PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifica-se a abertura do presente procedimento para instrução do Projeto **"Posto Avançado - Normandia"**, em acompanhamento pelo Núcleo de Projetos e Inovação do Tribunal de Justiça, em consonância com o disposto no Portfólio de Iniciativas da Gestão 2021/2023 - SEI n.º 0003898-32.2021.8.23.8000 e Convênio n.º 04/2021 (1019378) firmado com a Fundação Universidade Virtual de Roraima.

Klíssia Oliveira
Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, **Gerente de Projetos**, em 19/05/2021, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1031596** e o código CRC **1D799E2A**.

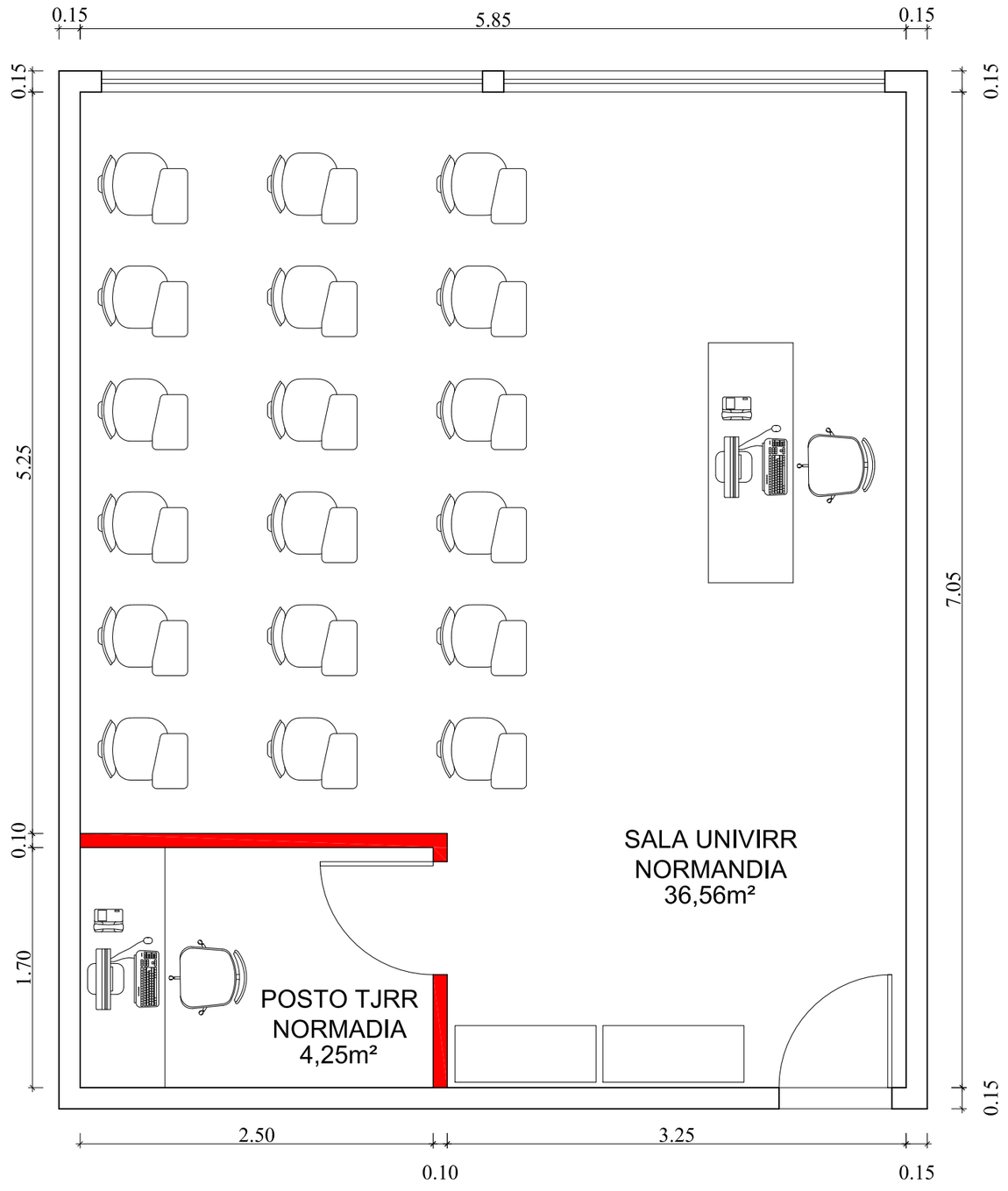

CONSTRUIR

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria de Infraestrutura e Logística

SUBIAI - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

OBRA: UNIVIRR NORMANDIA		DATA: MAIO/2021	PRANCHA: ÚNICA
ENDEREÇO: --		ESCALA: SEM ESCALA	
PROJETO: POSTO AVANÇADO - TJRR	DESENHO: CLAUDETE SILVA, Arquiteta e Urbanista		

Projeto Posto Avançado - Normandia (10231537) SEI 0008684 22.2021.8.22.8000 / pg. 2

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1031598/2021 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000
Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Excelentíssimo senhor presidente:

Ao cumprimentá-lo, apresento projeto arquitetônico (reforma predial) trazido a tona pela SUBAI (1031597), a fim de contemplar instalação da unidade básica de atendimento ao cidadão no município de Normandia, como parte do Projeto "Justiça Cidadã".

Ademais, após visita a localidade e ciente da limitação de imóveis na região, manifesto-me pelo deferimento do modelo apresentado.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 19/05/2021, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1031598** e o código CRC **45C80825**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1033214/2021 - PR

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

I - Trata-se de procedimento inaugurado pelo Núcleo de Projetos de Inovação - NPI, em consonância com o disposto no Portfólio de Iniciativas da Gestão 2021/2023 - SEI n.º 0003898-32.2021.8.23.8000 e Convênio n.º 04/2021 (1019378) firmado com a Fundação Universidade Virtual de Roraima, visando instalação do Posto Avançao de Atendimento no município de Normandia, como parte do Projeto "Justiça Cidadã" (1031596).

Consta dos autos *layout* do projeto arquitetônico apresentado pela SUBIAI e aprovada pelo NPI (1031597).

II - Colham-se as manifestações do nobre Juiz Auxiliar da Presidência e do ilustre Secretário-Geral.

Após, retornem-me.

Desembargador Cristóvão Suter

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 20/05/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1033214** e o código CRC **0813F5D4**.

MANIFESTAÇÃO

Senhor Presidente,

Trata-se de SEI inaugurado pelo Núcleo de Projetos e Inovação, visando instrução do Projeto "Posto Avançado - Normandia"

No id. 1031597 foi juntado o estudo preliminar arquitetônico da unidade básica de atendimento ao cidadão no município de Normandia e no id. 1031598, o Coordenador do NPI informa foi feita visita à localidade e que tomou ciência das limitações de imóveis da localidade, manifesta-se pelo deferimento do modelo apresentado.

Vieram para manifestação.

Conforme ressaltado pelo Coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação, a criação e estruturação do unidade básica de atendimento ao cidadão faz parte do Portfólio de Iniciativas do Plano de Gestão 2021-2023 que, no âmbito do Pilar estratégico "Acesso à Justiça" estabelece o compromisso de criação de postos avançados de atendimento judiciário em comunidades e cidades que não constituem sedes de comarca, dotados de sistema de comunicação, a permitir a realização de peticionamento, realização de audiências, expedição de certidões e consulta de processos.

Importante ressaltar a relevância da medida, tanto por se tratar de projeto de gestão, como por representar a aproximação do Judiciário das comunidades mais distantes, promovendo e facilitando o acesso ao Judiciário e seus serviços por meio da tecnologia.

Quanto à proposta de estrutura física apresentada, o Coordenador do NPI já manifestou a adequação do projeto.

Manifesto, pois, em havendo viabilidade financeiro-orçamentaria e procedimentos dispostos em lei, pelo prosseguimento do feito.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 21/05/2021, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1033840** e o código CRC **F149763E**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1033401/2021 - PR/SG/SG-GAB

À SIL e STI para manifestação quanto às providências necessárias para a instalação do posto avançado no município de Normandia.

Destaco, por oportuno, não vislumbrar compromissos financeiros/orçamentários decorrentes da implantação do referido Posto Avançado.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ**, **Secretário Geral**, em 24/05/2021, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1033401** e o código CRC **B705613B**.

DESPACHO 1037256/2021 - PR/SG/SIL

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À SUBIA, SUBS, SUBP, SST, SMP e SL,

1. Trata-se da ação "**Posto Avançado do Tribunal de Justiça - Normandia**", derivado do portfólio de iniciativas (evento n.º 0973370) do Plano de Gestão 2021-2022 (evento n.º 0982007), conforme Termo de Abertura de Projeto - TAP (evento n.º 1031596).

2. Referida ação gerou a formalização do Convênio n.º 04/2021 (evento n.º 1019378), ato que viabiliza o investimento relacionado ao item "construir" delineado na planta baixa do evento n.º 1031597.

3. Nesse sentido, percebemos que há necessidade de sinergia e comunicação contínua entre as unidades desta Secretaria para que o objetivo almejado de inauguração de referido posto avançado seja efetivamente alcançado.

4. Diante do exposto, encaminho para as providências pertinentes, em momento oportuno, e solicito que proceda-se à realização de reunião de alinhamento entre as equipes.

5. Após referida reunião, consolide-se neste procedimento o cronograma de atividades a serem desempenhadas, incluindo-se termo inicial e final, para cada ato a ser praticado.

6. Desde já, agradeço antecipadamente o empenho e dedicação de todos.

Reubens Mariz de Araújo Novo
Secretário de Infraestrutura e Logística

Documento assinado eletronicamente por **REUBENS MARIZ DE ARAUJO NOVO**, **Secretário(a)**, em 27/05/2021, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1037256** e o código CRC **E752E323**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1041368/2021 - PR/SG/SIL/SUBIAI

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À SUBS, SUBP, SST, SMP, SL e SUBPTIC

Considerando o despacho SIL 1037256 e

Considerando a necessidade de sinergia e comunicação contínua entre as unidades desta Secretaria para que o objetivo almejado de inauguração de referido posto avançado seja efetivamente alcançado

Vimos por meio deste comunicar a realização de reunião virtual no dia 09/06/2021, as 09:00, através do link https://meet.google.com/bsb-mmbp-cga para tratar do assunto em epígrafe.

Resumo da pauta:

1. Instalação de equipamentos de climatização;
2. Realização do serviço de adequação física do espaço;
3. Instalação de mobiliário
4. Limpeza e manutenção do local após realização dos serviços de adequação;
5. Disponibilização e Instalação de Equipamentos de Informática
6. Disponibilização de carregadores e veículo para transporte dos materiais necessários a realização dos serviços das etapas anteriores.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, **Função Técnica Especializada**, em 07/06/2021, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1041368** e o código CRC **7DBE0BB5**.

MINUTA

PLANO.

* MINUTA DE DOCUMENTO

PLANO DE TRABALHO
(Art. 116, § 1º da Lei n.º 8.666/1993)

1. **Identificação do Projeto:**

Título:	Projeto "Posto Avançado do Judiciário no Município de Normandia".
Processo Sei n.º:	0008684-22.2021.8.23.8000
Partícipe (s):	Governo do Estado de Roraima Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR
Início (mês/ano):	04/05/2021
Término (mês/ano):	04/05/2026, conforme extrato de publicação contida no evento SEI n.º 1020852.

2. **Objeto do Projeto:**

Instalação de Posto Avançado do Judiciário no Município de Normandia, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a viabilizar acesso básico aos cidadãos da região.

3. **Diagnóstico:**

Com o objetivo de levar a termo o objetivo estratégico "Acesso à Justiça" constante no Plano de Gestão 2021/2023 (0982007), por meio do Programa Justiça Cidadã, bem como otimizar os recursos públicos, firmou-se parceria com o Governo do Estado de Roraima e a Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, por meio do Convênio n.º 04/2021 (1019378).

Após a realização de visita técnica de equipe do Núcleo de Projetos e Inovação e Subsecretaria de Infraestrutura, Acessibilidade e Inclusão à Escola Estadual Mariano Vieira, localizada na Rua Biatriz Macedo, s/n.º - Município de Normandia, reconheceu-se a possibilidade de adequação de espaço específico da sala destinada aos trabalhos da UNIVIRR para desenvolvimento do Projeto.

Com a realização de mínimas intervenções de infraestrutura, de acordo com *layout* arquitetônico (1045437), e utilizando-se da disponibilização da *internet* pela Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, e recursos mobiliários do Tribunal de Justiça, reconheceu-se a necessidade de oportunizar de forma efetiva o acesso à justiça, sem deslocamento do morador do Município de Normandia até à Comarca mais próxima da região.

4. **Abrangência:**

Atualmente o judiciário está presente fisicamente em 8 (oito) municípios do Estado, conforme descrição a seguir:

Cidade	População	Comarca
Boa Vista	420 mil	Boa Vista
Alto Alegre	15,3 mil	Alto Alegre
Caracaraí	22,2 mil	Caracaraí
Rorainópolis	31 mil	Rorainópolis
Bonfim	12,5 mil	Bonfim
Normandia	**11,5 mil**	**Bonfim**
Mucajaí	19 mil	Mucajaí
Iracema	12,2 mil	Mucajaí
Pacaraima	20 mil	Pacaraima
Amajari	13,1 mil	Pacaraima
Uiramutã	11 mil	Pacaraima
São Luiz do Anauá	8,2 mil	São Luiz do Anauá
São João da Baliza	8,4 mil	São Luiz do Anauá
Caroebe	10,3 mil	São Luiz do Anauá
Cantá*	19 mil	Boa Vista

*** OBS.:** Comarca não instalada

Portanto, o projeto visa oferecer à população das cidades não contempladas com sedes de comarcas, iniciando-se pelo município de Normandia, a possibilidade de receber em sua área geográfica um posto fixo do judiciário, no qual o acesso à justiça possa ser garantido.

Por meio do Programa Justiça Cidadã, haverá a instalação do Posto Avançado para atendimento aos moradores do município de Normandia, que necessitem de demandas tais como, atos processuais e trabalhos por videoconferência, a exemplo de audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos.

5. **Justificativa:**

Importância da Proposta:

A criação dos Postos Avançados encontra alinhamento com a Resolução CNJ n.º 194, de 26 de maio de 2014, que trata da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, que tem por objetivo desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância.

O Projeto considera ainda, o Pilar Estratégico "Acesso à Justiça" referente ao Biênio 2021-2023, por meio da instalação de Postos Avançados da Justiça, como parte do desenvolvimento do Programa Justiça Cidadã, cujo objetivo consiste em primar pela política de aproximação entre cidadão e Poder Judiciário roraimense, independentemente do local.

Nesse mesmo pilar estratégico, o projeto visa atingir o objetivo "Aprimorar o sistema de prevenção e gestão de conflitos", por meio da possibilidade de realização de mediações e conciliações no município de Normandia.

Caracterização dos interesses recíprocos:

- **Governo do Estado de Roraima e Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR:** Formalizado via Convênio n.º 04/2021, SEI n.º 0006773-72.2021.8.23.8000, eventos 1019378 e 1020852.

Resultados esperados:

1. Garantir o pleno funcionamento do Posto Avançado Normandia, com oferta de serviços virtuais pré-estabelecidos pelo Juiz da Comarca de Bonfim.
2. Sanar demandas essenciais relativas ao atendimento judiciário dos cidadãos do município de Normandia, reduzindo-se a necessidade de deslocamento até à comarca mais próxima da região.

6. **Objetivos Geral e Específicos:**

Objetivo Geral:

Inaugurar no mês de setembro de 2021 o **"Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no município de Normandia"** para viabilizar o acesso virtual aos serviços do judiciário roraimense.

Objetivos Específicos:

Viabilizar adequação física do Posto avançado na Estadual Mariano Vieira, bem como o mobiliário e equipamentos necessários à implantação e desenvolvimento do projeto no município de Normandia.

7. **Metodologia de intervenção:**

Atuação conjunta entre Governo do Estado de Roraima, Fundação Universidade Virtual de Roraima e Tribunal de Justiça para, de maneira articulada, promover:

- Disponibilização da infraestrutura mínima e adequada ao funcionamento do Posto Avançado.
- Fornecimento dos equipamentos de informática e mobiliário.
- Capacitação de colaborador responsável pelo Posto Avançado.
- Elaboração de normativo próprio acerca do funcionamento do Posto Avançado, em consonância ao que dispõe a Resolução TP n. 12, de 23 de março de 2021.

8. **Desenvolvimento operacional e acompanhamento do Projeto:**

Constam nos Convênios que as partes promoverão a fiscalização por intermédio de servidor, equipe ou comissão na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666 /93.
Ficam designados os seguintes fiscais para acompanhamento e fiscalização do Convênio e respectivo Plano de Trabalho:

- **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:** Klíssia Michelle Melo Oliveira, Gerente de Projetos - mat. 3011144 e Emanuelly Medeiros Silva, Assessor Técnico - mat. 3012211, conforme evento (1034570).
- **Governo do Estado de Roraima** e **Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR:** Giovanna Hillary Costa de Lima Dias

9. **Atribuições dos partícipes:**

Tribunal de Justiça:

- Realizar as intervenções de engenharia no espaço físico na Escola Estadual Mariano Vieira, localizada na Rua Biatriz Macedo, s/n.º - Município de Normandia, necessárias ao funcionamento do Posto Avançado.
- Disponibilizar, via cessão de uso, os seguintes bens patrimoniais para o posto avançado: 02 computadores completos, 02 webcam, 01 scanner, 02 mesas para os computadores, 01 central de ar, 01 mesa redonda com 04 cadeiras, 02 cadeiras com rodinhas para as estações, 01 mesa, 01 cadeira para colaborador auxiliar.
- Realizar a capacitação de 02 (dois) servidores, sendo 01 (titular) e 01(um) substituto, para manuseio e operação dos equipamentos do Posto, de modo a prestar auxílio mínimo e necessário ao cidadão que demandará de atendimento virtual pelo Judiciário.
- Prestar suporte técnico aos equipamentos tecnológicos, bem como manutenção/substituição de móveis, quando necessário.
- Elaborar normativo próprio acerca do funcionamento do Posto Avançado, em consonância ao que dispõe a Resolução TP n. 12, de 23 de março de 2021.

Governo do Estado de Roraima, por intermédio da Fundação Universidade Virtual - UNIVIRR:

- Disponibilizar sala com a segurança adequada para instalação do Posto Avançado no município de Normandia.
- Fornecimento e custeio de recursos como: *internet*, energia elétrica, manutenção e limpeza do espaço físico e demais insumos essenciais acessórios para o desenvolvimento do Projeto.
- Comunicar à Comarca de Bonfim quaisquer demandas técnicas que exijam reparação ou esclarecimentos.

10. **Etapas e Fases de Execução:**

Etapas	Ação	Responsável	Prazo	Situação
I	Visita técnica e elaboração de planta arquitetônica no espaço onde será desenvolvido o Projeto	Tribunal de Justiça	maio/2021	Realizado
II	Avaliação técnica do espaço e segurança da *internet*	Tribunal de Justiça	junho/2021	Em andamento
III	Trâmites administrativos para intervenção na infraestrutura do espaço	Tribunal de Justiça	junho/2021	Não iniciada
IV	Trâmites administrativos para disponibilização de servidor/colaborador para auxílio nas atividades no Posto Avançado	Tribunal de Justiça	junho/2021	Não iniciada
V	Trâmites administrativos para reunião dos recursos tecnológicos e mobiliário paro Posto Avançado.	Tribunal de Justiça	junho/2021	Em andamento

VI	Execução das intervenções de engenharia	Tribunal de Justiça	julho e agosto/2021	Não iniciada
VII	Fiscalização e recebimento do espaço	Tribunal de Justiça	julho e agosto/2021	Não iniciada
VIII	Capacitação do servidor/colaborador que auxiliará nas atividades do Posto Avançado	Tribunal de Justiça	agosto/2021	Não iniciado
IX	Elaboração de normativo próprio acerca do funcionamento do Posto Avançado	Tribunal de Justiça	agosto/2021	Não iniciado
X	Trâmites administrativos para inauguração do Posto Avançado	Tribunal de Justiça	agosto/2021	Não iniciado
XI	Realização de testes e ajustes no Posto Avançado	Tribunal de Justiça/UNIVIRR	agosto/2021	Não iniciado
XII	Inauguração do Posto Avançado	Tribunal de Justiça/UNIVIRR	setembro/2021 (data a definir)	Não iniciado

Observação: O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados conforme vontade dos signatários.

11. **Aprovação:**

Partícipes	Responsáveis	Assinatura
Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR	Elísia Martins Oliveira	
Tribunal de Justiça de Roraima	Des. Cristóvão José Suter Correa da Silva	

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **ELÍSIA MARTINS OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 18/06/2021, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1043541** e o código CRC **742C7E33**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1046021/2021 - PR

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Considerando o disposto no art. 6º, incs. II e VII, da Portaria 494/2021, aguarde-se o fim da instrução.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MARCELO DA SILVA**, **Assessor(a) Especial**, em 09/06/2021, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1046021** e o código CRC **4B671731**.

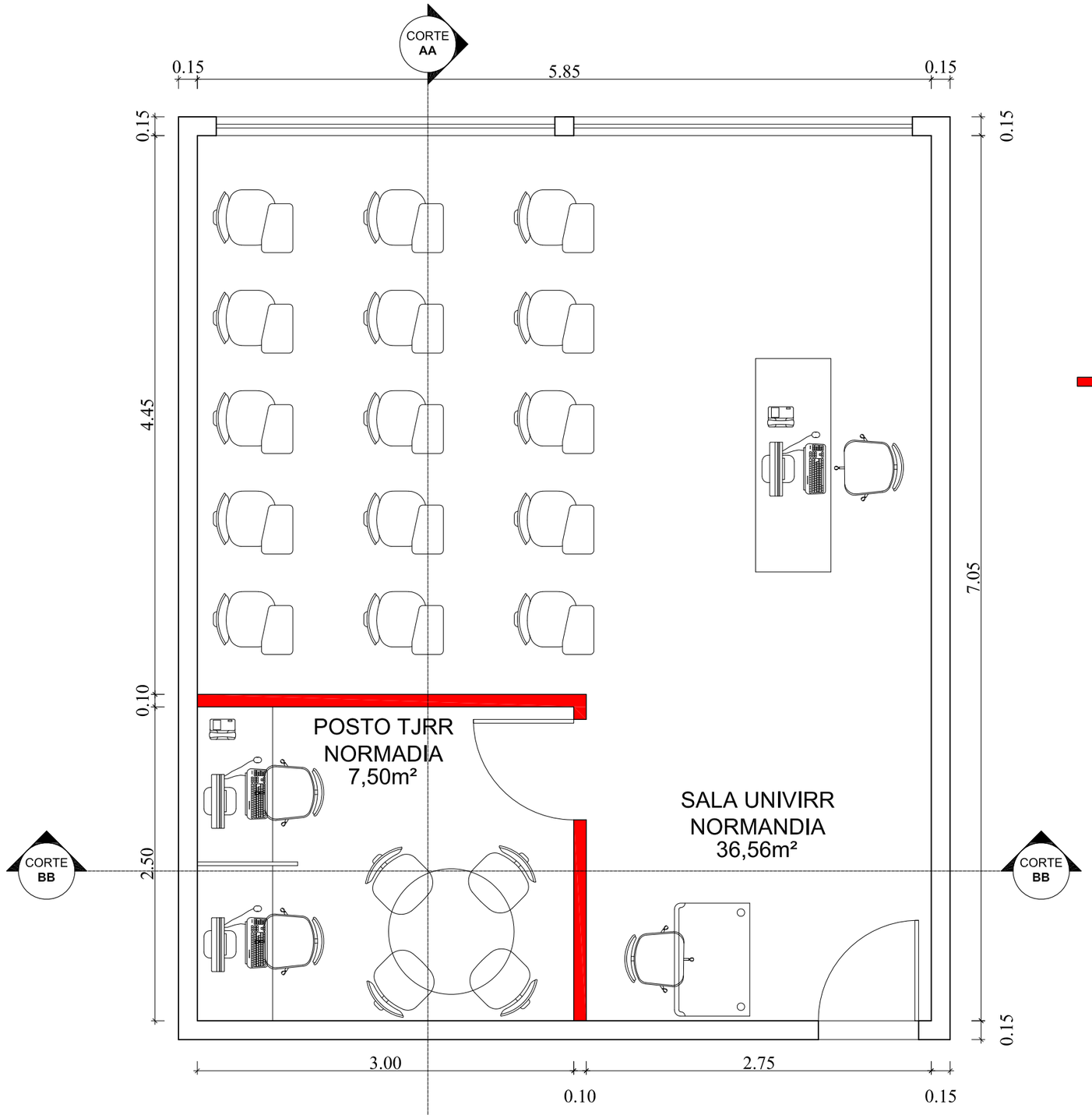

CONSTRUIR

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria de Infraestrutura e Logística

SUBIAI - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

OBRA: UNIVIRR NORMANDIA		DATA: MAIO/2021	PRANCHA: ÚNICA
ENDEREÇO: --		ESCALA: SEM ESCALA	
PROJETO: POSTO AVANÇADO - TJRR	DESENHO: CLAUDETE SILVA, Arquiteta e Urbanista		

Projeto Adequado - Novo layout (1046014) SEI 0008684 22.2021.8.23.8000 / pg. 12

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1045981/2021 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000
Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Às Secretarias de Tecnologia da Informação e de Infraestrutura e Logística e respectivos departamentos envolvidos.

1. Tratam os autos do desenvolvimento do Projeto "Posto Avançado no município de Normandia", como parte do Programa "Justiça Cidadã" cujo objetivo consiste em levar a termo o pilar estratégico "Acesso à Justiça", constante no Plano de Gestão 2021/2023 (0982007).

2. Providenciou-se a juntada de novo layout arquitetônico (1046014), contendo adequações necessárias para contemplar espaço e recursos próprios para mediação e conciliação, em consonância com o objetivo estratégico de "Aprimorar o sistema de prevenção e gestão de conflitos".

3. Registra-se a elaboração do Plano de Trabalho (1043541) para desenvolvimento do Projeto em tela, o qual será submetido à UNIVIRR para aprovação e posteriores trâmites para formalização de Termo Aditivo ao Convênio n.º 04/2021 (1019378).

4. De modo antecipado, solicitamos às unidades envolvidas a verificação da disponibilidade dos seguintes recursos para inauguração da unidade **no mês de setembro,** em data a ser definida pela alta gestão:

Recursos	Responsável	Observação
• 02 computadores completos (mouse, nobreak, teclado); • 01 scanner; • 02 webcam;	**STI**	O NPI já solicitou, via chamado, a reserva de webcam para atendimento do posto avançado.
Mobiliário interno e do atendimento, conforme layout 1046014: • 01 central de ar • 02 mesas para os computadores; • 02 cadeiras com rodinhas para os usuários; • 01 mesa redonda com 04 cadeiras fixas ou com rodinhas para mediação e conciliação; • 01 mesa e 01 cadeira para o colaborador auxiliar.	**SIL**	-

5. Considerando a programação de nova visita técnica da SUBIAI e STI ao município no dia 10/06/2021, ressalta-se o reconhecimento de riscos na utilização exclusiva da *internet* da Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, contudo, ainda encontra-se em tramitação os estudos técnicos preliminares nos autos SEI n.º 0004763-55.2021.8.23.8000 que demonstrarão ou não a viabilidade de acesso à internet própria e de qualidade nas localidades em que se pretende instalar os Postos Avançados do Judiciário.

6. Assim, enquanto aguarda-se a finalização dos referidos trabalhos, o Projeto em tela utilizará a *internet* ofertada pela Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR.

7. Seguem os autos para conhecimento e manifestação ao tópico 4, pelas unidades competentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 09/06/2021, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1045981** e o código CRC **7ED39B6F**.

E-mail - 1047220

Data de Envio:
10/06/2021 09:46:21

De:
TJRR/Núcleo de Projetos e Inovação <npi@tjrr.jus.br>

Para:
lindomar_pc@hotmail.com

Assunto:
Minuta do Plano de Trabalho - Convênio n.º 04/2021 (TJRR, GOVERNO DO ESTADO E UNIVIRR)

Mensagem:
Assunto: Plano de trabalho - Convênio n.º 04/2021

Prezado Senhor Lindomar,

1. Por ordem, encaminhamos em anexo a minuta do Plano de Trabalho referente ao Convênio n.º 04/2021 firmado entre o Governo do Estado, UNIVIRR e Tribunal de Justiça de Roraima.
2. Ressalta-se que de acordo com a previsão contida na Cláusula Segunda do referido Convênio, as referidas atividades relativas ao Plano de Trabalho serão objeto de termo aditivo.
3. Dessa forma, após a ratificação do Plano de Trabalho pela Magnífica Reitora, os trâmites jurídicos serão adotados por este Tribunal.
4. Informa-se ainda, que a senhora Giovanna Hillary Costa de Lima Dias foi comunicada via contato telefônico acerca da sua designação para fiscalizar a execução do convênio e Plano de Trabalho.
5. Registra-se que na presente data, a equipe de engenheiros deslocou-se ao município para realização de medições e apontamentos técnicos.
6. Aguardamos a manifestação, com a brevidade que o caso requer, para demais providências jurídicas e administrativas.
7.Colocamo-nos à disposição para dúvidas por meio do contato 99136-9001.

Respeitosamente,

KLÍSSIA OLIVEIRA
Gerente de Projetos/NPI

Anexos:
Minuta Plano de Trabalho.pdf
Planta Baixa Normandia FINAL.pdf

DESPACHO 1047831/2021 - PR/SG/SIL

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À SUBS e SUBP,

Tendo em vista o projeto (evento n.º 1046014) e o que consta no despacho do evento n.º 1045981, encaminho para manifestação em relação à disponibilidade dos bens indicados no item 4 de referido despacho.

Reubens Mariz de Araújo Novo
Secretário de Infraestrutura e Logística

Documento assinado eletronicamente por **REUBENS MARIZ DE ARAUJO NOVO**, **Secretário(a)**, em 10/06/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1047831** e o código CRC **D0522F7F**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1048075/2021 - PR/SG/SIL/SUBS

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À Secretaria de Infraestrutura e Logística,

Em atenção ao despacho juntado ao evento 1047831, que solicita mobiliário para Projeto "Posto Avançado no município de Normandia", informo haver disponibilidade de **01 (uma) unidade de central de ar, tipo SPLIT**, solicitada no referido evento.

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MAGALHAES ARAUJO BATISTA**, **Subsecretário(a)**, em 10/06/2021, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1048075** e o código CRC **9D8D0B89**.

RELATÓRIO DE VIAGEM

Vistoria e testes de link de internet

Trata-se de procedimento administrativo virtual SEI aberto para viabilizar viagem ao município de Normandia, com a finalidade de vistoriar as instalações das futuras instalações do posto avançado do TJRR, conforme SEI: 0008684-22.2021.8.23.8000 .

Relatório de Viagem

Vistoria e Testes de Link de internet

DIA 10/06/2021

- Chegada a Sede do Município de Normandia às 8:20.
- Dirigimo-nos à sala onde possivelmente será instalado o Posto Avançado do TJRR, na Escola Mariano Viera (Vide Fotos 01 e 02)
- Verificamos que existe uma rede elétrica instalada com 6 tomadas distribuídas na sala da futura instalaçãodo Posto Avançado (vide Fotos 03 e 04)
- Verificamos que **não existe ponto lógico de Rede** na sala da futura instalação do Posto Avançado.
- Verificamos que a sala da futura instalação do Posto Avançado fica ao lado do laboratório de informática (vide Fotos 05 e 06) onde fica o rack de Rede/link de internet (vide fotos 07 e 08) o link de internet é via satélite (vide foto 09)
- Realizamos os **testes de conexão** com Scriba, Meet, PROJUDI , SEI, Certidão Negativa e outros sites do TJRR, **todos sem êxitos**, com a conexão muito lenta, isso quando funcionava, pois na maior parte do tempo nem carregava as páginas dos sites. Vale salientar que o clima externo estava nublado porém sem chuva.
- Ouvimos a funcionaria Hilary, responsável pelo laboratório, e alguns usuários desse link, onde **todos foram unânimes em dizer que as dificuldades de conexão são rotineiras naquele ambiente.**
- Verificamos que a conexão de dados das operadoras de telefonia celular TIM e Claro funcionavam bem no momento dos testes do Link, conseguindo, com essas conexões de dados de operadoras de celular, ate fazer videochamada por aplicativos como Meet e Whatsapp, coisa que o link via satélite da escola só conseguiu uma única vez com desempenho sofrido e muito inferior as operadoras de telefonia.
- Verificamos que existe também uma empresa que fornece internet em Normandia chamada InfoRR, porém por se tratar de uma empresa particular não conseguimos testar sua conexão.
- Todos os testes foram realizados pelo horário da manhã com os Gestores Felippi Tuan e Roberto, onde a todo instante eram mantidos informados dos referidos testes.
- Saída da sede do Município de Normandia as 11:30.

Alaim Lopes Alves Filho
Técnico Judiciário de TI
Matrícula 3010724

Anexo de Fotos

Foto 01

Foto 02

Foto 03

Foto 04

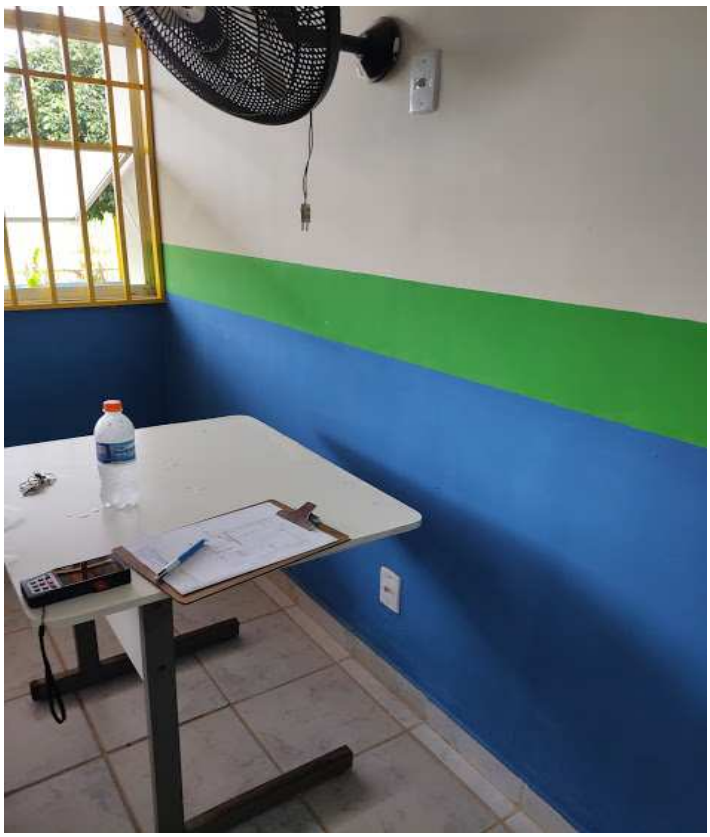

Foto 05

Foto 06

Foto 07

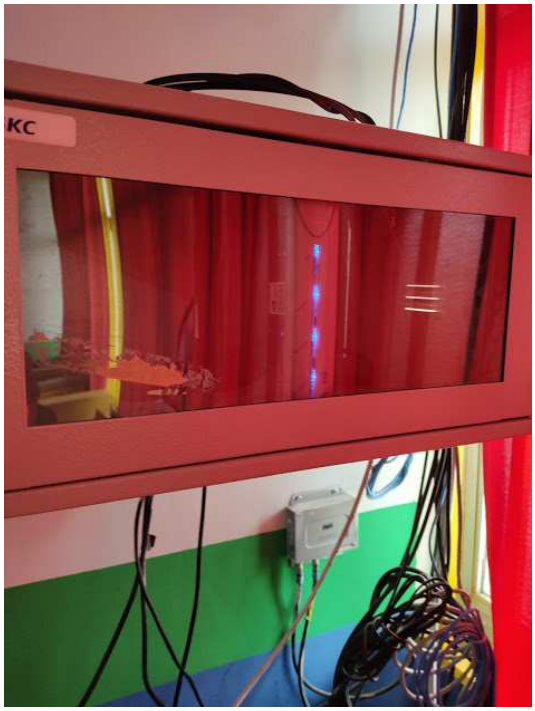

Foto 08

Foto 09

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1048494/2021 - PR/SG/STI/SUBPTIC

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À **STI** e **NPI**,

Conforme visita realizada ao local onde possivelmente irá funcionar o posto avançado em Normandia, foi confeccionado o relatório de viagem pelo servidor Alaim Lopes Alves Filho - 3010724, juntado no Evento 1048464, contendo as informações sobre a situação do local em relação ao atendimento de parte técnica que envolve a STI.

Assim, diante do apresentado no relatório supracitado, encaminho para conhecimento e deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO**, **Subsecretário(a)**, em 11/06/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1048494** e o código CRC **F6B60393**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1048876/2021 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000
Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À Subsecretaria de Serviços Gerais.

Em complemento ao despacho (1045981), e ciente da manifestação (1048075), solicitamos informar se **há disponibilidade de mais 01 (uma) central de ar** necessária para instalação na sala destinada ao desenvolvimento do Projeto.

Klíssia Oliveira
Gerente de Projetos/NPI

Documento assinado eletronicamente por **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, **Gerente de Projetos**, em 11/06/2021, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1048876** e o código CRC **72EBB9FE**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1049599/2021 - PR/SG/SIL/SUBS

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Ao Núcleo de Projetos e Inovação,

Em atenção ao despacho juntado ao evento 1048876, que solicita mais uma central de ar para Projeto "Posto Avançado no município de Normandia", informo haver disponibilidade de mais uma unidade, ficando **02 (duas) unidades** a serem instaladas no referido Posto.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MAGALHAES ARAUJO BATISTA**, **Subsecretário(a)**, em 14/06/2021, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1049599** e o código CRC **0FB26A6C**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1051895/2021 - PR/SG/SIL/SUBP

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À SIL,

Em resposta ao Despacho (ev. 1047831), que solicita mobiliário para o Projeto "Posto Avançado no município de Normandia", informo haver disponibilidade dos bens relacionados no item "4" do Despacho (ev. 1045981).

Documento assinado eletronicamente por **KUSTER DAMASCENO MARQUES**, **Subsecretário(a)**, em 16/06/2021, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1051895** e o código CRC **763D61CB**.

DESPACHO 1052417/2021 - PR/SG/SIL

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Ao Núcleo de Projetos e Inovação,

Em atendimento ao disposto no item 4 do despacho do evento n.º 1045981, informamos que há disponibilidade de bens para atendimento do pleito, conforme despachos dos eventos n.ºs 1048075, 1049599 e 1051895.

Reubens Mariz de Araújo Novo
Secretário de Infraestrutura e Logística

Documento assinado eletronicamente por **REUBENS MARIZ DE ARAUJO NOVO**, **Secretário(a)**, em 16/06/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1052417** e o código CRC **6048EA0C**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1054101/2021 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000
Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À Subsecretaria de Contratos.

1. Considerando a elaboração do Plano de Trabalho para realização do Projeto **"Posto Avançado Normandia"**, nos termos da Cláusula Segunda do Convênio n.º 04/2021 (1019378) firmado entre o Governo do Estado e a Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR.

2. Considerando a anuência do partícipe na minuta elaborada (1043541), encaminhamos os autos para os demais trâmites administrativos para formalização do termo aditivo.

Alcenir Souza
Coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 19/06/2021, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1054101** e o código CRC **31700D84**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MINUTA

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 4/2021 (Evento SEI nº 1019378), celebrado entre o **Governo do Estado de Roraima**, A **Fundação Universidade Virtual de Roraima** e o **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, que tem por objeto a realização do Projeto **"Posto Avançado - Normandia".**

O **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n.º 84.012/0001-26, situado no Palácio Senador Hélio Campos, na Praça do Centro, s/n, CEP 69.301-380, Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador, o Senhor ANTONIO DENARIUM, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA -UNIVIRR** , Fundação Pública Estadual, criada por Lei Complementar n.º 156, de 14 de janeiro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.768.969/0001-23, estabelecida na Rua Alameda dos Bambus n.º 525, Bairro Pricumã, CEP n.º 69.309-395, neste ato representada pela MAGNÍFICA REITORA ELÍSIA MARTINS OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 221865 SSP/RR e CPF n.º 294.807.442-87 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR** , inscrito no CNPJ n.º 34.812.669/0001-08, sediado na Praça do Centro Cívico, 296 – Centro, em Boa Vista-RR, neste ato representado pelo seu Presidente DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 43003380 SSP/PR e CPF n.º 772.592.629-15 CELEBRAM entre si o presente **TERMO ADITIVO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais dispositivos legais pertinentes, consoante o processo administrativo SEI n.º 0006773-72.2021.8.23.8000 e 0008684-22.2021.8.23.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

INCLUSÃO do Plano de Trabalho previsto na Cláusula Segunda - Das Atividades, do Convênio nº 04/2021 (Evento SEI nº 1019378).

Cláusula Segunda - Do Plano de Trabalho

Pelo presente termo aditivo inclui-se o Plano de Trabalho EP. 1043541 do SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 ao Convênio nº 04/2021 (Evento SEI nº 1019378), conforme Anexo I, o qual contém os elementos necessários à execução do ajuste firmado entre os partícipes.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho foi devidamente aprovado pelos convenentes, de acordo com identificação constante em seu item 11 - Aprovação e assinaturas eletrônicas ao final exaradas pelos partícipes.

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

Este termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral do Contratante, exarada no evento nº _____ e encontra amparo legal no Art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

PLANO DE TRABALHO

(Art. 116, § 1º da Lei n.º 8.666/1993)

1. **Identificação do Projeto:**

Título:	Projeto "Posto Avançado do Judiciário no Município de Normandia".
Processo Sei n.º:	0008684-22.2021.8.23.8000
Partícipe (s):	Governo do Estado de Roraima Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR

Início (mês/ano):	04/05/2021
Término (mês/ano):	04/05/2026, conforme extrato de publicação contida no evento SEI n.º 1020852.

2. **Objeto do Projeto:**

Instalação de Posto Avançado do Judiciário no Município de Normandia, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a viabilizar acesso básico aos cidadãos da região.

3. **Diagnóstico:**

Com o objetivo de levar a termo o objetivo estratégico "Acesso à Justiça" constante no Plano de Gestão 2021/2023 (0982007), por meio do Programa Justiça Cidadã, bem como otimizar os recursos públicos, firmou-se parceria com o Governo do Estado de Roraima e a Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, por meio do Convênio n.º 04/2021 (1019378).

Após a realização de visita técnica de equipe do Núcleo de Projetos e Inovação e Subsecretaria de Infraestrutura, Acessibilidade e Inclusão à Escola Estadual Mariano Vieira, localizada na Rua Biatriz Macedo, s/n.º - Município de Normandia, reconheceu-se a possibilidade de adequação de espaço específico da sala destinada aos trabalhos da UNIVIRR para desenvolvimento do Projeto.

Com a realização de mínimas intervenções de infraestrutura, de acordo com *layout* arquitetônico (1045437), e utilizando-se da disponibilização da *internet* pela Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, e recursos mobiliários do Tribunal de Justiça, reconheceu-se a necessidade de oportunizar de forma efetiva o acesso à justiça, sem deslocamento do morador do Município de Normandia até à Comarca mais próxima da região.

4. **Abrangência:**

Atualmente o judiciário está presente fisicamente em 8 (oito) municípios do Estado, conforme descrição a seguir:

Cidade	**População**	**Comarca**
Boa Vista	420 mil	Boa Vista
Alto Alegre	15,3 mil	Alto Alegre
Caracaraí	22,2 mil	Caracaraí
Rorainópolis	31 mil	Rorainópolis
Bonfim	12,5 mil	Bonfim
Normandia	**11,5 mil**	**Bonfim**
Mucajaí	19 mil	Mucajaí
Iracema	12,2 mil	Mucajaí
Pacaraima	20 mil	Pacaraima
Amajari	13,1 mil	Pacaraima
Uiramutã	11 mil	Pacaraima
São Luiz do Anauá	8,2 mil	São Luiz do Anauá
São João da Baliza	8,4 mil	São Luiz do Anauá
Caroebe	10,3 mil	São Luiz do Anauá
Cantá*	19 mil	Boa Vista

* **OBS.:** Comarca não instalada

Portanto, o projeto visa oferecer à população das cidades não contempladas com sedes de comarcas, iniciando-se pelo município de Normandia, a possibilidade de receber em sua área geográfica um posto fixo do judiciário, no qual o acesso à justiça possa ser garantido.

Por meio do Programa Justiça Cidadã, haverá a instalação do Posto Avançado para atendimento aos moradores do município de Normandia, que necessitem de demandas tais como, atos processuais e trabalhos por videoconferência, a exemplo de audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos.

5. **Justificativa:**

Importância da Proposta:

A criação dos Postos Avançados encontra alinhamento com a Resolução CNJ n.º 194, de 26 de maio de 2014, que trata da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, que tem por objetivo desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância.

O Projeto considera ainda, o Pilar Estratégico "Acesso à Justiça" referente ao Biênio 2021-2023, por meio da instalação de Postos Avançados da Justiça, como parte do desenvolvimento do Programa Justiça Cidadã, cujo objetivo consiste em primar pela política de aproximação entre cidadão e Poder Judiciário roraimense, independentemente do local.

Nesse mesmo pilar estratégico, o projeto visa atingir o objetivo "Aprimorar o sistema de prevenção e gestão de conflitos", por meio da possibilidade de realização de mediações e conciliações no município de Normandia.

Caracterização dos interesses recíprocos:

- **Governo do Estado de Roraima e Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR:** Formalizado via Convênio n.º 04/2021, SEI n.º 0006773-72.2021.8.23.8000, eventos 1019378 e 1020852.

Resultados esperados:

1. Garantir o pleno funcionamento do Posto Avançado Normandia, com oferta de serviços virtuais pré-estabelecidos pelo Juiz da Comarca de Bonfim.
2. Sanar demandas essenciais relativas ao atendimento judiciário dos cidadãos do município de Normandia, reduzindo-se a necessidade de deslocamento até à comarca mais próxima da região.

6. **Objetivos Geral e Específicos:**

Objetivo Geral:

Inaugurar no mês de setembro de 2021 o **"Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no município de Normandia"** para viabilizar o acesso virtual aos serviços do judiciário roraimense.

Objetivos Específicos:

Viabilizar adequação física do Posto avançado na Estadual Mariano Vieira, bem como o mobiliário e equipamentos necessários à implantação e desenvolvimento do projeto no município de Normandia.

7. **Metodologia de intervenção:**

Atuação conjunta entre Governo do Estado de Roraima, Fundação Universidade Virtual de Roraima e Tribunal de Justiça para, de maneira articulada, promover:

- Disponibilização da infraestrutura mínima e adequada ao funcionamento do Posto Avançado.
- Fornecimento dos equipamentos de informática e mobiliário.
- Capacitação de colaborador responsável pelo Posto Avançado.
- Elaboração de normativo próprio acerca do funcionamento do Posto Avançado, em consonância ao que dispõe a Resolução TP n. 12, de 23 de março de 2021.

8. **Desenvolvimento operacional e acompanhamento do Projeto:**

Constam nos Convênios que as partes promoverão a fiscalização por intermédio de servidor, equipe ou comissão na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666 /93.

Ficam designados os seguintes fiscais para acompanhamento e fiscalização do Convênio e respectivo Plano de Trabalho:

- **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:** Klíssia Michelle Melo Oliveira, Gerente de Projetos - mat. 3011144 e Emanuelly Medeiros Silva, Assessor Técnico - mat. 3012211, conforme evento (1034570).
- **Governo do Estado de Roraima** e **Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR:** Giovanna Hillary Costa de Lima Dias

9. **Atribuições dos partícipes:**

Tribunal de Justiça:

- Realizar as intervenções de engenharia no espaço físico na Escola Estadual Mariano Vieira, localizada na Rua Biatriz Macedo, s/n.º - Município de Normandia, necessárias ao funcionamento do Posto Avançado.
- Disponibilizar, via cessão de uso, os seguintes bens patrimoniais para o posto avançado: 02 computadores completos, 02 webcam, 01 scanner, 02 mesas para os computadores, 01 central de ar, 01 mesa redonda com 04 cadeiras, 02 cadeiras com rodinhas para as estações, 01 mesa, 01 cadeira para colaborador auxiliar.
- Realizar a capacitação de 02 (dois) servidores, sendo 01 (titular) e 01(um) substituto, para manuseio e operação dos equipamentos do Posto, de modo a prestar auxílio mínimo e necessário ao cidadão que demandará de atendimento virtual pelo Judiciário.
- Prestar suporte técnico aos equipamentos tecnológicos, bem como manutenção/substituição de móveis, quando necessário.
- Elaborar normativo próprio acerca do funcionamento do Posto Avançado, em consonância ao que dispõe a Resolução TP n. 12, de 23 de março de 2021.

Governo do Estado de Roraima, por intermédio da Fundação Universidade Virtual - UNIVIRR:

- Disponibilizar sala com a segurança adequada para instalação do Posto Avançado no município de Normandia.
- Fornecimento e custeio de recursos como: *internet*, energia elétrica, manutenção e limpeza do espaço físico e demais insumos essenciais acessórios para o desenvolvimento do Projeto.
- Comunicar à Comarca de Bonfim quaisquer demandas técnicas que exijam reparação ou esclarecimentos.

10. **Etapas e Fases de Execução:**

Etapas	Ação	Responsável	Prazo	Situação
I	Visita técnica e elaboração de planta arquitetônica no espaço onde será desenvolvido o Projeto	Tribunal de Justiça	maio/2021	Realizado
II	Avaliação técnica do espaço e segurança da *internet*	Tribunal de Justiça	junho/2021	Em andamento
III	Trâmites administrativos para intervenção na infraestrutura do espaço	Tribunal de Justiça	junho/2021	Não iniciada
IV	Trâmites administrativos para disponibilização de servidor/colaborador para auxílio nas atividades no Posto Avançado	Tribunal de Justiça	junho/2021	Não iniciada

V	Trâmites administrativos para reunião dos recursos tecnológicos e mobiliário paro Posto Avançado.	Tribunal de Justiça	junho/2021	Em andamento
VI	Execução das intervenções de engenharia	Tribunal de Justiça	julho e agosto/2021	Não iniciada
VII	Fiscalização e recebimento do espaço	Tribunal de Justiça	julho e agosto/2021	Não iniciada
VIII	Capacitação do servidor/colaborador que auxiliará nas atividades do Posto Avançado	Tribunal de Justiça	agosto/2021	Não iniciado
IX	Elaboração de normativo próprio acerca do funcionamento do Posto Avançado	Tribunal de Justiça	agosto/2021	Não iniciado
X	Trâmites administrativos para inauguração do Posto Avançado	Tribunal de Justiça	agosto/2021	Não iniciado
XI	Realização de testes e ajustes no Posto Avançado	Tribunal de Justiça/UNIVIRR	agosto/2021	Não iniciado
XII	Inauguração do Posto Avançado	Tribunal de Justiça/UNIVIRR	setembro/2021 (data a definir)	Não iniciado

Observação: O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados conforme vontade dos signatários.

11. **Aprovação:**

Partícipes	**Responsáveis**	**Assinatura**
Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR	Elísia Martins Oliveira	
Tribunal de Justiça de Roraima	Des. Cristóvão José Suter Correa da Silva	

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 23/06/2021, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1057932** e o código CRC **F3D9E215**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1057959/2021 - PR/SG/SGA/SUBCON

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Ao NUJAD,

Trata-se de procedimento aberto para instrução do Projeto **"Posto Avançado - Normandia"**, em acompanhamento pelo Núcleo de Projetos e Inovação do Tribunal de Justiça, em consonância com o disposto no Portfólio de Iniciativas da Gestão 2021/2023 - SEI n.º 0003898-32.2021.8.23.8000 e Convênio n.º 04/2021 (1019378) firmado com a Fundação Universidade Virtual de Roraima.

Conforme consignado na Cláusula Segunda do convênio 04/2021 (1019378), encaminho Minuta de Termo Aditivo (1057932), para análise e parecer desse Núcleo, quanto a inclusão do Plano de Trabalho que regerá a execução do mencionado convênio, conforme manifestação do NPI ao evento nº 1054101.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 23/06/2021, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1057959** e o código CRC **7FE00ACF**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1058856/2021 - PR/SG/NUJAD

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À SUBCON,

Solicita-se que a a minuta do termo aditivo, assim como as informações importantes e necessárias à instrução sejam inseridas no SEI 0006773-72.2021.8.23.8000, no bojo do qual foi formalizado o Convênio n.º 04/2021.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA JULIANA SOARES**, **Assessor(a) Jurídico(a)**, em 24/06/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1058856** e o código CRC **8987BF53**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CERTIDÃO - PR/SG/SGA/SUBCON

Certifico que, nesta data, transferi a minuta (Ep. 1057932) e os demais documentos de instrução para o SEI 0006773-72.2021.8.23.8000.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 24/06/2021, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1059046** e o código CRC **42DBDFD6**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 4/2021 (Evento SEI nº 1019378), celebrado entre o **Governo do Estado de Roraima**, A **Fundação Universidade Virtual de Roraima** e o **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, que tem por objeto a realização do Projeto **"Posto Avançado - Normandia".**

O **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n.º 84.012/0001-26, situado no Palácio Senador Hélio Campos, na Praça do Centro, s/n, CEP 69.301-380, Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador, o Senhor ANTONIO DENARIUM, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA -UNIVIRR**, Fundação Pública Estadual, criada por Lei Complementar n.º 156, de 14 de janeiro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.768.969/0001-23, estabelecida na Rua Alameda dos Bambus n.º 525, Bairro Pricumã, CEP n.º 69.309-395, neste ato representada pela MAGNÍFICA REITORA ELÍSIA MARTINS OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 221865 SSP/RR e CPF n.º 294.807.442-87 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR**, inscrito no CNPJ n.º 34.812.669/0001-08, sediado na Praça do Centro Cívico, 296 – Centro, em Boa Vista-RR, neste ato representado pelo seu Presidente DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER, brasileiro, casado, portador do RG n.º 43003380 SSP/PR e CPF n.º 772.592.629-15 CELEBRAM entre si o presente **TERMO ADITIVO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais dispositivos legais pertinentes, consoante o processo administrativo SEI n.º 0006773-72.2021.8.23.8000 e 0008684-22.2021.8.23.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

INCLUSÃO do Plano de Trabalho previsto na Cláusula Segunda - Das Atividades, do Convênio nº 04/2021 (Evento SEI nº 1019378).

Cláusula Segunda - Do Plano de Trabalho

Pelo presente termo aditivo inclui-se o Plano de Trabalho EP. 1043541 do SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 ao Convênio nº 04/2021 (Evento SEI nº 1019378), conforme Anexo I, o qual contém os elementos necessários à execução do ajuste firmado entre os partícipes.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho foi devidamente aprovado pelos convenentes, de acordo com identificação constante em seu item 11 - Aprovação e assinaturas eletrônicas ao final exaradas pelos partícipes.

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

Este termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral do Contratante, exarada no evento nº 1065581 e encontra amparo legal no Art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

PLANO DE TRABALHO

(Art. 116, § 1º da Lei n.º 8.666/1993)

1. **Identificação do Projeto:**

Título:	Projeto "Posto Avançado do Judiciário no Município de Normandia".
Processo Sei n.º:	0008684-22.2021.8.23.8000
Partícipe (s):	Governo do Estado de Roraima Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR
Início (mês/ano):	04/05/2021
Término (mês/ano):	04/05/2026, conforme extrato de publicação contida no evento SEI n.º 1020852.

2. **Objeto do Projeto:**

Instalação de Posto Avançado do Judiciário no Município de Normandia, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a viabilizar acesso básico aos cidadãos da região.

3. **Diagnóstico:**

Com o objetivo de levar a termo o objetivo estratégico "Acesso à Justiça" constante no Plano de Gestão 2021/2023 (0982007), por meio do Programa Justiça Cidadã, bem como otimizar os recursos públicos, firmou-se parceria com o Governo do Estado de Roraima e a Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, por meio do Convênio n.º 04/2021 (1019378).

Após a realização de visita técnica de equipe do Núcleo de Projetos e Inovação e Subsecretaria de Infraestrutura, Acessibilidade e Inclusão à Escola Estadual Mariano Vieira, localizada na Rua Biatriz Macedo, s/n.º - Município de Normandia, reconheceu-se a possibilidade de adequação de espaço específico da sala destinada aos trabalhos da UNIVIRR para desenvolvimento do Projeto.

Com a realização de mínimas intervenções de infraestrutura, de acordo com *layout* arquitetônico (1045437), e utilizando-se da disponibilização da *internet* pela Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, e recursos mobiliários do Tribunal de Justiça, reconheceu-se a necessidade de oportunizar de forma efetiva o acesso à justiça, sem deslocamento do morador do Município de Normandia até à Comarca mais próxima da região.

4. **Abrangência:**

Atualmente o judiciário está presente fisicamente em 8 (oito) municípios do Estado, conforme descrição a seguir:

Cidade	**População**	**Comarca**
Boa Vista	420 mil	Boa Vista
Alto Alegre	15,3 mil	Alto Alegre
Caracaraí	22,2 mil	Caracaraí

Rorainópolis	31 mil	Rorainópolis
Bonfim	12,5 mil	Bonfim
Normandia	**11,5 mil**	**Bonfim**
Mucajaí	19 mil	Mucajaí
Iracema	12,2 mil	Mucajaí
Pacaraima	20 mil	Pacaraima
Amajari	13,1 mil	Pacaraima
Uiramutã	11 mil	Pacaraima
São Luiz do Anauá	8,2 mil	São Luiz do Anauá
São João da Baliza	8,4 mil	São Luiz do Anauá
Caroebe	10,3 mil	São Luiz do Anauá
Cantá*	19 mil	Boa Vista

* **OBS.:** Comarca não instalada

Portanto, o projeto visa oferecer à população das cidades não contempladas com sedes de comarcas, iniciando-se pelo município de Normandia, a possibilidade de receber em sua área geográfica um posto fixo do judiciário, no qual o acesso à justiça possa ser garantido.

Por meio do Programa Justiça Cidadã, haverá a instalação do Posto Avançado para atendimento aos moradores do município de Normandia, que necessitem de ações, atos processuais e trabalhos por videoconferência, a exemplo de audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos.

5. **Justificativa:**

Importância da Proposta:

A criação dos Postos Avançados encontra alinhamento com a Resolução CNJ n.º 194, de 26 de maio de 2014, que trata da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, que tem por objetivo desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância.

O Projeto considera ainda, o Pilar Estratégico "Acesso à Justiça" referente ao Biênio 2021-2023, por meio da instalação de Postos Avançados da Justiça, como parte do desenvolvimento do Programa Justiça Cidadã, cujo objetivo consiste em primar pela política de aproximação entre cidadão e Poder Judiciário roraimense, independentemente do local.

Nesse mesmo pilar estratégico, o projeto visa atingir o objetivo "Aprimorar o sistema de prevenção e gestão de conflitos", por meio da possibilidade de realização de mediações e conciliações no município de Normandia.

Caracterização dos interesses recíprocos:

- **Governo do Estado de Roraima e Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR:** Formalizado via Convênio n.º 04/2021, SEI n.º 0006773-72.2021.8.23.8000, eventos 1019378 e 1020852.

Resultados esperados:

1. Garantir o pleno funcionamento do Posto Avançado Normandia, com oferta de serviços virtuais pré-estabelecidos pelo Juiz da Comarca de Bonfim.
2. Sanar demandas essenciais relativas ao atendimento judiciário dos cidadãos do município de Normandia, reduzindo-se a necessidade de deslocamento até à comarca mais próxima da região.

6. **Objetivos Geral e Específicos:**

Objetivo Geral:

Inaugurar no mês de setembro de 2021 o **"Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no município de Normandia"** para viabilizar o acesso virtual aos serviços do judiciário roraimense.

Objetivos Específicos:

Viabilizar adequação física do Posto avançado na Escola Estadual Mariano Vieira, bem como o mobiliário e equipamentos necessários à implantação e desenvolvimento do projeto no município de Normandia.

7. **Metodologia de intervenção:**

Atuação conjunta entre Governo do Estado de Roraima, Fundação Universidade Virtual de Roraima e Tribunal de Justiça para, de maneira articulada, promover:

- Disponibilização da infraestrutura mínima e adequada ao funcionamento do Posto Avançado.
- Fornecimento dos equipamentos de informática e mobiliário.
- Capacitação de colaborador responsável pelo Posto Avançado.
- Elaboração de normativo próprio acerca do funcionamento do Posto Avançado, em consonância ao que dispõe a Resolução TP n. 12, de 23 de março de 2021.

8. **Desenvolvimento operacional e acompanhamento do Projeto:**

Constam nos Convênios que as partes promoverão a fiscalização por intermédio de servidor, equipe ou comissão na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666 /93.

Ficam designados os seguintes fiscais para acompanhamento e fiscalização do Convênio e respectivo Plano de Trabalho:

- **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:** Klíssia Michelle Melo Oliveira, Gerente de Projetos - mat. 3011144 e Emanuelly Medeiros Silva, Assessor Técnico - mat. 3012211, conforme evento (1034570).
- **Governo do Estado de Roraima** e **Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR:** Giovanna Hillary Costa de Lima Dias

9. **Atribuições dos partícipes:**

Tribunal de Justiça:

- Realizar as intervenções de engenharia no espaço físico na Escola Estadual Mariano Vieira, localizada na Rua Biatriz Macedo, s/n.º - Município de Normandia, necessárias ao funcionamento do Posto Avançado.
- Disponibilizar, via cessão de uso, os seguintes bens patrimoniais para o posto avançado: 02 computadores completos, 02 webcam, 01 scanner, 02 mesas para os computadores, 01 central de ar, 01 mesa redonda com 04 cadeiras, 02 cadeiras com rodinhas para as estações, 01 mesa, 01 cadeira para colaborador auxiliar.
- Realizar a capacitação de 02 (dois) servidores, sendo 01 (titular) e 01(um) substituto, para manuseio e operação dos equipamentos do Posto, de modo a prestar auxílio mínimo e necessário ao cidadão que demandará de atendimento virtual pelo Judiciário.
- Prestar suporte técnico aos equipamentos tecnológicos, bem como manutenção/substituição de móveis, quando necessário.
- Elaborar normativo próprio acerca do funcionamento do Posto Avançado, em consonância ao que dispõe a Resolução TP n. 12, de 23 de março de 2021.

Governo do Estado de Roraima, por intermédio da Fundação Universidade Virtual - UNIVIRR:

- Disponibilizar sala com a segurança adequada para instalação do Posto Avançado no município de Normandia.
- Fornecimento e custeio de recursos como: *internet*, energia elétrica, manutenção e limpeza do espaço físico e demais insumos essenciais acessórios para o desenvolvimento do Projeto.
- Comunicar à Comarca de Bonfim quaisquer demandas técnicas que exijam reparação ou esclarecimentos.

10. **Etapas e Fases de Execução:**

Etapas	Ação	Responsável	Prazo	Situação
I	Visita técnica e elaboração de planta arquitetônica no espaço onde será desenvolvido o Projeto	Tribunal de Justiça	maio/2021	Realizado
II	Avaliação técnica do espaço e segurança da *internet*	Tribunal de Justiça	junho/2021	Em andamento
III	Trâmites administrativos para intervenção na infraestrutura do espaço	Tribunal de Justiça	junho/2021	Não iniciada
IV	Trâmites administrativos para disponibilização de servidor/colaborador para auxílio nas atividades no Posto Avançado	Tribunal de Justiça	junho/2021	Não iniciada
V	Trâmites administrativos para reunião dos recursos tecnológicos e mobiliário paro Posto Avançado.	Tribunal de Justiça	junho/2021	Em andamento
VI	Execução das intervenções de engenharia	Tribunal de Justiça	julho e agosto/2021	Não iniciada
VII	Fiscalização e recebimento do espaço	Tribunal de Justiça	julho e agosto/2021	Não iniciada
VIII	Capacitação do servidor/colaborador que auxiliará nas atividades do Posto Avançado	Tribunal de Justiça	agosto/2021	Não iniciado
IX	Elaboração de normativo próprio acerca do funcionamento do Posto Avançado	Tribunal de Justiça	agosto/2021	Não iniciado
X	Trâmites administrativos para inauguração do Posto Avançado	Tribunal de Justiça	agosto/2021	Não iniciado
XI	Realização de testes e ajustes no Posto Avançado	Tribunal de Justiça/UNIVIRR	agosto/2021	Não iniciado
XII	Inauguração do Posto Avançado	Tribunal de Justiça/UNIVIRR	setembro/2021 (data a definir)	Não iniciado

Observação: O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados conforme vontade dos signatários.

11. **Aprovação:**

Partícipes	Responsáveis	Assinatura
Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR	Elísia Martins Oliveira	
Tribunal de Justiça de Roraima	Des. Cristóvão José Suter Correa da Silva	

Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 15/07/2021, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ELÍSIA MARTINS OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1072338** e o código CRC **D9B9B813**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE CONTRATOS. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: - @fax_unidade@, email: - http://www.tjrr.jus.br.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PEDIDO

Trata-se de visita técnica para verificação da instalação predial ofertada pelo município de Normandia, durante reunião realizada no dia 4 de novembro de 2021, para implantação do Posto Avançado do Programa Justiça Cidadã.

Neste sentido, solicito carro e motorista para deslocamento Boa Vista- Normandia - Boa Vista, dos servidores abaixo relacionados, no dia 10 de novembro de 2021 (quarta-feira), com saída prevista para 8 horas (Prédio Administrativo).

Servidores: Alcenir Gomes de Souza - Coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação

Claudete Pereira da Silva - Subsecretária de Infraestrutura, Acessibilidade e Inclusão

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, **Gerente de Projetos**, em 08/11/2021, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1158984** e o código CRC **1B13AF80**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO. Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696 - Bairro São Francisco - CEP 69305-135 - Boa Vista - RR. Telefones: (95) 3198-4196, Autoatendimento: @inovarr_bot - @fax_unidade@, email: npi@tjrr.jus.br - http://www.tjrr.jus.br.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CERTIDÃO - PR/SG/SIL/SL

Certifico que o atendimento da demanda constante no evento n.º 1158984 foi registrado no "Sistema Frotas" por meio da movimentação de veículo n.º 38579, tendo como veículo a Caminhonete/L-200 Placa NAP 8241.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA SOCORRO SILVA CHRIST**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 10/11/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1161764** e o código CRC **DE897EC1**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SETOR DE LOGÍSTICA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: - @fax_unidade@, email: - http://www.tjrr.jus.br.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CERTIDÃO - PR/NPI

Certifico, que em 10 de novembro de 2021, entre 10h e 12h, na sala virtual https://vc.tjrr.jus.br/lou-hkq-gu4 do Sistema Scriba, realizamos teste de funcionamento da infraestrutura de comunicação, por meio do link de dados dedicado via rádio, disponibilizado pela empresa fornecedora de comunicação via internet para a Prefeitura Municipal de Normandia, obtendo resultados satisfatórios, dentro dos parâmetros esperados, conforme consta no print abaixo:

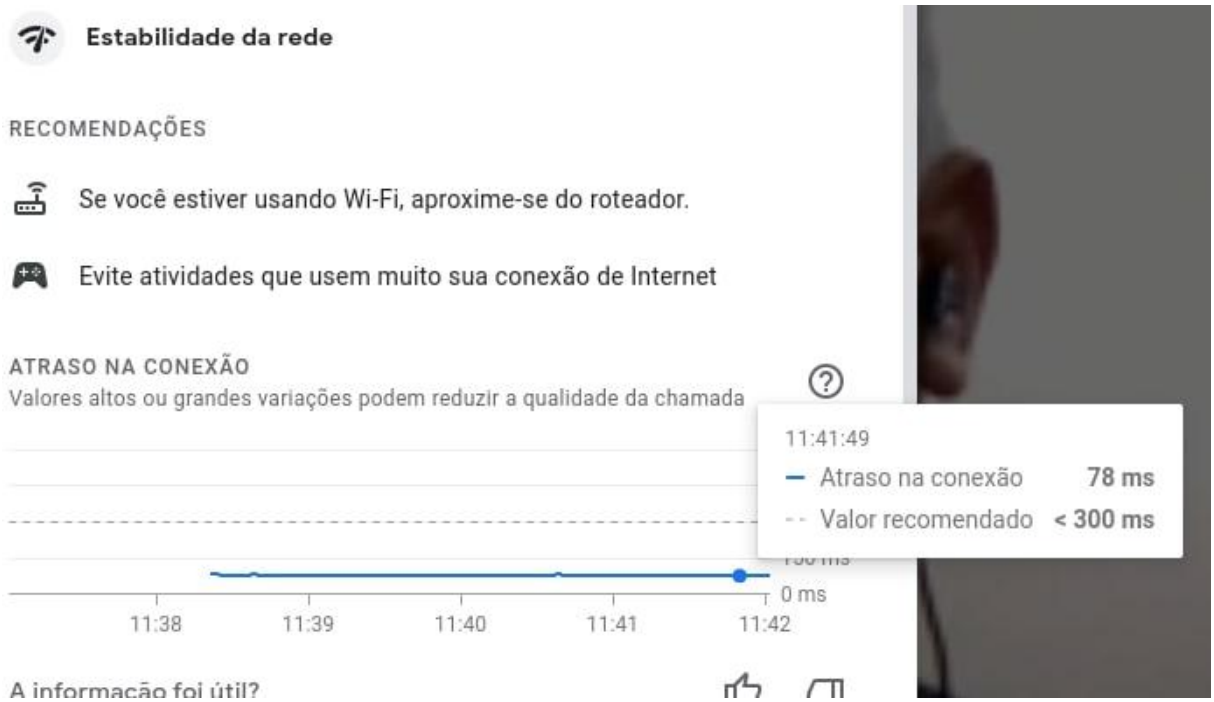

O teste foi gravado e está disponível na referida sala virtual do Sistema Scriba.

Documento assinado eletronicamente por **LOURILUCIO MOURA**, **Gerente de Projetos**, em 11/11/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1163221** e o código CRC **D5E14567**.

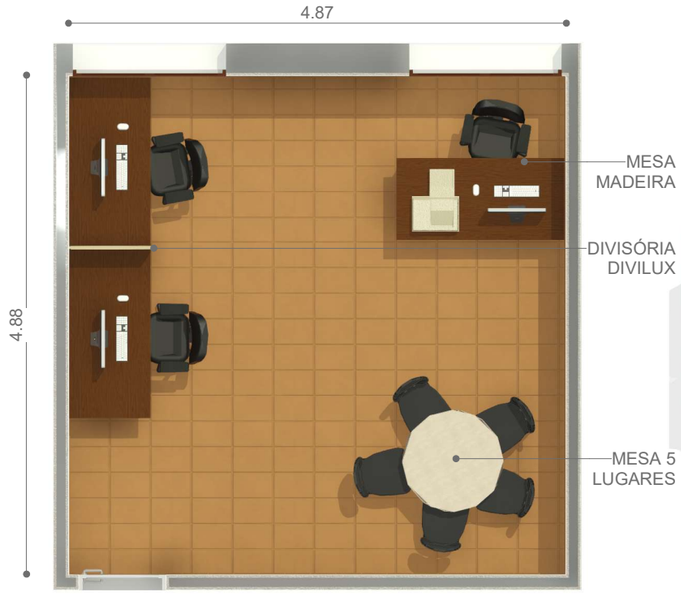

1 Planta baixa
ESCALA

2 Vista 01
ESCALA

3 Vista 02
ESCALA

Especificações de acabamentos:

Pintura de paredes na cor branco gelo, semi brilho

Quadro de mobiliários e equipamentos		
	QTD.	Descrição
	8	Cadeiras
	3	Mesa de madeira (escrivaninha)
	1	Mesa redonda (5 lugares)
	1	Ar condicionado Mini split 18.000 BTUs
	3	Computador
	1	Impressora

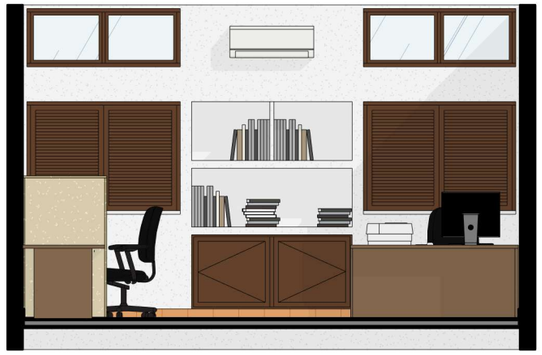

4 Elevação 01
ESCALA 1 : 60

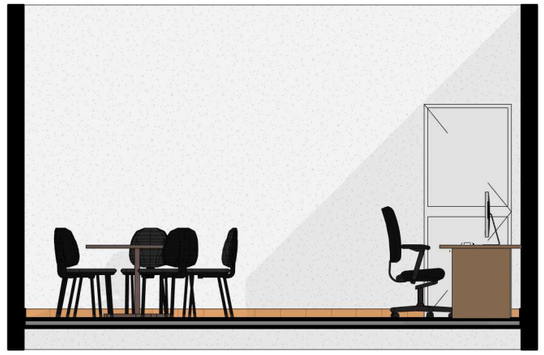

5 Elevação 02
ESCALA 1 : 60

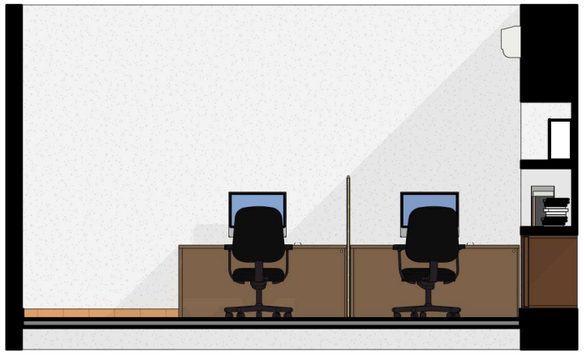

6 Elevação 03
ESCALA 1 : 60

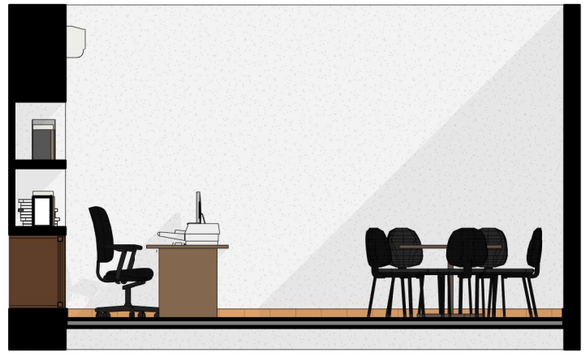

7 Elevação 04
ESCALA 1 : 60

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUBIAI - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

OBRA **POSTO AVANÇADO NORMANDIA**		DATA **NOVEMBRO/2021**	PRANCHA **ARQ-01**
ENDEREÇO		ESCALA **Como indicado**	
PROJETO **PROPOSTA DE LAYOUT**	PROJETO **CLAUDETE PEREIRA** Arquiteta e Urbanista	DESENHO **TAMARA MOURA** Assessora Técnica II	

Projeto Posto Avançado Normandia (1167888) SEI 8008884-22.2021.8.23.8000 / pg. 47

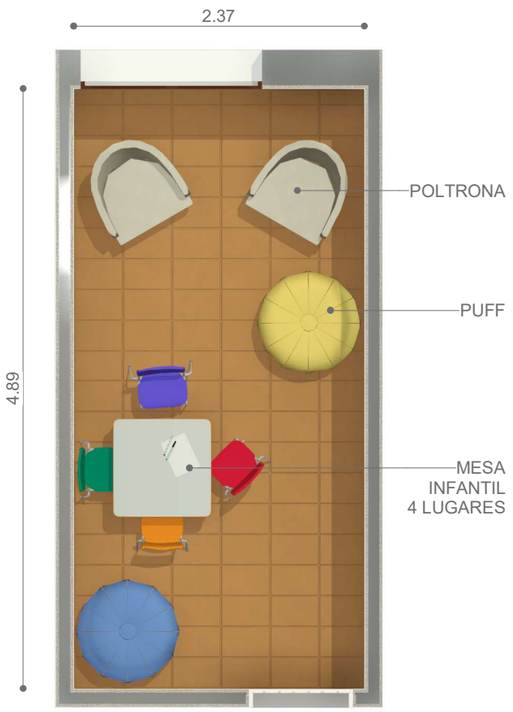

1 Planta baixa
ESCALA

2 Vista 01
ESCALA

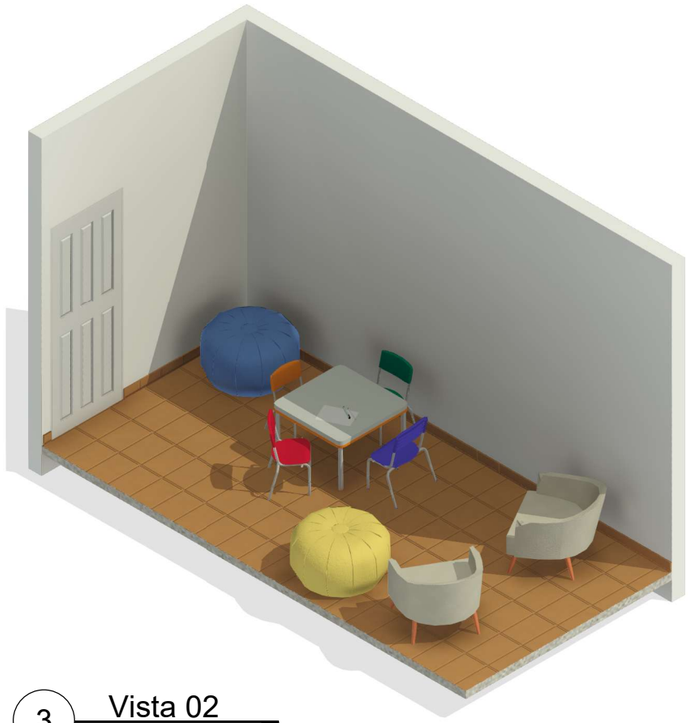

3 Vista 02
ESCALA

Especificações de acabamentos:

Pintura de paredes na cor branco gelo, semi brilho

Quadro de mobiliários e equipamentos		
	QTD.	Descrição
	4	Cadeiras
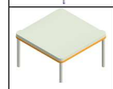	1	Mesa infantil (4 lugares)
	2	Poltrona individual
	2	Puff
	1	Ar condicionado Mini split 12.000 BTUs

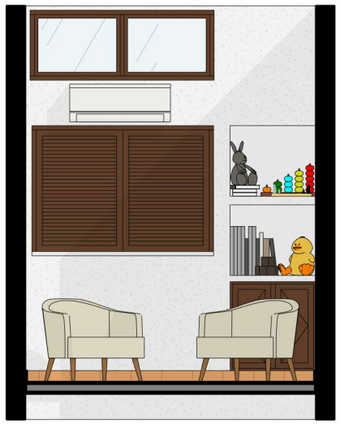

4 Elevação 01
ESCALA 1 : 50

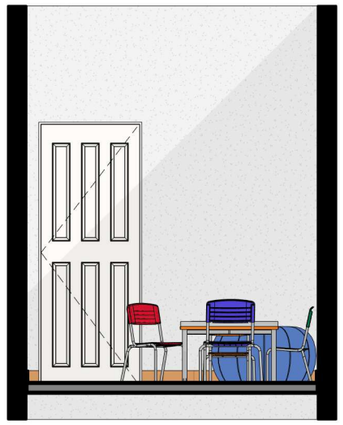

5 Elevação 02
ESCALA 1 : 50

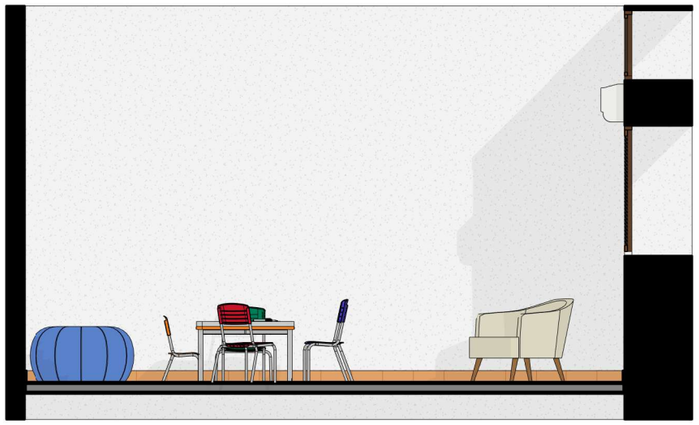

6 Elevação 03
ESCALA 1 : 50

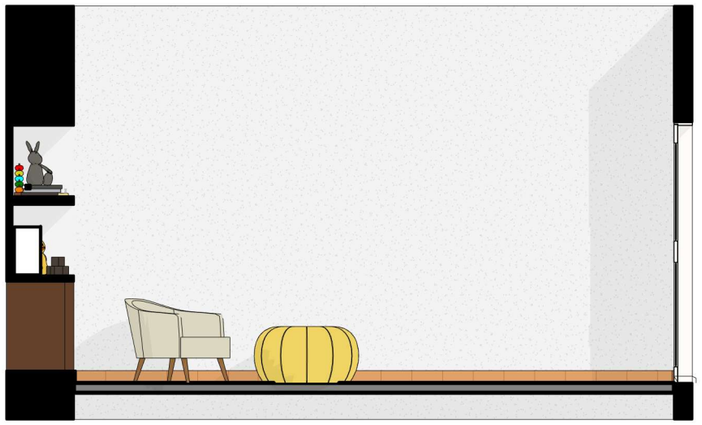

7 Elevação 04
ESCALA 1 : 50

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUBIAI - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

OBRA **POSTO AVANÇADO NORMANDIA**		DATA **NOVEMBRO/2021**	PRANCHA **ARQ-02**
ENDEREÇO		ESCALA **Como indicado**	
PROJETO **PROPOSTA DE LAYOUT - SALA DE DEPOIMENTO ESPECIAL**	PROJETO **CLAUDETE PEREIRA** Arquiteta e Urbanista	DESENHO **TAMARA MOURA** Assessora Técnica II	

Projeto Posto Avançado Normandia (1187888) SEI 8888884-22.2021.8.23.8888 / pg. 48

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1167082/2021 - PR/SG/SIL/SUBIAI

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Ao NPI,

Encaminho projeto ev. 1167080, para análise e aprovação. Em seguida daremos andamento na execução dos serviços.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, **Subsecretário(a)**, em 17/11/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1167082** e o código CRC **6693B080**.

DESPACHO 1167785/2021 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Senhor Secretário-Geral:

Ao cumprimentá-lo, apresento a Vossa Senhoria o projeto arquitetônico para a inauguração do Posto Avançado do município de Normandia. De acordo com a indicação do Des. Cristóvão, iremos inaugurar a unidade no dia 10 de dezembro do corrente ano. O prefeito do município está ciente e de acordo com a data proposta.

Assim, consulto Vossa Senhoria no tocante:

1. A prefeitura de Normandia irá disponibilizar DOIS servidores para atender no projeto. Seria possível pagarmos auxílio alimentação a essas pessoas?

2. Seria possível a elaboração de uma minuta de Termo de Convênio para apresentarmos ao município, para assinatura?

Os procedimentos referentes a reforma do prédio em Normandia já estão em andamento, com o total suporte da SUBIAI.

Certo de contar com o apoio de Vossa Senhoria,

Documento assinado eletronicamente por **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 17/11/2021, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1167785** e o código CRC **14337172**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1167794/2021 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Senhor Secretário de STi:

Ao cumprimentá-lo, apresento a Vossa Senhoria o projeto arquitetônico do Posto Avançado de Normandia (1167080). De acordo com previsão, a unidade será inaugurada no dia 10/12.

Em tempo, solicito o apoio de Vossa Senhoria no tocante a disposição dos equipamentos de TI, conforme previsto no projeto.

Ademais, destaco que haverá uma sala de depoimento especial na unidade e, portanto, haverá necessidade de um equipamento para vídeo conferência.

Certo de contar com o costumeiro apoio de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 17/11/2021, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1167794** e o código CRC **74F117CA**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1168019/2021 - PR/SG/STI

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Ao SGPC,

1. Trata-se da ação "**Posto Avançado do Tribunal de Justiça - Normandia**", decorrente do portfólio de iniciativas (0973370) do Plano de Gestão 2021-2022 (0982007), e Termo de Abertura de Projeto - TAP (1031596).

2. Conforme Despacho NPI (1045981), item 5, foi realizada uma visita técnica no dia 10/06/2021 (1048464), trazendo informações sobre a situação do local em relação ao atendimento de parte técnica que envolve a STI.

3. Em atenção ao Despacho NPI (1167794), encaminho o feito verificar a disponibilidade dos equipamentos: **02 computadores completos (mouse, nobreak, teclado); 01 scanner; 02 webcams;** juntamente com um **equipamento para vídeo conferência**, pois no local haverá uma sala de depoimentos. Ressalto que o "**Posto Avançado - Normandia**" será inaugurado no dia **10/12/2021**.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **ROODGER NATHANAEL SCHAU MENEZES ARAUJO DE SOUSA**, **Secretário(a) em exercício**, em 18/11/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1168019** e o código CRC **3A0DDFD9**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1168395/2021 - PR/SG/STI/SGPC

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À SCS,

Informo que dispomos dos equipamentos para atender ao pleito, solicito abertura de chamado em nosso sistema de controle de atendimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GONCALVES DE OLIVEIRA**, **Técnico Judiciário - TI**, em 18/11/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1168395** e o código CRC **B206AFD2**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1168959/2021 - PR/SG/SG-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Ao NPI,

Encaminho os autos para esclarecimentos complementares quanto à parceria a ser firmada com a Prefeitura do Município de Normandia.

Cordialmente,

Flauenne Silva Santiago

Assessora Eexecutiva da Secretaria-Geral

Documento assinado eletronicamente por **FLAUENNE SILVA SANTIAGO**, **Assessor Executivo**, em 18/11/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1168959** e o código CRC **0AD0B100**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1168993/2021 - PR/SG/STI/SCS

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Ao Núcleo de Projetos e Inovação,

Considerando o **Despacho NPI** Nº 1167794, informo que iniciamos os procedimentos para a disponibilização dos equipamentos solicitados através da abertura do chamado nº **1237755**, cujo progresso poderá ser acompanhado através do link CA - Service Desk Manager.

Dessa forma, considerando que não há outras providências a serem adotadas neste Setor, concluo o feito nesta unidade e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VASCONCELOS MESQUITA JUNIOR**, **Assessor(a) Técnico II**, em 18/11/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1168993** e o código CRC **2C98B430**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1168997/2021 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Senhora Assessora:

Ao cumprimentá-la e, em atenção a solicitação apresentada por Vossa Senhoria (1168959), informo que apesar da parceria com a UNIVIR estar em pleno vigor, após negociações com o executivo municipal de Normandia, recebemos uma estrutura com melhores condições físicas para receber o projeto no modelo ideal desenhado pelo NPI.

Por exemplo, havia necessidade de uma sala reservada especificamente para audiências de "depoimento especial" separada da outra, disponibilizada para atendimento ao público e realização de audiências em geral. Além dessa concessão, o município também irá disponibilizar: segurança para o Posto Avançado, limpeza e conservação, disponibilização de dois servidores e fornecimento de internet com capacidade para atender as necessidades das plataformas do TJRR.

Qualquer outro esclarecimento, estou à disposição.

Documento assinado eletronicamente por **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 18/11/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1168997** e o código CRC **64B11B5F**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1169180/2021 - PR/SG/SG-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado pelo Núcleo de Projetos e Inovação que abriga informações e deliberações voltados à implantação do Posto Avançado no município de Normandia, em consonância com o disposto no Portfólio de Iniciativas da Gestão 2021/2023.

2. Realizada a instrução do feito e celebrado o Termo de Convênio n. 04, de 27 de abril de 2021 (Ep. 1019378 - SEI 0006773-72.2021.8.23.8000), verificou-se a inviabilidade do Posto Avançado ser instalado na unidade da Universidade Virtual de Roraima em razão das dificuldades de conexão de internet e de estrutura física (Ep. 1048464 e 1168997).

3. Nessa linha, buscou-se parceria com a Prefeitura do Município de Normandia que disponibilizará conexão de internet (Ep. 1163221), espaço físico (Ep. 1167080), 2 (dois) servidores para atuarem no posto (Ep. 1167785), além de limpeza, segurança e conservação do espaço (Ep. 1168997).

4. Por seu turno, esta Corte providenciará as adequações no espaço, mobiliário e equipamentos de informática, sendo sugerido pelo ilustre Coordenador do NPI a concessão de auxílio alimentação aos 2 (dois) servidores da municipalidade que atuarão no Posto Avançado Normandia (Ep. 1167785).

5. Dessa forma, manifestando-me favoravelmente ao ajuste na forma proposta, encaminho os autos à SUBCON para análise das características do ajuste e juntada de minuta, nos termos do art. 12 Resolução nº 12, de 23 de abril de 2021.

6. Concomitantemente, à SGP para instrução do pleito de concessão de auxílio alimentação.

Felipe Diogo Jácome Queiroz

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ**, **Secretário Geral**, em 22/11/2021, às 22:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1169180** e o código CRC **8297E403**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1173638/2021 - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À **SUBCP**,

Por ordem, encaminham-se os autos para instrução quanto à concessão de auxílio alimentação a 2 (dois) servidores da municipalidade que atuarão no Posto Avançado Normandia, conforme Despacho SG-GAB (1169180).

Documento assinado eletronicamente por **WILLA ALMEIDA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE**, **Assessor(a) de Gabinete Administrativo**, em 24/11/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1173638** e o código CRC **1E08FF08**.

CÁLCULO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Convênio 4/2021 - Posto Avançado do Judiciário em Normandia

À **SUBO**,

Em atenção ao despacho retro, apresenta-se montante das despesas mensal e anual, com a concessão de auxílio alimentação aos 2 (dois) servidores da *Prefeitura Municipal de Normandia*, que atuarão no Posto Avançado deste Tribunal, instalado naquele município.

Impacto Auxílio Alimentação - 2022			
N° beneficiados (X)	Valor Atual (A)	Despesa Mensal (B)=(A)*(X)	Despesa Anual (C)=(B)*12
2	1.424,34	2.848,68	**34.184,16**

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA CORREIA**, **Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1181411** e o código CRC **901E65D9**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Convênio 4/2021 - Posto Avançado do Judiciário em Normandia

À SGP,

1. Informo que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com **auxílio-alimentação**, mediante crédito alocado na unidade orçamentária Tribunal de Justiça, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 (Lei nº 1.451, de 18.01.2021) e o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD 2021 (Decreto nº 29.841-E, de 26.01.2021), classificado na natureza de despesa 3.3.90.46.01 - Auxílio Alimentação.

2. Encaminho para ciência e deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, **Subsecretária**, em 02/12/2021, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1180531** e o código CRC **14CC586C**.

DESPACHO 1180622/2021 - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À **SG-GAB**,

Por ordem, em atenção ao Despacho SG-GAB (1169180), encaminham-se os autos com as informações acerca de concessão de auxílio alimentação, conforme EP's 1174613 e 1180531.

Documento assinado eletronicamente por **WILLA ALMEIDA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE**, **Assessor(a) de Gabinete Administrativo**, em 02/12/2021, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1180622** e o código CRC **B0F0ADD3**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1180904/2021 - PR/SG/SG-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Ao NUJAD,

Para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de pagamento de auxílio-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Normandia no âmbito do Projeto "Postos Avançados do Tribunal de Justiça de Roraima".

Cordialmente,

Flauenne Silva Santiago

Assessora Executiva da Secretaria-Geral

Documento assinado eletronicamente por **FLAUENNE SILVA SANTIAGO**, **Assessor Executivo**, em 02/12/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1180904** e o código CRC **EF91161F**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1181535/2021 - PR/SG/NUJAD

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À Secretaria de Gestão de Pessoas

Vieram os autos a este Núcleo Jurídico para análise da possibilidade de pagamento de auxílio-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Normandia no âmbito do Projeto "Postos Avançados do Tribunal de Justiça de Roraima" conforme manifestação do Senhor Secretário Geral acostado ao evento nº 1169180.

Observo que, conquanto tenha sido juntado ao feito o montante das despesas mensal e anual e a disponibilidade orçamentaria para a concessão do benefício, não houve a instrução no que tange aos normativos que regem a matéria nesta Corte e o posicionamento adotado pela Administração em casos similares.

Desta forma, considerando que tal aclaramento se revela importante à realização da análise, devolvo os autos para informações complementares.

Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA DA CRUZ JORGE**, **Assessor(a) Jurídico(a)**, em 03/12/2021, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1181535** e o código CRC **D6C059D3**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1185100/2021 - PR/SG/SGP/SUBCP

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Ao **NUJAD**,

Em atenção ao despacho retro, informa-se que a concessão do auxílio alimentação, neste Tribunal, encontra amparo na Resolução nº 32/2004 (1185143); da qual destacam-se os artigos abaixo:

> **Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido** ao servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, **bem como aos servidores de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal** cedidos a esta corte, inclusive aos Policiais Militares que prestam serviço no Poder Judiciário Estadual, no limite de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I ((Redação dada pela Resolução n.º 18, de 07 de março de 2012). (grifei)
>
> (...)
>
> **Art. 6º os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.**

Por fim, informa-se que a Administração; em casos similares a destes autos, conforme processos 0004499-72.2020.8.23.8000, 0006038-73.2020.8.23.8000 e 0017034-38.2017.8.23.8000, tem se posicionado favoravelmente à concessão do benefício.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA CORREIA**, **Subsecretário(a)**, em 09/12/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1185100** e o código CRC **D5E92152**.

Este texto não substitui o original publicado no DJe

RESOLUÇÃO N.º 32, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9.° da LC n.° 80/04,

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido ao servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como aos servidores de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal cedidos a esta corte, inclusive aos Policiais Militares que prestam serviço no Poder Judiciário Estadual, no limite de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I. *(Redação dada pela Resolução n.º 18, de 07 de março de 2012)*

Art. 2º Compete privativamente ao Presidente do Tribunal de Justiça fixar, mediante informação prévia da Secretaria de Orçamento e Finanças, o valor do auxílio-alimentação, a ser pago, mensal e simultaneamente, com os subsídios dos magistrados e com os vencimentos dos servidores deste Poder Judiciário, dos servidores cedidos e policiais militares que prestam serviço a este Tribunal de Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e segundo o interesse superior da Administração. *(Redação dada pela Resolução n.º 06, de 04 de Abril de 2018)*

Art. 3.° - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se afastar em virtude de:

I - cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;
II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;
III - licença para o serviço militar;
IV - licença para atividade política;
V - licença para capacitação;
VI - licença para tratar de interesse particular;
VII - licença para desempenho de mandato classista;
VIII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
IX - exercício de mandato eletivo;
X - estudo ou missão no exterior;
XI - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

Este texto não substitui o original publicado no DJe

XII - dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;
XIII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;
XIV - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;
XV - cumprimento de pena de reclusão.
Parágrafo único - Também não será devido o auxílio-alimentação nas hipóteses previstas na Resolução n.° 016, de 29 de maio de 2002.

Art. 4.º O servidor que acumular cargo, função ou emprego na forma da Constituição Federal, bem como os servidores cedidos de outras esferas da Administração Pública e os Policiais Militares a serviço deste Poder Judiciário farão jus à percepção de um único auxílio-alimentação, sendo-lhes assegurado o direito de opção. *(Redação dada pela Resolução n.º 18, de 07 de março de 2012)*

Art. 5.° - O auxílio-alimentação não se incorpora aos vencimentos e sobre ele não incidem quaisquer vantagens.

Art. 6.° - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 7.° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2004.

Art. 8.° - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução n.° 002, de 04 de junho de 1997, e a Resolução n.° 015, de 23 de abril de 2003.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 3008, p. 2, 18 Nov. 2004.
http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041118.pdf

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PEDIDO

À Secretaria de Infraestrutura e Logística:

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo e diante da necessidade de estruturar as salas de Depoimento Especial dos Postos Avançados a serem inaugurados nos municípios de Normandia e Amajari, solicito a aquisição do mobiliário (mesa infantil, cadeira e puff) conforme especificado no projeto (1167080).

Ressalto que o projeto do município de Amajari (0019997-77.2021.8.23.8000), em fase de validação pela administração local, contempla os mesmos itens e quantidades previstos para o município de Normandia, uma vez que ambos seguem o mesmo padrão definido para instalação deste tipo de ambiente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 14/12/2021, às 04:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1188095** e o código CRC **DF4E2516**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1188607/2021 - PR/SG/SIL

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À Subsecretaria de Patrimônio,

Tendo em vista o pedido de mobiliário (evento n.º 1188095), encaminho para as providências pertinentes em processo SEI específico para tal fim.

Reubens Mariz de Araújo Novo
Secretário de Infraestrutura e Logística

Documento assinado eletronicamente por **REUBENS MARIZ DE ARAUJO NOVO**, **Secretário(a)**, em 14/12/2021, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1188607** e o código CRC **E9D6B825**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PARECER - PR/SG/NUJAD

Processo ADMINISTRATIVO nº 0008684-22.2021.8.23.8000
Assunto: Concessão de auxílio-alimentação a servidor disponibilizado.

PARECER SG/NUJAD Nº 483 , de 15 de dezembro de 2021.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SERVIDOR DISPONIBILIZADO. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A FINALIDADE PRETENDIDA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LCE Nº 227/2014 E RES. Nº 32/2004.

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado pelo Núcleo de Projetos e Inovação em consonância com o disposto no Portfólio de Iniciativas da Gestão 2021/2023 (evento nº 0982007) e Convênio nº 04/2021 (evento nº 1019378) firmado com a Fundação Universidade Virtual de Roraima, visando instalação do Posto Avançado de Atendimento no município de Normandia, como parte do Projeto "Justiça Cidadã".
2. Celebrado o Convênio nº 04/2021, verificou-se a inviabilidade do Posto Avançado ser instalado na unidade da Universidade Virtual de Roraima em razão das dificuldades de conexão de internet e de estrutura física (eventos nºs 1048464 e 1168997). Assim, buscou-se parceria com a Prefeitura do Município de Normandia para a disponibilização de internet, espaço físico, 2 (dois) servidores para atuarem no posto, além de limpeza, segurança e conservação do espaço. Por seu turno, esta Corte providenciará as adequações no espaço, mobiliário e equipamentos de informática, sendo sugerido pelo Coordenador do NPI a concessão de auxílio alimentação aos servidores da municipalidade que atuarão no Posto Avançado (evento nº 1167785).
3. Os autos vieram a este Núcleo para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de pagamento de auxílio-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Normandia (eventos nºs 1169180, 1180904).
4. Consta manifestação da Subsecretaria de Cálculos e Pagamentos informando que em casos similares a Administração tem se posicionado favoravelmente à concessão do benefício, conforme se verifica aos procedimentos nºs 0004499-72.2020.8.23.8000, 0006038-73.2020.8.23.8000 e 0017034-38.2017.8.23.8000.
5. É o relato. Passo à manifestação.
6. A concessão do auxílio-alimentação está prevista LCE nº 227 de 04 de agosto de 2014 que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário e na sua regulamentação posterior - Resolução nº 32 de 17 de novembro de 2004, nos seguintes termos gerais:

> LCE nº 227/2014
>
> Art. 23. Conceder-se-á Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme critérios estabelecidos em Resolução do Tribunal Pleno, no limite de até 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM.
>
> § 1º O Auxílio-Alimentação poderá ser concedido, desde que autorizado por Resolução do Tribunal Pleno, aos servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive aos Policiais Militares que prestam serviço no Poder Judiciário. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 296, de 7 de abril de 2021, publicada no Diário da Assembleia Legislativa edição, 14 de abril de 2021)
>
> § 2º Aos policiais militares de que trata o § 1º deste artigo fica autorizado o pagamento de horas de Serviço Voluntário Indenizado, de acordo com as demandas de segurança e orçamento do Poder Judiciário. (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 296, de 7 de abril de 2021, publicada no Diário da Assembleia Legislativa edição, 14 de abril de 2021)
>
> Res. nº 32/2004
>
> Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido ao servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como aos servidores de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal cedidos a esta corte, inclusive aos Policiais Militares que prestam serviço no Poder Judiciário Estadual, no limite de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I ((Redação dada pela Resolução n.º 18, de 07 de março de 2012).

7. Da leitura dos dispositivos citados, infere-se, *a priori*, que somente os servidores do Poder Judiciário, aqueles cedidos de outros órgãos e os policiais militares prestando serviços a esta Corte seriam os beneficiários do auxílio-alimentação.
8. No caso em questão, em razão da disponibilização de espaço, internet e de servidores que irão realizar

o atendimento no posto avançado, se pretende conceder a esses o auxílio-alimentação como uma forma de contrapartida. Contudo, ainda que desenvolvendo atividades para o Poder Judiciário, tais servidores não serão de fato cedidos. Logo, tal situação não se amolda às previsões contidas na Lei.

> A legalidade, como principio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

9. Na determinação do direito que deve prevalecer no caso concreto, a Administração dever estar adstrita ao princípio da legalidade que impõe sua atuação de acordo com a lei [1]. Porém, muitas das vezes, ante à evolução dos fatos sociais e às novas situações individuais, nem todos os caminhos e possibilidades da norma são abarcados, não havendo subsunção [2] do caso à norma.
10. Nestes casos, visando garantir a realização do fim público a que se dirige, poderão ser utilizados os métodos de interpretação ou, ainda, a integração, de forma a alcançar a solução adequada nos termos da previsão contida ao artigo 4º da LINDB: *"Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito"*.
11. As inovações trazidas à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro pela Lei nº 13.655/2018 asseveram que não poderá haver recusa na análise e/ou julgamento de uma situação pela mera omissão da lei, no entanto, todas as decisões deverão ser motivadas demonstrando a necessidade e adequação do ato [3].
12. Em se tratando do alcance da norma jurídica, a **interpretação extensiva** leva em consideração a *mens legis* ampliando o sentido da norma para além do contido em sua letra, demonstrando que a extensão do sentido está contida no seu espírito, considerando que a norma disse menos do que queria dizer [4].
13. Tendo em conta tal assertiva, devemos considerar que o tratamento conferido pela Lei/resolução para o pagamento do auxílio alimentação tem a finalidade de subsidiar a despesa com alimentação daqueles que desempenham suas atividades em prol do Poder Judiciário. Conquanto a referência legal mire como beneficiário servidores efetivamente cedidos, a condição essencial da concessão do auxilio-alimentação é a prestação de serviços ao TJRR como será de fato materializado.
14. Cabe registrar que a criação do posto avançado de atendimento judiciário em Normanda faz parte do pilar estratégico de acesso à justiça nos locais desprovidos de sedes de comarca e, ante à parceria, o Tribunal terá a seu dispor força laboral de outro órgão público dando suporte à realização de peticionamentos, audiências, expedição de certidões e consulta a processos.
15. Sob outro aspecto, o TJRR já vem considerando como fator preponderante para concessão do auxílio-alimentação a efetiva prestação de serviço, tal como ocorre com os servidores do ex-Território de Federal de Roraima, os quais apenas são disponibilizados para trabalhar no Tribunal, fato que não obstaculizou a concessão do auxílio-alimentação.
16. Assim, **podemos afirmar que a concessão do auxílio alimentação aos servidores a serem disponibilizados pelo município de Normandia se mostra razoável e adequada à satisfação do interesse público** convergindo à *mens legis*, ao espírito e à pretensão normativa, tal como decidido de forma análoga aos procedimentos nºs 0006038-73.2020.8.23.8000, 0017034-38.2017.8.23.8000 e em especial ao SEI nº 0004499-72.2020.8.23.8000 no qual foi concedido o auxílio alimentação aos servidores disponibilizados pelo Município de Boa Vista para a efetivação do Termo de Cooperação nº 014/2019 (evento nº 744180) que teve como objeto o Projeto Berçário.
17. Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 6º da Res. 32/2014, *"os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça"*, **não prescindindo da formalização de Acordo de Cooperação para a finalidade pretendida** como proposto pelo Secretário-Geral ao item 5 do despacho do evento nº 1169180. No entanto, não foi apresentada minuta para análise desse Núcleo.
18. É a manifestação que submeto.

---

[1] O princípio da legalidade é o principal conceito para a configuração do regime jurídico-administrativo, pois a administração pública só poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei. Todo ato que não possuir embasamento legal, não é ilícito. "O administrador não pode agir, nem mesmo deixar de agir, senão de acordo com o que dispõe a lei"

[2] *"Quando o fato é típico e se enquadra perfeitamente no conceito abstrato da norma, dá-se o fenômeno da subsunção"*.Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, 2ª ed., pág. 77.

[3] Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
Art. 20. **Nas esferas administrativa**, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
(omissis)
Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.
Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.
Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

[4] FERRAZ, JR, Tercio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, Decisão, Dominação. Ed. Atlas S.A.. 2001, 3ªed.

Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA DA CRUZ JORGE**, **Assessor(a) Jurídico(a)**, em 15/12/2021, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1187723** e o código CRC **D7CEA88F**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1191356/2021 - PR/SG/NUJAD

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000
Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À Secretaria Geral,

1. Vieram os autos a este Núcleo Jurídico para análise acerca da possibilidade de pagamento de auxílio-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Normandia que atuarão no Posto Avançado de Atendimento naquele município, como parte do Projeto "Justiça Cidadã".

2. Após a análise, por meio do Parecer SG/NUJAD n.º 483/2021 (evento n.º 1187723), o qual acolho, verificou-se a possibilidade de concessão do benefício, tal como decidido de forma análoga aos procedimentos n.ºs 0006038-73.2020.8.23.8000, 0017034-38.2017.8.23.8000, e em especial ao SEI n.º 0004499-72.2020.8.23.8000, no qual foi concedido o auxílio alimentação aos servidores disponibilizados pelo Município de Boa Vista para a efetivação do Termo de Cooperação n.º 014/2019 (evento n.º 744180), que teve como objeto o Projeto Berçário.

3. Diante disso, retorno os autos com sugestão de remessa à Presidência, para deliberação, ressaltando a necessidade de formalização de Acordo de Cooperação para a finalidade pretendida, conforme sugerido por essa Secretaria Geral ao evento 1169180.

Documento assinado eletronicamente por **EMILIA NAYARA FERNANDES MUBARAC**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 16/12/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1191356** e o código CRC **C3CB91BA**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1191988/2021 - PR/SG/SG-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À SUBCON,

Considerando o disposto no Despacho SG-GAB (Ep. 1169180) e no Parecer SG/NUJAD Nº 483 , de 15 de dezembro de 2021 (Ep. 1187723), encaminho os autos para elaboração de minuta de ajuste, a ser celebrado com a Prefeitura do Município de Normandia.

Cordialmente,

Flauenne Silva Santiago

Assessora Executiva da Secretaria-Geral

Documento assinado eletronicamente por **FLAUENNE SILVA SANTIAGO**, **Assessor Executivo**, em 16/12/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1191988** e o código CRC **836A0768**.

MINUTA

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O MUNICÍPIO DE NORMANDIA - SEI n.º 0008684-22.2021.8.23.8000.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR**, inscrito no CNPJ n.º 34.812.669/0001-08, doravante denominado **TJRR**, sediado na Praça do Centro Cívico, 296 – Centro, em Boa Vista - RR, neste ato representado pelo seu Presidente **Desembargador Cristóvão José Suter Correia da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 43003380 SSP/PR e CPF n.º 772.592.629-15 e o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA / RR**, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o n.º 04.056.222/0001-87, estabelecida na Cidade de Normandia / RORAIMA, sito na situada Rua Manoel Amâncio, 03, Centro, CEP 69.355-000, neste ato representado pelo prefeito, o **Senhor Wenston Paulino Berto Raposo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ SSP/RR e CPF n.º _____, CELEBRAM entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, no que couber, e demais dispositivos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de Instalação de Posto Avançado do Judiciário no Município de Normandia, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a viabilizar acesso básico aos cidadãos da região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:

I - Conjuntamente as partes:

a. Prestar informações reciprocas quando solicitadas a respeito da matéria e objeto desse Acordo de Cooperação, quando necessário.
b. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.
c. Cumprir fielmente o objeto constante deste Acordo de Cooperação, admitindo-se às partes proporem a reformulação do mesmo, que será previamente apreciado pelo setor técnico, vedada, porém, a mudança do objeto.

II- Ao TJRR:

a. Realizar as intervenções de engenharia no espaço físico na Rua Manoel Amâncio, nº 03, Centro - Município de Normandia, necessárias ao funcionamento do Posto Avançado.

b. Disponibilizar, via cessão de uso, os seguintes bens patrimoniais para o posto avançado: 02 computadores completos, 02 webcam, 01 scanner, 02 mesas para os computadores, 01 central de ar, 01 mesa redonda com 04 cadeiras, 02 cadeiras com rodinhas para as estações, 01 mesa, 01 cadeira para colaborador auxiliar.

c. Realizar a capacitação de 02 (dois) servidores disponibilizados pelo Município de Normandia, sendo 01 (titular) e 01(um) substituto, para manuseio e operação dos equipamentos do Posto, de modo a prestar auxílio mínimo e necessário ao cidadão que demandará de atendimento virtual pelo Judiciário.

d. Efetuar o pagamento de auxílio-alimentação, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual n.227/2014 e art. 83, VII, da Lei Complementar Estadual n. 221/2014, aos 02 (dois) servidores disponibilizados pelo Município de Normandia;

e. Prestar suporte técnico aos equipamentos tecnológicos, bem como manutenção/substituição de móveis, quando necessário.

f. Elaborar normativo próprio acerca do funcionamento do Posto Avançado, em consonância ao que dispõe a Resolução TP n. 12, de 23 de março de 2021.

III - Ao Município de Normandia:

a. Disponibilizar sala com a segurança adequada para instalação do Posto Avançado no município de Normandia.

b. Fornecimento e custeio de recursos como: *internet*, energia elétrica, manutenção e limpeza do espaço físico e demais insumos essenciais acessórios para o desenvolvimento do Projeto.

c. Disponibilizar 02 (dois) servidores para atender ao Projeto.

d. Comunicar à Comarca de Bonfim quaisquer demandas técnicas que exijam reparação ou esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes a o cumprimento deste instrumento,conforme suas disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, sendo tal publicação de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

As partes promoverão a fiscalização por intermédio de servidor, equipe ou comissão, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666 /93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar este Acordo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente Acordo de Cooperação serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Acordo eletronicamente, através do Sistema Eletrônico de Informações –SEI.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 22/12/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1194251** e o código CRC **7C0DB01B**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1195548/2021 - PR/SG/SGA/SUBCON

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Ao NUJAD,

1. Trata-se de procedimento que visa à formalização de Acordo de Cooperação com o Município de Normandia fins de Instalação de Posto Avançado do Judiciário, conforme Despacho SG-GAB 1191988.
2. Considerando as informações contidas no Convênio 04/2021 e Plano de Trabalho (1076703), bem como ao Despacho NUJAD 1191356, foi elaborada a minuta do acordo, conforme Ep. 1194251.
3. Assim, encaminho os autos para análise.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 22/12/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1195548** e o código CRC **9CA6BFB9**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

APROVAÇÃO DE MINUTAS

SEI nº 0008684-22.2021.8.23.8000

ASSUNTO: Análise de minuta de Termo de Cooperação Técnica – Concessão de auxílio alimentação - Posto Avançado do Judiciário no Município de Normandia.

PARECER SG/NUJAD Nº 02, de 03 de janeiro de 2022.

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado pelo Núcleo de Projetos e Inovação em consonância com o disposto no Portfólio de Iniciativas da Gestão 2021/2023 (evento nº 0982007) e Convênio nº 04/2021 (evento nº 1019378) firmado com a Fundação Universidade Virtual de Roraima, visando instalação do Posto Avançado de Atendimento no município de Normandia, como parte do Projeto "Justiça Cidadã".
2. Celebrado o Convênio nº 04/2021, verificou-se a inviabilidade do Posto Avançado ser instalado na unidade da Universidade Virtual de Roraima em razão das dificuldades de conexão de internet e de estrutura física (eventos nºs 1048464 e 1168997). Assim, buscou-se parceria com a Prefeitura do Município de Normandia para a disponibilização de internet, espaço físico, 2 (dois) servidores para atuarem no posto, além de limpeza, segurança e conservação do espaço. Por seu turno, esta Corte providenciará as adequações no espaço, mobiliário e equipamentos de informática, sendo sugerido pelo Coordenador do NPI a concessão de auxílio alimentação aos servidores da municipalidade que atuarão no Posto Avançado (evento nº 1167785).
3. Os autos vieram a este Núcleo para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de pagamento de auxílio-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Normandia (eventos nºs 1169180, 1180904).
4. Por meio do **PARECER SG/NUJAD Nº 483, de 15 de dezembro de 2021 (1187723),** verificou-se a possibilidade de concessão do benefício, tal como decidido de forma análoga aos procedimentos n.ºs 0006038-73.2020.8.23.8000, 0017034-38.2017.8.23.8000 e em especial ao SEI n.º 0004499-72.2020.8.23.8000, no qual foi concedido o auxílio alimentação aos servidores disponibilizados pelo Município de Boa Vista para a efetivação do Termo de Cooperação n.º 014/2019 (evento n.º 744180), que teve como objeto o Projeto Berçário.
5. Com a elaboração da minuta do Acordo, os autos retornaram a este NUJAD.
6. É o relatório. Passo a análise.

7. Cumpre preliminarmente consignar que o presente exame decorre do estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, o qual determina que as *minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

8. Referida cautela tem por finalidade o controle da legalidade dos atos a serem praticados pelo agente público, de forma a afastar eventuais irregularidades existentes.

9. Dessa maneira, a atual avaliação será efetuada considerando as matérias jurídicas inerentes à formalização da pretendida cooperação técnica entre os órgãos públicos, em benefício da autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade conferida por lei, avaliar e acatar, ou não, o que for ponderado. Descabe, todavia, adentrar em aspectos concernentes à conveniência e à oportunidade da prática de atos administrativos, eis que privativos da autoridade competente.

10. A Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, apesar de não conceituar o termo de cooperação determina a aplicação dos seus preceitos *no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração* – art. 116.

11. O dispositivo legal também prevê o que tais instrumentos devem conter:

> *Art. 116. (...)*
>
> *§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - identificação do objeto a ser executado;*
>
> *II - metas a serem atingidas;*
>
> *III - etapas ou fases de execução;*
>
> *IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
>
> *V - cronograma de desembolso;*
>
> *VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
>
> *VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

12. Diante da situação tratada nos autos, por ausência de diploma legal específico que regulamente a celebração de termos de cooperação, devem-se observar as mesmas formalidades e requisitos que a lei impõe aos contratos, com destaque para o termo escrito e as cláusulas essenciais, respeitando-se as peculiaridades próprias da avença que os órgãos pretendem formalizar.

13. Neste contexto, as disposições contidas no artigo citado não tem aplicação de forma integral, mas somente as regras que guardam compatibilidade com a natureza jurídica do ajuste em destaque e, por não haver qualquer compromisso de transferência de recursos entre as partes, como se pode constatar do texto contido na Cláusula Terceira da minuta, devem ser afastadas as exigências quanto ao plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e a necessidade de comprovação de recursos para complementar a execução do objeto, referidos nos incisos III, IV e VII do artigo 116.

14. Logo, remanescem os seguintes requisitos a serem preenchidos: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; e VI - previsão de início e fim da execução do objeto.

15. Inicialmente, vislumbra-se não ocorrer óbice à formalização do pretendido termo de cooperação, visto que o instrumento é cabível e o seu objeto é lícito e juridicamente possível.

16. O acordo busca realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de Instalação de Posto Avançado do Judiciário no

Município de Normandia, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a viabilizar acesso básico aos cidadãos da região.

17. Dessa maneira, resta demonstrada a relevância e o interesse dos órgãos envolvidos pela colaboração mútua em prol da comunidade, sendo o instrumento elegido apto para o fim colimado.

18. No que concerne à minuta apresentada à análise no evento 1194251, infere-se que os requisitos ditados pelo art. 116 da Lei, e que são cabíveis ao caso, foram devidamente contemplados, conforme segue.

19. O objetivo/justificativa esta identificado na **Cláusula Primeira** (inciso I do §1º do art. cit.). Referida Cláusula, além de caracterizar o objeto, guarda conformidade com a missão institucional dessa Corte e estabelece as metas a serem atingidas pela cooperação em tela (inciso II do art. cit.).

20. A **Cláusula Segunda** trata das obrigações de cada uma das partes. **Nesse ponto, abro um parêntese quanto a letra "d", do item III, onde consta a obrigação do TJRR em disponibilizar auxílio alimentação aos servidores disponibilizados pelo Município de Normandia .**

21. Quanto ao auxílio-alimentação, a Lei Complementar Estadual n.º 227, de 04 de agosto de 2014 (que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário) e a Resolução n.º 32, de 17 de novembro de 2004, com alterações posteriores (que regulamentou os procedimentos relativos à concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário), ratifico o **PARECER SG/NUJAD Nº 483 , de 15 de dezembro de 2021 (1187723)** por verificar possibilidade de concessão do benefício, tal como decidido de forma análoga aos procedimentos n.ºs 0006038-73.2020.8.23.8000, 0017034-38.2017.8.23.8000, e em especial ao SEI n.º 0004499-72.2020.8.23.8000, no qual foi concedido o auxílio alimentação aos servidores disponibilizados pelo Município de Boa Vista para a efetivação do Termo de Cooperação n.º 014/2019 (evento n.º 744180), que teve como objeto o Projeto Berçário.

22. Na **Cláusula Terceira** consta a previsão de não haver qualquer transferência de recursos financeiros, o que desautoriza, conforme já ressaltado, imposições relacionadas ao plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e comprovação de recursos para complementar a execução do objeto (incisos III, IV e VII do art.). No presente termo, os entes suportarão suas despesas na medida de seus encargos e contribuições, a Prefeitura do Município de Normandia que disponibilizará conexão de internet (Ep. 1163221), espaço físico (Ep. 1167080), 2 (dois) servidores para atuarem no posto (Ep. 1167785), além de limpeza, segurança e conservação do espaço (Ep. 1168997) e esta Corte providenciará as adequações no espaço, mobiliário e equipamentos de informática, sendo sugerido pelo ilustre Coordenador do NPI a concessão de auxílio alimentação aos 2 (dois) servidores da municipalidade que atuarão no Posto Avançado Normandia (Ep. 1167785).

23. A **Cláusula Quarta** diz respeito ao prazo de vigência e à possibilidade de prorrogação (inciso VI do art. cit.).

24. Restou estabelecido que o acordo terá início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

25. Verifica-se que a parceria a ser realizada tem natureza jurídica de cooperação técnica, com afinidade de objetivos comuns entre as partes, e não prevê repasse de numerários à custa do orçamento público, o que difere, portanto, dos contratos administrativos, nos quais os participantes tem interesses diversos e opostos (de um lado o objeto contratual e, de outro, a contraprestação correspondente), e se sujeitam à vigência dos créditos orçamentários e aos limites fixados no art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

26. Nestas circunstâncias, inocorrendo qualquer tipo de dispêndio no presente feito, não há que se vincular a vigência do termo à disciplina orçamentária prevista no dispositivo citado.

27. Além do mais, por ser o acordo de vontades com características próprias, com a intenção de atingir um fim de interesse público, que somente ocorrerá pela combinação dos esforços das partes em questão, desnecessária a limitação anual, e até mesmo a quinquenal, da vigência do instrumento, a fim de evitar a celebração do mesmo ajuste por diversas vezes, com o esgotamento do prazo pactuado, ou aditivo de prazo de forma antecedente ao seu término, o que guarda correspondência com o princípio da eficiência a ser observado pelo administrador na gestão da coisa pública.

28. Dessa maneira, conclui-se não haver objeção ao prazo de vigência adotado.

29. Na **Cláusula Quinta** esta prevista providência relacionada à publicidade do correspondente Termo, a ser efetuado por extrato no Diário do Justiça Eletrônico, sem prejuízo do executivo municipal publicar em veículo de comunicação oficial que entender pertinente. A conduta prescrita tem por finalidade a divulgação do ato ao público em geral e é meio de transparência na atuação administrativa, de modo a permitir o controle social dos atos da Administração. Dessa forma, a disposição visa dar cumprimento ao art. 37, da Constituição Federal – princípio da publicidade, e ao art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina a *publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.*

30. Quanto a fiscalização do referido Acordo, restou discriminada que as partes promoverão a fiscalização por intermédio de servidor, equipe ou comissão, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666 /93 – **Cláusula Sexta**.

31. O acordo poderá ser descontinuado antes de finalizar o período fixado através de denúncia, com pré-aviso de no mínimo 30 dias, assim como por rescisão, que poderá ser: de forma unilateral por prerrogativa do Tribunal; por comum acordo, desde que presentes razões e motivos de interesse público e conveniência administrativa; por superveniência da lei, fatos e ou atos que tornem inviável a sua execução; e por descumprimento de cláusulas e condições contratuais conforme **Cláusula Sétima.**

32. Tais disposições visam atender, no que cabe, os arts. 55, VIII e 78, da Lei nº 8.666/93.

33. A **Cláusula Oitava** indica que os casos omissos do presente Acordo de Cooperação serão solucionados de comum acordo entre as partes, sendo possível nesses ajustes de vontade.

34. A disposição tem por intenção atender o art. 55, XII, da Lei, que determina como cláusula necessária a especificação da legislação aplicável à execução do *contrato* (no caso – termo de cooperação técnica) e especialmente aos casos omissos.

35. Quanto à execução foi previsto no preâmbulo do termo de cooperação que ele será regido pela Lei nº 8.666/93.

36. A **Cláusula Nona** dispõe sobre a eleição do Foro da Comarca de Vista para dirimir controvérsias originadas da execução do termo. O preceito tem por propósito atender o art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, que determina a inclusão de cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

37. Cumpre finalmente registrar que a minuta trazida para análise não foi submetida ao crivo da autoridade municipal, contudo, tal ausência restará suprida com a subscrição no competente termo, no momento oportuno.

38. No que pertine a manifestação sobre a conveniência e oportunidade para firmar o Acordo de Cooperação pelo TJRR, além de viabilizar a Instalação do Posto Avançado do Judiciário no Município de Normandia, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a viabilizar acesso básico aos cidadãos da região, há a manifestação do Secretário-Geral acostada no evento 1169180.

Conclusão

39. Ante o exposto, considerando que não há contraposição de interesses e nem obrigações financeiras entre as partes, bem como que a cooperação se destina à realização de atividades de interesse público, sendo o objeto lícito e juridicamente possível, não vislumbro nenhum óbice a sua concretização por meio do instrumento de Termo de Cooperação Técnica.

40. Dessa maneira, por entender que a minuta trazida a exame 1194251 delimita o objeto e a finalidade a que se destina, a qual está em conformidade com os dispositivos legais que são aplicáveis ao caso e que estão previstos na Lei nº 8.666/93, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria a aprova, por considerar que cumpre os requisitos necessários e legais previstos no art. 116 da mesma Lei.

41. 11. Por fim, sugiro o encaminhamento do feito à Presidência para deliberação quanto ao pagamento do auxílio alimentação aos 02 (dois) servidores disponibilizados pelo Município de Normandia, conforme previsto na letra "d", II, da Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, da minuta aposta no evento 1194251.

É a manifestação que submeto à apreciação superior.

Jacilene Leite de Araújo
Assessora Jurídica - NUJAD

Documento assinado eletronicamente por **JACILENE LEITE DE ARAUJO**, **Assessor(a) Jurídico(a)**, em 04/01/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1199693** e o código CRC **94AD0257**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1200123/2022 - PR/SG/NUJAD

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

À SG,

Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral,

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado pelo Núcleo de Projetos e Inovação, em consonância com o disposto no Portfólio de Iniciativas da Gestão 2021/2023 (evento nº 0982007) e Convênio nº 04/2021 (evento nº 1019378), firmado com a Fundação Universidade Virtual de Roraima, visando a instalação do Posto Avançado de Atendimento no município de Normandia, como parte do Projeto "Justiça Cidadã".
2. Celebrado o Convênio nº 04/2021 verificou-se a inviabilidade do Posto Avançado ser instalado na unidade da Universidade Virtual de Roraima, em razão das dificuldades de conexão de internet e de estrutura física (eventos nºs 1048464 e 1168997). Assim, buscou-se parceria com a Prefeitura do Município de Normandia para a disponibilização de internet, espaço físico, 2 (dois) servidores para atuarem no posto, além de limpeza, segurança e conservação do espaço. Por seu turno, esta Corte providenciará as adequações no espaço, mobiliário e equipamentos de informática, sendo sugerido pelo Coordenador do NPI a concessão de auxílio alimentação aos servidores da municipalidade que atuarão no Posto Avançado (evento nº 1167785).
3. Os autos foram submetidos ao Núcleo Jurídico Administrativo para análise da minuta de Acordo de Cooperação a ser firmado com o Município de Normandia, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.
4. A análise jurídica foi procedida no Parecer SG/NUJAD nº 02/2022 (1199693), o qual acolho, razão pela qual devolvo o feito, com sugestão de posterior envio à Presidência visando à concessão do auxílio alimentação requerido e a assinatura do termo em voga.

Yane Nogueira Severo Gameiro

Coordenadora NUJAD - em exercício

Documento assinado eletronicamente por **YANE NOGUEIRA SEVERO GAMEIRO**, **Assessor(a) Jurídico(a)**, em 04/01/2022, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1200123** e o código CRC **F65C09B5**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RELATÓRIO - PR/NPI

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

France James Fonseca Galvão, Gerente de Projetos em Substituição, Mat. 3011217

Wagner Alves Pinheiro, Gerente de Projetos, Mat. 3012154

MOTIVO DA VIAGEM

Realizar a instalação de equipamentos de Informática e verificação de instalações elétricas e lógicas para implantação do Posto Avançado Normandia.

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

Atividade(s)

Às 7h30 do dia 11 de janeiro de 2022 fora feito o deslocamento para a cidade de Normandia, com fim de fazer a verificação, in loco, das instalações onde será implantado o Posto Avançado, objeto do Procedimento Administrativo 0008684-22.2021.8.23.8000, e a instalação de dois computadores completos e um scanner.

Na chegada à Prefeitura do Município, onde se encontram as instalações cedidas para a execução do Projeto, fomos recebidos pela servidora Gleiciane, do Gabinete, que nos encaminhou às salas e nos prestou as informações pertinentes às instalações elétricas e lógicas, além de outras informações a partir das indagações feitas.

Os computadores e scanner foram devidamente instalados, conforme registro fotográfico abaixo:

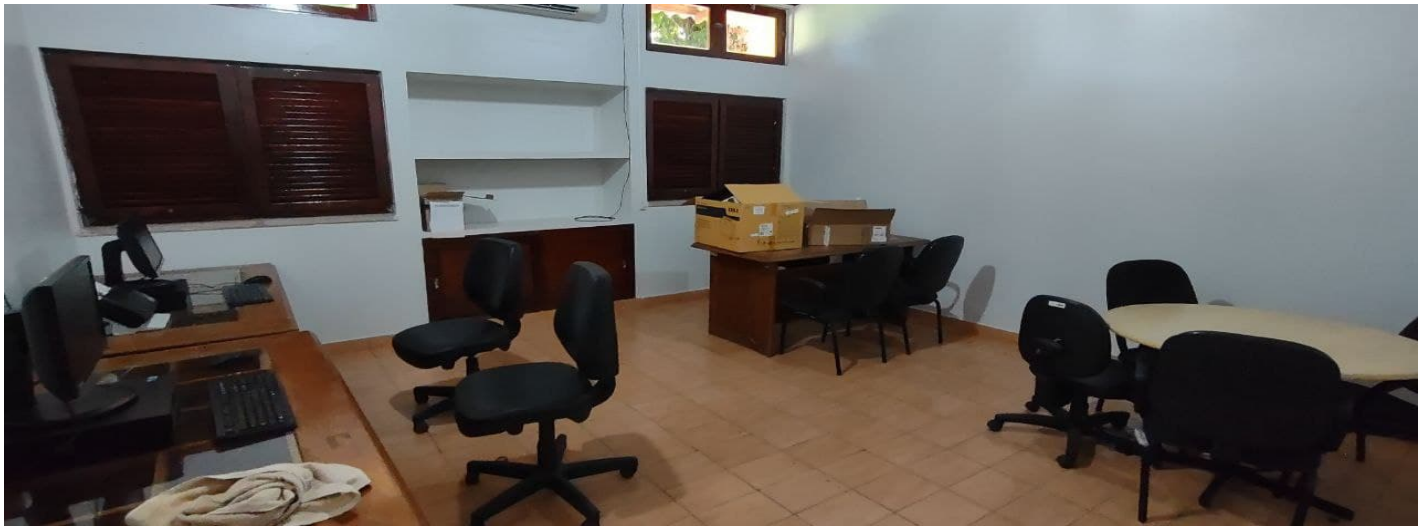

As instalações elétricas e os pontos de rede ainda necessitam de adequações e reparos, conforme verificação feita:

1. Parte elétrica e tubulação da central de ar da sala de depoimento especial ainda necessita de conclusão.

2. A tomada da rede elétrica da parede lateral onde os computadores foram instalados está sem corrente elétrica. Os computadores foram ligados para teste com a carga do nobreak. Fora solicitado o reparo e a troca da tomada simples por uma tomada dupla para plugar os dois nobreaks.

3. Existe cabeamento para três pontos de rede em paredes distintas da sala, sendo que dois estão sem conectores. Fora feita a solicitação para que se instalasse, na parede onde estão os computadores, dois pontos de rede e na parede da outra mesa, onde, conforme projeto, terá uma impressora e outro computador, mais dois pontos.

4. A Central de Ar da sala de atendimento do Projeto não estava resfriando durante o período em que estivemos no local, pelo que fora feita solicitação para verificação de possível manutenção.

5. O Controle remoto da central estava sem tampa e sem pilhas. Devido o estado, trouxemos para verificar a possibilidade de troca ou reparo.

Fotos das instalações:

Sala de Atendimento

Relatório (1208620) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 88

Sala de Depoimento Especial

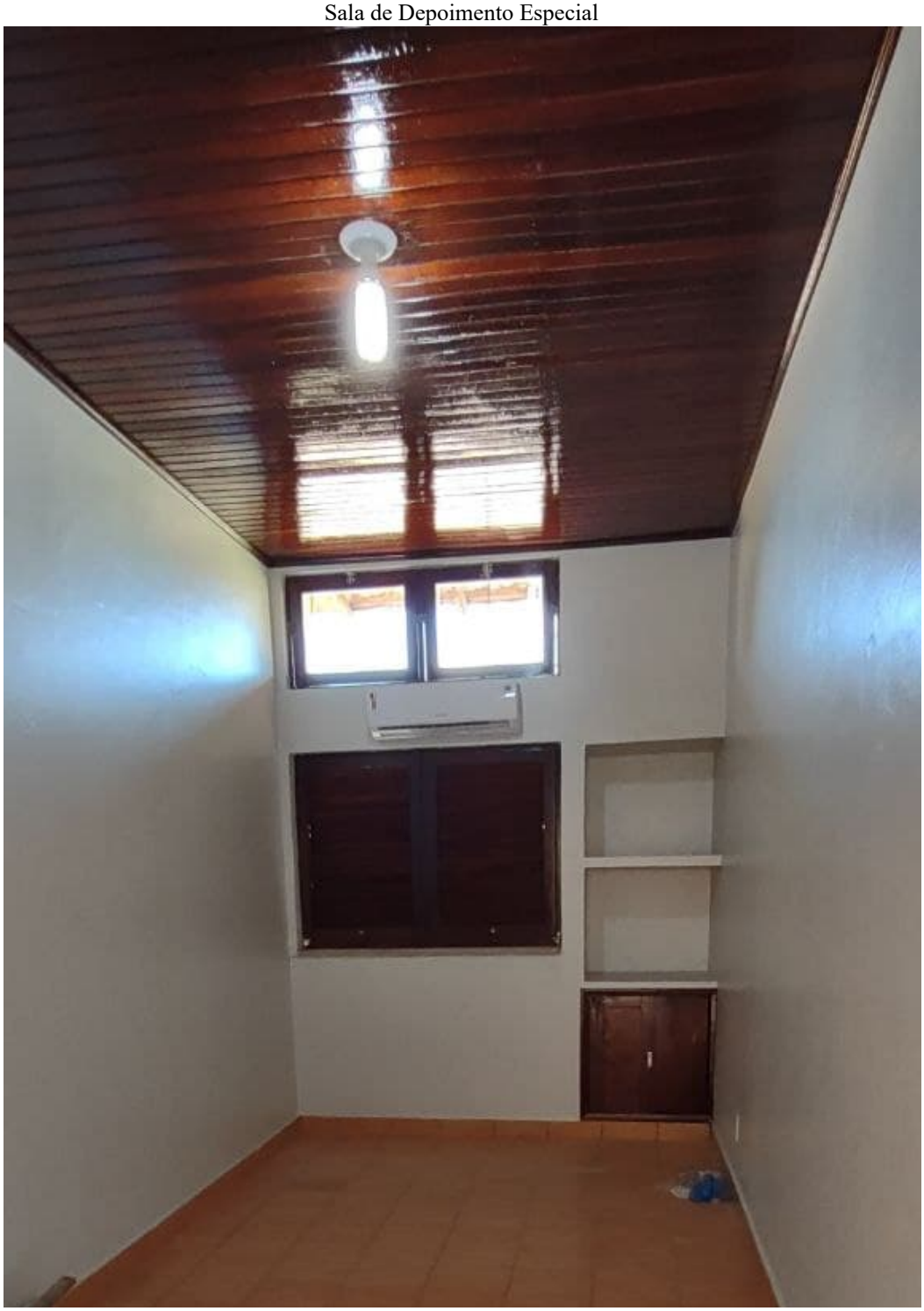

Relatório (1208620) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 89

Feitas as verificações, repassamos as necessidades à Chefe de Gabinete da Prefeitura, que informou seriam tomadas as providências necessárias às adequações.

Encerradas a instalação dos equipamentos de informática, a verificação das instalações elétricas, de rede e outras, e a comunicação das necessidades ao Poder parceiro no Projeto de implantação do Posto Avançado de Normandia, empreendemos retorno a Boa Vista.

É o relatório.

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ALVES PINHEIRO**, **Gerente de Projetos**, em 12/01/2022, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCE JAMES FONSECA GALVAO**, **Chefe do Inovajurr**, em 13/01/2022, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1205329** e o código CRC **EB246053**.

Relatório (1208620) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 90

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1209471/2022 - PR/SG/SG-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Ao NUJAD,

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado pelo Núcleo de Projetos e Inovação, que abriga informações e deliberações voltadas à implantação do Posto Avançado no Município de Normandia, em consonância com o disposto no Portfólio de Iniciativas da Gestão 2021/2023.

2. Nessa linha, os autos foram submetidos à análise deste Núcleo, ocasião em que foi emitido o Parecer SG/NUJAD Nº 02, de 03 de janeiro de 2022, o qual aprovou a aprovou a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (Ep. 1199693).

3. Ocorre que, devolvido o feito à Secretaria-Geral, verificou-se a necessidade de ajustes na proposta, consolidadas na minuta de Ep. 1209476.

4. Assim, de ordem do Secretário-Geral, encaminho os autos para nova análise.

Cordialmente,

Flauenne Silva Santiago

Assessora Executiva da Secretaria-Geral

Digite aqui o texto do seu despacho...

Documento assinado eletronicamente por **FLAUENNE SILVA SANTIAGO**, **Assessor Executivo**, em 17/01/2022, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1209471** e o código CRC **5BE18DD8**.

MINUTA

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O MUNICÍPIO DE NORMANDIA PARA INSTALAÇÃO DE POSTO AVANÇADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR, inscrito no CNPJ n.º 34.812.669/0001-08, doravante denominado TJRR, sediado na Praça do Centro Cívico, 296 – Centro, em Boa Vista - RR, neste ato representado pelo seu Presidente **Desembargador Cristóvão José Suter Correia da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 43003380 SSP/PR e CPF n.º 772.592.629-15 e o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA / RR,** inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o n.º 04.056.222/0001-87, estabelecida na Cidade de Normandia / RORAIMA, sito na situada Rua Manoel Amâncio, 03, Centro, CEP 69.355-000, neste ato representado pelo prefeito, o **Senhor Wenston Paulino Berto Raposo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ SSP/RR e CPF n.º _____, CELEBRAM entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais dispositivos legais pertinentes, conforme as informações contidas no Procedimento SEI nº 0008684-22.2021.8.23.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no Município de Normandia, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a universalizar o acesso à Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:

I - Conjuntamente as partes:

a) Prestar informações recíprocas a respeito da matéria objeto do presente ajuste, quando solicitadas;

b) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas; e

c) Cumprir fielmente as disposições acordadas neste termo, admitindo-se às partes proporem a sua reformulação, que será previamente apreciado pelo setor técnico, vedada, porém, a mudança do objeto.

II- Ao TJRR:

a) Realizar as intervenções de engenharia no espaço físico disponibilizado pelo Município de Normandia;

b) Disponibilizar mobiliário e equipamentos eletrônicos necessários à implantação do posto avançado;

c) Realizar a capacitação de servidores disponibilizados pelo Município de Normandia para atendimento ao público, manuseio e operação dos equipamentos do Posto;

d) Efetuar o pagamento de auxílio-alimentação, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 227, de 4 de agosto de 2014, e art. 83, VII, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 9 de janeiro de 2014, aos 02 (dois) servidores disponibilizados pelo Município de Normandia;

e) Prestar suporte técnico aos equipamentos tecnológicos, bem como manutenção/substituição de móveis, quando necessário; e

f) Elaborar normativo próprio acerca do funcionamento do Posto Avançado, em consonância ao que dispõe a Resolução TP nº 12, de 23 de março de 2021.

III - Ao Município de Normandia:

a) Disponibilizar espaço físico com a segurança adequada para instalação do Posto Avançado no Município de Normandia;

b) Fornecer e custear serviços como internet, energia elétrica, manutenção e limpeza do espaço físico, dentre outros encargos necessários ao desenvolvimento do posto avançado;

c) Disponibilizar 2 (dois) servidores para atendimento ao público, manuseio e operação dos equipamentos do Posto; e

d) Comunicar à Comarca de Bonfim quaisquer demandas técnicas que exijam reparo ou esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, sendo tal publicação de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

As partes promoverão a fiscalização por intermédio de servidor, equipe ou comissão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666 /93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar este Acordo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente Acordo de Cooperação serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Acordo eletronicamente, através do Sistema Eletrônico de Informações –SEI.

Documento assinado eletronicamente por **FLAUENNE SILVA SANTIAGO**, **Assessor Executivo**, em 17/01/2022, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1209476** e o código CRC **5C0ED8D0**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

APROVAÇÃO DE MINUTAS

SEI nº 0008684-22.2021.8.23.8000

ASSUNTO: Análise de minuta de Termo de Cooperação Técnica – Concessão de auxílio alimentação - Posto Avançado do Judiciário no Município de Normandia.

PARECER SG/NUJAD Nº 21, de 18 de janeiro de 2022.

EMENTA: Direito Administrativo – Convênio – Iniciação profissional sob a forma de estágio, mediante bolsa de trabalho. Programa Rumo Certo. Supressão do número de vagas. Reajuste do valor da bolsa. Possibilidade. Preenchidos os requisitos do Art. 116, da Lei 8.666/93.

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado pelo Núcleo de Projetos e Inovação em consonância com o disposto no Portfólio de Iniciativas da Gestão 2021/2023 (evento nº 0982007) e Convênio nº 04/2021 (evento nº 1019378) firmado com a Fundação Universidade Virtual de Roraima, visando instalação do Posto Avançado de Atendimento no município de Normandia, como parte do Projeto "Justiça Cidadã".
2. Celebrado o Convênio nº 04/2021, verificou-se a inviabilidade do Posto Avançado ser instalado na unidade da Universidade Virtual de Roraima em razão das dificuldades de conexão de internet e de estrutura física (eventos nºs 1048464 e 1168997). Assim, buscou-se parceria com a Prefeitura do Município de Normandia para a disponibilização de internet, espaço físico, 2 (dois) servidores para atuarem no posto, além de limpeza, segurança e conservação do espaço. Por seu turno, esta Corte providenciará as adequações no espaço, mobiliário e equipamentos de informática, sendo sugerido pelo Coordenador do NPI a concessão de auxílio alimentação aos servidores da municipalidade que atuarão no Posto Avançado (evento nº 1167785).
3. Os autos vieram a este Núcleo para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de pagamento de auxílio-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Normandia (eventos nºs 1169180, 1180904).
4. Por meio do **PARECER SG/NUJAD Nº 483, de 15 de dezembro de 2021 (1187723),** verificou-se

a possibilidade de concessão do benefício, tal como decidido de forma análoga aos procedimentos n.ºs 0006038-73.2020.8.23.8000, 0017034-38.2017.8.23.8000 e em especial ao SEI n.º 0004499-72.2020.8.23.8000, no qual foi concedido o auxílio alimentação aos servidores disponibilizados pelo Município de Boa Vista para a efetivação do Termo de Cooperação n.º 014/2019 (evento n.º 744180), que teve como objeto o Projeto Berçário.

5. Considerando o Parecer SG/NUJAD n.º 502/2021 (1196512) esse Núcleo realizou a análise da minuta apresentada no evento 1194251, e a aprovou, nos termos do Parecer de evento 1199693. Em seguida, foram os autos foram encaminhados a SG para providências, ocasião onde se considerou necessário fazer ajustes na proposta, conforme descrito no Despacho SG-GAB 1209471.

6. Com a elaboração da minuta do Acordo (1209476), os autos retornaram a este NUJAD.

7. É o relatório. Passo a análise.

8. Cumpre preliminarmente consignar que o presente exame decorre do estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, o qual determina que as *minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

9. Referida cautela tem por finalidade o controle da legalidade dos atos a serem praticados pelo agente público, de forma a afastar eventuais irregularidades existentes.

10. Dessa maneira, a atual avaliação será efetuada considerando as matérias jurídicas inerentes à formalização da pretendida cooperação técnica entre os órgãos públicos, em benefício da autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade conferida por lei, avaliar e acatar, ou não, o que for ponderado. Descabe, todavia, adentrar em aspectos concernentes à conveniência e à oportunidade da prática de atos administrativos, eis que privativos da autoridade competente.

11. A Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, apesar de não conceituar o termo de cooperação determina a aplicação dos seus preceitos *no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração* – art. 116.

12. O dispositivo legal também prevê o que tais instrumentos devem conter:

> *Art. 116. (...)*
>
> *§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - identificação do objeto a ser executado;*
>
> *II - metas a serem atingidas;*
>
> *III - etapas ou fases de execução;*
>
> *IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
>
> *V - cronograma de desembolso;*
>
> *VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
>
> *VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

13. Diante da situação tratada nos autos, por ausência de diploma legal específico que regulamente a celebração de termos de cooperação, devem-se observar as mesmas formalidades e requisitos que a lei impõe aos contratos, com destaque para o termo escrito e as cláusulas essenciais, respeitando-se as peculiaridades próprias da avença que os órgãos pretendem formalizar.

14. Neste contexto, as disposições contidas no artigo citado não tem aplicação de forma integral, mas somente as regras que guardam compatibilidade com a natureza jurídica do ajuste em destaque e, por não haver

qualquer compromisso de transferência de recursos entre as partes, como se pode constatar do texto contido na Cláusula Terceira da minuta, devem ser afastadas as exigências quanto ao plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e a necessidade de comprovação de recursos para complementar a execução do objeto, referidos nos incisos III, IV e VII do artigo 116.

15. Logo, remanescem os seguintes requisitos a serem preenchidos: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; e VI - previsão de início e fim da execução do objeto.

16. Inicialmente, vislumbra-se não ocorrer óbice à formalização do pretendido termo de cooperação, visto que o instrumento é cabível e o seu objeto é lícito e juridicamente possível.

17. O acordo busca realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de Instalação de Posto Avançado do Judiciário no Município de Normandia, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a viabilizar acesso básico aos cidadãos da região.

18. Dessa maneira, resta demonstrada a relevância e o interesse dos órgãos envolvidos pela colaboração mútua em prol da comunidade, sendo o instrumento elegido apto para o fim colimado.

19. No que concerne à minuta apresentada à análise no evento 1209476, infere-se que os requisitos ditados pelo art. 116 da Lei, e que são cabíveis ao caso, foram devidamente contemplados, conforme segue.

20. O objetivo/justificativa esta identificado na **Cláusula Primeira** (inciso I do §1º do art. cit.). Referida Cláusula, além de caracterizar o objeto, guarda conformidade com a missão institucional dessa Corte e estabelece as metas a serem atingidas pela cooperação em tela (inciso II do art. cit.).

21. A **Cláusula Segunda** trata das obrigações de cada uma das partes. **Nesse ponto, abro um parêntese quanto a letra "d", II, onde consta a obrigação do TJRR em disponibilizar auxílio alimentação aos servidores disponibilizados pelo Município de Normandia.**

22. Quanto ao auxílio-alimentação, a Lei Complementar Estadual n.º 227, de 04 de agosto de 2014 (que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário) e a Resolução n.º 32, de 17 de novembro de 2004, com alterações posteriores (que regulamentou os procedimentos relativos à concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário), ratifico o **PARECER SG/NUJAD Nº 483 , de 15 de dezembro de 2021 (1187723)** por verificar possibilidade de concessão do benefício, tal como decidido de forma análoga aos procedimentos n.ºs 0006038-73.2020.8.23.8000, 0017034-38.2017.8.23.8000, e em especial ao SEI n.º 0004499-72.2020.8.23.8000, no qual foi concedido o auxílio alimentação aos servidores disponibilizados pelo Município de Boa Vista para a efetivação do Termo de Cooperação n.º 014/2019 (evento n.º 744180), que teve como objeto o Projeto Berçário.

23. Na **Cláusula Terceira** consta a previsão de não haver qualquer transferência de recursos financeiros, o que desautoriza, conforme já ressaltado, imposições relacionadas ao plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e comprovação de recursos para complementar a execução do objeto (incisos III, IV e VII do art.). No presente termo, os entes suportarão suas despesas na medida de seus encargos e contribuições, a Prefeitura do Município de Normandia que disponibilizará conexão de internet (Ep. 1163221), espaço físico (Ep. 1167080), 2 (dois) servidores para atuarem no posto (Ep. 1167785), além de limpeza, segurança e conservação do espaço (Ep. 1168997) e esta Corte providenciará as adequações no espaço, mobiliário e equipamentos de informática, sendo sugerido pelo ilustre Coordenador do NPI a concessão de auxílio alimentação aos 2 (dois) servidores da municipalidade que atuarão no Posto Avançado Normandia (Ep. 1167785).

24. A **Cláusula Quarta** diz respeito ao prazo de vigência e à possibilidade de prorrogação (inciso VI do art. cit.).

25. Restou estabelecido que o acordo terá início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

26. Na **Cláusula Quinta** esta prevista providência relacionada à publicidade do correspondente Termo, a ser efetuado por extrato no Diário do Justiça Eletrônico, sem prejuízo do executivo municipal publicar em veículo de comunicação oficial que entender pertinente. A conduta prescrita tem por finalidade a divulgação do ato ao

público em geral e é meio de transparência na atuação administrativa, de modo a permitir o controle social dos atos da Administração. Dessa forma, a disposição visa dar cumprimento ao art. 37, da Constituição Federal – princípio da publicidade, e ao art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina a *publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.*

27. Quanto a fiscalização do referido Acordo, restou discriminada que as partes promoverão a fiscalização por intermédio de servidor, equipe ou comissão, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666 /93 – **Cláusula Sexta**.

28. O acordo poderá ser descontinuado antes de finalizar o período fixado através de denúncia, com pré-aviso de no mínimo 30 dias, assim como por rescisão, que poderá ser: de forma unilateral por prerrogativa do Tribunal; por comum acordo, desde que presentes razões e motivos de interesse público e conveniência administrativa; por superveniência da lei, fatos e ou atos que tornem inviável a sua execução; e por descumprimento de cláusulas e condições contratuais conforme **Cláusula Sétima.**

29. Tais disposições visam atender, no que cabe, os arts. 55, VIII e 78, da Lei nº 8.666/93.

30. A **Cláusula Oitava** indica que os casos omissos do presente Acordo de Cooperação serão solucionados de comum acordo entre as partes, sendo possível nesses ajustes de vontade.

31. A disposição tem por intenção atender o art. 55, XII, da Lei, que determina como cláusula necessária a especificação da legislação aplicável à execução do *contrato* (no caso – termo de cooperação técnica) e especialmente aos casos omissos.

32. Quanto à execução foi previsto no preâmbulo do termo de cooperação que ele será regido pela Lei nº 8.666/93.

33. A **Cláusula Nona** dispõe sobre a eleição do Foro da Comarca de Vista para dirimir controvérsias originadas da execução do termo. O preceito tem por propósito atender o art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, que determina a inclusão de cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

34. Cumpre finalmente registrar que a minuta trazida para análise não foi submetida ao crivo da autoridade municipal, contudo, tal ausência restará suprida com a subscrição no competente termo, no momento oportuno.

35. No que pertine a manifestação sobre a conveniência e oportunidade para firmar o Acordo de Cooperação pelo TJRR, além de viabilizar a Instalação do Posto Avançado do Judiciário no Município de Normandia, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a viabilizar acesso básico aos cidadãos da região, há a manifestação do Secretário-Geral acostada no evento 1169180.

Conclusão

36. Ante o exposto, considerando que não há contraposição de interesses e nem obrigações financeiras entre as partes, bem como que a cooperação se destina à realização de atividades de interesse público, sendo o objeto lícito e juridicamente possível, não vislumbro nenhum óbice a sua concretização por meio do instrumento de Termo de Cooperação Técnica.

37. Dessa maneira, por entender que a minuta trazida a exame delimita o objeto e a finalidade a que se destina, a qual está em conformidade com os dispositivos legais que são aplicáveis ao caso e que estão previstos na Lei nº 8.666/93, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria a aprova, por considerar que cumpre os requisitos necessários e legais previstos no art. 116 da mesma Lei.

38. Por fim, sugiro o encaminhamento do feito à Presidência para deliberação quanto ao pagamento do auxílio alimentação aos servidores disponibilizados pelo Município de Normandia, conforme previsto na letra "d", II, da Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, da minuta aposta no evento 1209476.

É a manifestação que submeto à apreciação superior.

Jacilene Leite de Araújo
Assessora Jurídica - NUJAD

Documento assinado eletronicamente por **JACILENE LEITE DE ARAUJO**, **Assessor(a) Jurídico(a)**, em 24/01/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1210043** e o código CRC **ABE0F665**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - NÚCLEO JURÍDICO ADMINISTRATIVO. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: - @fax_unidade@, email: - http://www.tjrr.jus.br.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1213602/2022 - PR/NUCRI

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Projeto: Posto avançado Normandia.

Ao Escritório de Comunicação,

Para acompanhamento quanto a definição da data de inauguração e providências para divulgação e registro.

Ao Setor de Mídias,

Preparar arte da placa de inauguração.

Após, retornar-me para conclusão.

Seguiremos acompanhando a definição da data de inauguração.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 24/01/2022, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1213602** e o código CRC **E7E3F0B6**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PROGRAMA
JUSTIÇA CIDADÃ

UNIDADE
NORMANDIA

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. CRISTÓVÃO SUTER
PRESIDENTE

DES. JÉSUS NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

DESª. TÂNIA VASCONCELOS
CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA

DES. RICARDO OLIVEIRA
OUVIDOR-GERAL DE JUSTIÇA

DESª. ELAINE BIANCHI
DIRETORA DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA

DES. MAURO CAMPELLO
DES. ALMIRO PADILHA
DES. LEONARDO CUPELLO
DES. MOZARILDO CAVALCANTI
MEMBROS

FELIPE QUEIROZ
SECRETÁRIO-GERAL

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
PREFEITO DE NORMANDIA

Boa Vista, fevereiro de 2021

MANIFESTAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Implantação do Posto Avançado Normandia

À Presidência,

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado pelo Núcleo de Projetos e Inovação, que abriga informações e deliberações voltadas à implantação do Posto Avançado no Município de Normandia, em consonância com o disposto no Portfólio de Iniciativas da Gestão 2021/2023.

2. Em face da inviabilidade de execução do projeto por meio do Termo de Convênio n.º 04, de 27 de abril de 2021 (Ep. 1019378 - SEI 0006773-72.2021.8.23.8000), verificou-se a possibilidade de pactuação de parceria com a Prefeitura do Município de Normandia, que disponibilizará conexão de internet, 2 (dois) servidores para atuarem no posto e espaço físico com serviços de limpeza, segurança e conservação. Esta Corte, por sua vez, custeará auxílio-alimentação aos colaboradores da municipalidade, mobiliário, equipamentos de informática e reforma do local a ser cedido, dentre outras obrigações dos signatários.

3. Em instrução, a Secretaria de Orçamento e Finanças apresentou informação de disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa de auxílio-alimentação (Ep. 1180531) e a Subsecretaria de Contratos apresentou minuta de Acordo de Cooperação Técnica (Ep. 1194251).

4. Em seguida, os autos foram submetidos à análise do Núcleo Jurídico Administrativo, que opinou pela regularidade da minuta do ajuste, sugerindo, ao final, a remessa dos autos à Presidência (Ep. 1199693), manifestação esta que foi corroborada pela ilustre Coordenadora do Núcleo (Ep. 1200123).

5. Posteriormente, esta Secretaria verificou a necessidade de ajustes na proposta, ocasião em que apresentou nova minuta no Ep. 1209476, submetendo novamente o feito ao NUJAD (Ep. 1209471).

6. Vieram os autos para manifestação sobre a conveniência e oportunidade da parceria.

7. Após análise, consolidada no Parecer SG/NUJAD nº 21, de 18 de janeiro de 2022 (Ep. 1210043), o qual acolho integralmente, ficou constatada a regularidade do pretendida cooperação.

8. Portanto, considerando a relevância do presente acordo para promoção do acesso à justiça e efetividade da prestação jurisdicional, com amparo no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 494/2021, por entender oportuno e conveniente, encaminho os autos à douta apreciação de Vossa Excelência, sugerindo a respectiva formalização, conforme minuta acostada ao Ep. 1209476.

9. Após, considerando que a tratativas perante a municipalidade vêm sendo realizadas pelo Núcleo de Projetos e Inovação, sugere-se a remessa dos autos à referida unidade para envio da minuta à pretensa signatária.

Respeitosamente,

Felipe Diogo Jácome Queiroz

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ**, **Secretário Geral**, em 25/01/2022, às 20:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1200564** e o código CRC **28936FAC**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DECISÃO - PR

Processo ADMINISTRATIVO nº 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Implantação do Posto Avançado Normandia - Termo de Cooperação Técnica.

I - Trata-se de procedimento administrativo inaugurado pelo Núcleo de Projetos e Inovação visando a implantação do posto avançado do Judiciário no Município de Normandia, por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica.

Percorrendo seus normais trâmites, o feito restou instruído com parecer do Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD (1187723) e manifestação do ilustre Secretário Geral (1200626), com sugestão de formalização da avença.

II - Consoante se registrou em parecer lançado pelo NUJAD:

> "(...) 39. Ante o exposto, considerando que não há contraposição de interesses e nem obrigações financeiras entre as partes, bem como que a cooperação se destina à realização de atividades de interesse público, sendo o objeto lícito e juridicamente possível, não vislumbro nenhum óbice a sua concretização por meio do instrumento de Termo de Cooperação Técnica.
>
> 40. Dessa maneira, por entender que a minuta trazida a exame 1194251 delimita o objeto e a finalidade a que se destina, a qual está em conformidade com os dispositivos legais que são aplicáveis ao caso e que estão previstos na Lei nº 8.666/93, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria a aprova, por considerar que cumpre os requisitos necessários e legais previstos no art. 116 da mesma Lei".

Por sua vez, a SG manifestou-se pela formalização do Termo, nos seguintes termos:

> ″2. Em face da inviabilidade de execução do projeto por meio do Termo de Convênio n.º 04, de 27 de abril de 2021 (Ep. 1019378 - SEI 0006773-72.2021.8.23.8000), verificou-se a possibilidade de pactuação de parceria com a Prefeitura do Município de Normandia, que disponibilizará conexão de internet, 2 (dois) servidores para atuarem no posto e espaço físico com serviços de limpeza, segurança e conservação. Esta Corte, por sua vez, custeará auxílio-alimentação aos colaboradores da municipalidade, mobiliário, equipamentos de informática e reforma do local a ser cedido, dentre outras obrigações dos signatários.
>
> 3. Em instrução, a Secretaria de Orçamento e Finanças apresentou informação de disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa de auxílio-alimentação (Ep. 1180531) e a Subsecretaria de Contratos apresentou minuta de Acordo de Cooperação Técnica (Ep. 1194251).
>
> (...)
>
> 8. Portanto, considerando a relevância do presente acordo para promoção do acesso à justiça e efetividade da prestação jurisdicional, com amparo no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 494/2021, por entender oportuno e conveniente, encaminho os autos à douta apreciação de Vossa Excelência, sugerindo a respectiva formalização, conforme minuta acostada ao Ep. 1209476".

III - Posto isto, com lastro nas manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, justifica-se a celebração do pretendido Termo de Cooperação Técnica.

À SGA e NPI, para as providências pertinentes.

Desembargador Cristóvão Suter

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 09/02/2022, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1219962** e o código CRC **76FF34D4**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1230039/2022 - PR/SG/SGA

Processo Administrativo n.º 0008684-22.2021.8.23.8000
Assunto: Posto Avançado de Normandia/RR. Termo de cooperação técnica.

Ao tempo em que tomo conhecimento da Decisão PR (1219962), remeto o feito à Subsecretaria de Contratos para materializar o Termo de Cooperação Técnica, de acordo com a Minuta aprovada (1209476).

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS**, **Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 09/02/2022, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1230039** e o código CRC **AFE767D0**.

E-mail - 1234193

Data de Envio:
15/02/2022 08:33:14

De:
TJRR/Núcleo de Projetos e Inovação <npi@tjrr.jus.br>

Para:
jydimas@hotmail.com
gabinetenormandia2021@gmail.com
adm_nor@hotmail.com

Assunto:
Posto Avançado de Atendimento TJRR Normandia

Mensagem:
Ao Sr. Aníbal Laurentino Dimas
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Normandia

Senhor Chefe de Gabinete,
Considerando as negociações entre o TJRR e a municipalidade de Normandia, a fim de garantir a instalação de um Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no município, prevista para o dia 11 de março de 2022, encaminho, para conhecimento e ajustes:

1. Resolução nº 12/2021 Autoriza a criação de Postos Avançados de Atendimento do TJRR;
2. Minuta de Acordo de Cooperação que será celebrado entre o TJRR e a Prefeitura de Normandia em tempo, solicito o preenchimento dos dados referentes ao município.

Na oportunidade, informo que o TJRR aprovou o pagamento de auxílio-alimentação a dois servidores que atuarão no Posto Avançado. Destaco que, esses servidores deverão ser indicados pelo município, dentre seus servidores.

Neste sentido, solicito as seguintes informações para fins de agendamento de treinamento com servidores da Comarca de Bonfim:
- Nome completo;
- CPF;
- Telefone e e-mail;
- Escolaridade;
- Vínculo com a prefeitura municipal de Normandia (se efetivo, comissionado, cedido, terceirizado e cargo/função).

As informações deverão ser enviadas até o dia 21 de fevereiro para o endereço npi@tjrr.jus.br

Coloco-me à disposição para sanar quaisquer dúvidas.
Atenciosamente,

Janaine Voltolini
Gerente de Projetos Núcleo de Projetos e Inovação
Tribunal de Justiça de Roraima
(95) 3198-4196

Anexos:
SEI_TJRR - 1209476 - Minuta Normandia.pdf
Publicacao_Res_12_21_Postos_Avancados.pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

NÚCLEO DE PROJETOS E INOVACAO TJRR <npi@tjrr.jus.br>

ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇAO DOS DOIS SERVIDORES QUE ATUARAO NO POSTO DO TJ AQUI NO MUNICIPIO DE NORMANDIA.

1 mensagem

prefeitura normandia <gabinetenormandia2021@gmail.com> 18 de fevereiro de 2022 11:23
Para: npi@tjrr.jus.br

NOME: Romerito deleon da silva macedo
CPF: 873.438.782-04
CEL: 98407-7408
EMAIL: Romeritodeleon2018@gmail.com
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo/ cursando administração pública.
VINCULO: Efetivo/ cargo agente administração.

NOME: hellen carla da silva chaves
CPF: 551.933.902-34
CEL: 98417-3214
EMAIL:hellencarlachaves@gmail.com
ESCOLARIDADE: Nível médio técnico em informática para internet.

E-mail Indicação de servidores (12396671) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 108

E-mail - 1242464

Data de Envio:
23/02/2022 11:50:54

De:
TJRR/SUBSECRETARIA DE CONTRATOS <contratos@tjrr.jus.br>

Para:
gabinetenormandia2021@gmail.com

Assunto:
Assinatura do Temo de Cooperação Técnica TJRR e Prefeitura de Normância - Posto Avançado

Mensagem:
Ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Normandia,

Prezados,

Trata-se de procedimento visando a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Prefeitura Municipal de Normandia, com objetivo de realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no Município de Normandia, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a universalizar o acesso à Justiça.

A fim de darmos prosseguimento ao feito, solicitamos o cadastramento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Wenston Paulino Berto Raposo junto ao Sistema SEI, por meio do link abaixo especificado, tendo em vista que a assinatura do termo ocorrerá na forma eletrônica.

http://sei.tjrr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

Na oportunidade, solicitamos o envio dos dados do Execelentíssimo Prefeito, tais como RG e CPF.

Atenciosamente,

Tatiana da Luz Garcia
Técnica Judiciária
Subsecretaria de Contratos, Convênios, Termos

95 3198 4115

Na

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

Subsecretaria de Contratos <contratos@tjrr.jus.br>

Acordo de Cooperação Técnica TJRR e o Município de Normandia

1 mensagem

Subsecretaria de Contratos <contratos@tjrr.jus.br> 4 de março de 2022 11:07
Para: gabinetenormandia2021@gmail.com

À Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Normandia

Senhora Chefe,

Trata-se de procedimento visando a formalização de Acordo de Cooperação Técnica TJRR e o Município de Normandia, para a instalação de um Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no município.

O acordo visa a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no Município de Normandia, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a universalizar o acesso à Justiça.

Para tanto, solicitamos o cadastramento do Senhor Prefeito junto ao Sistema Eletrônico de Informações (link: http://sei.tjrr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0), a fim de que o acordo seja assinado eletronicamente, bem como informar o RG e o CPF para a inserção dos dados no Acordo.

Atenciosamente,

Tatiana da Luz Garcia
Técnica Judiciária
--
Subsecretaria de Contratos
Telefone para Contato:
(95) - 3198-4119 ou
(95) - 3198-4115

E-mail SUBCON - solicitando cadastramento de usuário SEI (1247649) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 110

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RELATÓRIO - PR/NPI

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

Esdras Silva Pinto (M051504) - Juiz Titular da Comarca de Bonfim

NPI

Alcenir Gomes de Souza (3011216) - Coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação
Janaine Voltolini de Oliveira (3011530) – Gerente de Projetos
Emanuelly Medeiros Silva (3012211) – Assessora Técnica

NUCRI

Antônio Cesar Soares Diniz (3011924) – Fotógrafo
Mairon Compagnon Mariano (3012212) – Assessor Técnico

EJURR

Lorrane Pereira da Costa (3011416) – Chefe de Setor

MOTIVO DA VIAGEM

Realizar a instalação de equipamentos de Informática, verificação de instalações elétricas e lógicas, configurações de rede, realização de teste com o equipamento de videoconferência e conectividade com o Sistema Scriba e entrega de mobiliário para a sala de depoimento especial (poltronas e pufe) para implantação do Posto Avançado Normandia.

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

No dia 23 de fevereiro de 2022, no período da manhã foi realizada uma visita técnica ao município de Normandia, ao chegar no local, os servidores da prefeitura apresentaram as salas que sediarão o Posto Avançado proveniente do Projeto Justiça Cidadã no município de Normandia, localizadas no prédio da Prefeitura Municipal de Normandia.

Ao chegar no local foram realizadas as configurações de IP adequadas, manualmente, repassadas pelo fornecedor da rede. Foi realizada a instalação de uma máquina na sala de depoimento especial, além de testes com o equipamento de videoconferência - Logitech, através de uma chamada de vídeo pelo sistema Scriba com o servidor Lourilúcio, que se encontrava em Boa Vista - RR. Não foi possível realizar o teste de ligação SIP devido ao certificado expirado (SSL) **até a data do teste**.

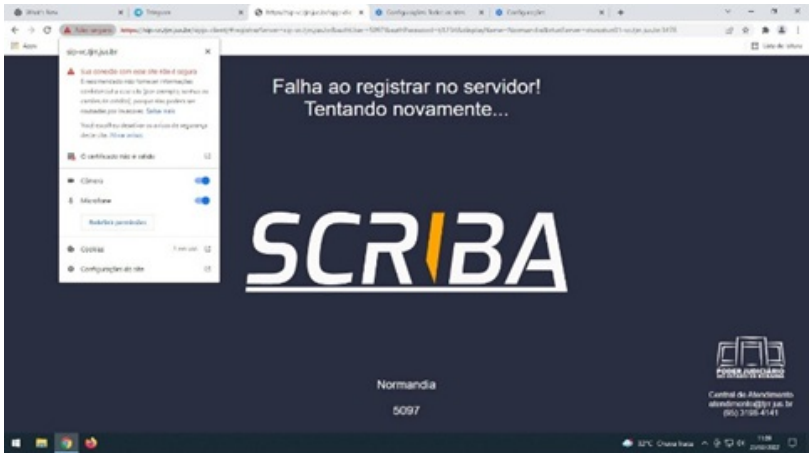

A empresa que fornece o link é a “Brasiltecnet”, CNPJ: 37.800.671.0002.28, Razão social: T. I .H NARVAEZ, através de fibra óptica (de Boa Vista a Bonfim), via rádio (de Bonfim a Normandia), do escritório da empresa até o prédio da Prefeitura de Normandia através de fibra óptica novamente. A rede é “aberta”, não possui bloqueios.

Durante a verificação das instalações notou-se a ausência de alguns equipamentos, listados a seguir: equipamento de escuta para audiências da sala de depoimento especial e roteador para distribuição de rede (conforme a layout atual das máquinas, podendo dispensar a necessidade do equipamento caso o layout da sala seja alterado, pois existe instalação lógica nas demais paredes, conforme foto abaixo):

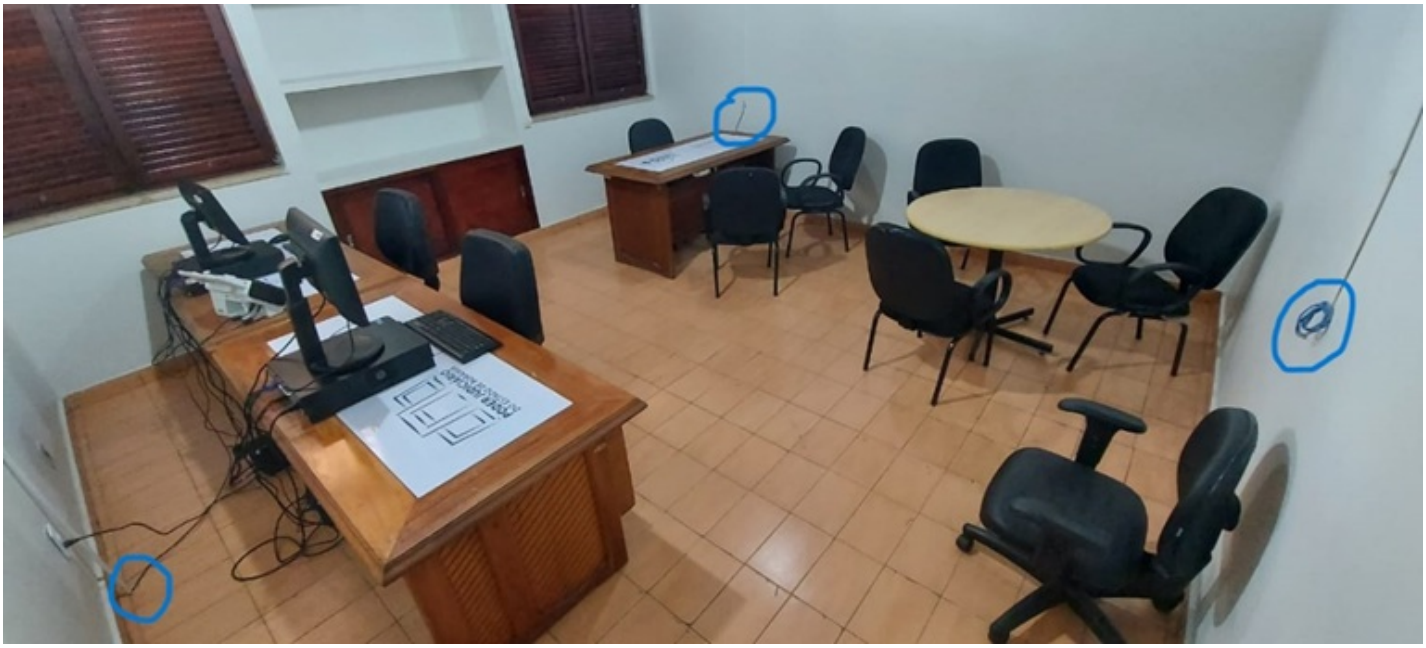

Resultado do teste de velocidade do link de acordo com o site Copeltelecom:

a. Ping: 108 ms
b. Download: 20.1 Mbps
c. Upload: 74.9 Mbps
d. Jitter: 1 ms

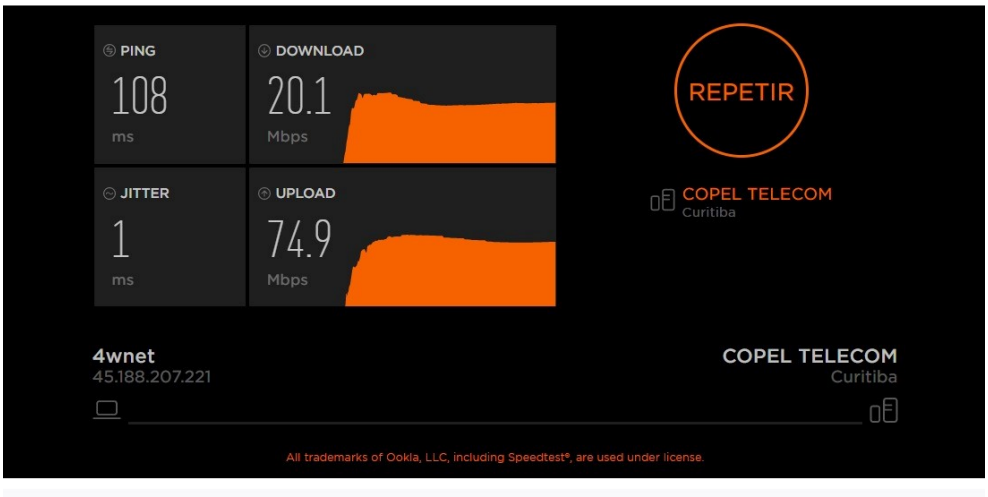

Resultado do teste de ping:

ping -n 10 www.tjrr.jus.br

```
Microsoft Windows [versão 10.0.19042.1466]
(c) Microsoft Corporation. Todos os direitos reservados.

C:\Users\TJRR>ping -n 10 www.tjrr.jus.br

Disparando oifc245.tjrr.jus.br [200.151.25.245] com 32 bytes de dados:
Resposta de 200.151.25.245: bytes=32 tempo=12ms TTL=56
Resposta de 200.151.25.245: bytes=32 tempo=9ms TTL=56
Resposta de 200.151.25.245: bytes=32 tempo=13ms TTL=56
Resposta de 200.151.25.245: bytes=32 tempo=10ms TTL=56
Resposta de 200.151.25.245: bytes=32 tempo=10ms TTL=56
Resposta de 200.151.25.245: bytes=32 tempo=11ms TTL=56
Resposta de 200.151.25.245: bytes=32 tempo=12ms TTL=56
Resposta de 200.151.25.245: bytes=32 tempo=10ms TTL=56
Resposta de 200.151.25.245: bytes=32 tempo=10ms TTL=56
Resposta de 200.151.25.245: bytes=32 tempo=14ms TTL=56

Estatísticas do Ping para 200.151.25.245:
    Pacotes: Enviados = 10, Recebidos = 10, Perdidos = 0 (0% de
             perda),
Aproximar um número redondo de vezes em milissegundos:
    Mínimo = 9ms, Máximo = 14ms, Média = 11ms

C:\Users\TJRR>
```

FOTOS DA VISITA:

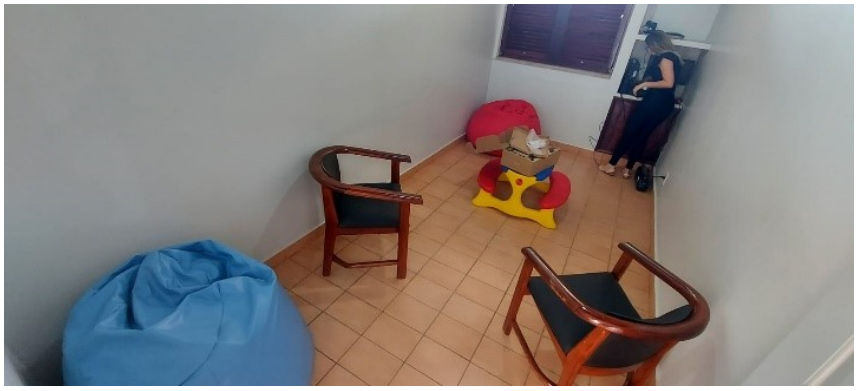

Conclusão da visita técnica: Registra-se que no município de Normandia houve a definição do local apropriado (prédio da Prefeitura), com condições estruturais específicas e tecnológicas seguras ao desenvolvimento do Projeto.

PENDÊNCIAS:

- Equipamento para escuta auricular – Sala de depoimento especial;
- Organizador de cabos;
- Canaletas;
- Fechar a mesa redonda com divisórias (drywall);

- Grades nas janelas;

- Segurança do prédio;
- Treinamentos (depoimento especial/ atendimento ao público).

Documento assinado eletronicamente por **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 16/11/2022, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1244485** e o código CRC **6E16D683**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1248307/2022 - PR/SG/SGA

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: nº 02/2022 Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

Sr. Presidente,

Sr. Coordenador,

Em atendimento à Decisão PR 1219962 e consoante alinhamento com o ilustre Coordenador, Sr. Alcenir Gomes de Souza, foi disponibilizado ao Núcleo de Projetos e Inovação, no Bloco de Assinatura 34620, nesta data, o Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser assinado pelo TJRR com o Município de Normandia.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS**, **Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 04/03/2022, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1248307** e o código CRC **58D74963**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1249005/2022 - PR

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

I - Ciente (1248307).

II - Cumpridas as formalidades legais, finalize-se nesta unidade.

Desembargador Cristóvão Suter

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 11/03/2022, às 06:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1249005** e o código CRC **CB760D30**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1257577/2022 - PR/NUCRI/EC

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: nº 02/2022 Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

Para atendimento a demanda, informamos que a cobertura desde as visitas técnicas até a instalação/inauguração, foi amplamente realizada. Seguem os links com os conteúdos disponíveis nas nossas redes internas e externas:

https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/15481-justica-cidada-tribunal-de-justica-visita-5-municipios-para-tratar-sobre-expansao-do-projeto

https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/15613-normandia-tribunal-de-justica-inaugura-mais-um-posto-avancado-de-atendimento-do-poder-judiciario

https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/15588-justica-cidada-tribunal-de-justica-realiza-visita-nas-futuras-instalacoes-do-posto-avancado-em-normandia

https://www.instagram.com/tv/Ca-2oXCgBeC/?utm_medium=share_sheet

https://www.instagram.com/p/CaX4wJcNubq/?utm_medium=share_sheet

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente por **TARSIRA FONSECA RODRIGUES**, **Chefe de Escritório**, em 15/03/2022, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1257577** e o código CRC **B853638E**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TERMO Nº 02/2022 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O MUNICÍPIO DE NORMANDIA PARA INSTALAÇÃO DE POSTO AVANÇADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR, inscrito no CNPJ n.º 34.812.669/0001-08, doravante denominado TJRR, sediado na Praça do Centro Cívico, 296 – Centro, em Boa Vista - RR, neste ato representado pelo seu Presidente **Desembargador Cristóvão José Suter Correia da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 43003380 SSP/PR e CPF n.º 772.592.629-15 e o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR,** inscrito no CNPJ n.º 04.056.222/0001-87, estabelecido na Cidade de Normandia - RR, sito na Rua Manoel Amâncio, 03, Centro, CEP 69.355-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Wenston Paulino Berto Raposo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 152.793 SSP/RR e CPF n.º 626.826.792-34, CELEBRAM entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais dispositivos legais pertinentes, conforme as informações contidas no Procedimento SEI nº 0008684-22.2021.8.23.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no Município de Normandia, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a universalizar o acesso à Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:

I - Conjuntamente às partes:

a) Prestar informações recíprocas a respeito da matéria objeto do presente ajuste, quando solicitadas;

b) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas; e

c) Cumprir fielmente as disposições acordadas neste termo, admitindo-se às partes proporem a sua reformulação, que será previamente apreciada pelo setor técnico, vedada, porém, a mudança do objeto.

II- Ao TJRR:

a) Realizar as intervenções de engenharia no espaço físico disponibilizado pelo Município de Normandia;

b) Disponibilizar mobiliário e equipamentos eletrônicos necessários à implantação do Posto Avançado;

c) Realizar a capacitação de servidores disponibilizados pelo Município de Normandia para atendimento ao público, manuseio e operação dos equipamentos do Posto;

d) Efetuar o pagamento de auxílio-alimentação, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 227, de 4 de agosto de 2014, e art. 83, VII, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 9 de janeiro de 2014, aos 2 (dois) servidores disponibilizados pelo Município de Normandia;

e) Prestar suporte técnico aos equipamentos tecnológicos, bem como manutenção/substituição de móveis, quando necessário; e

f) Elaborar normativo próprio acerca do funcionamento do Posto Avançado, em consonância ao que dispõe a Resolução TP nº 12, de 23 de março de 2021.

III - Ao Município de Normandia:

a) Disponibilizar espaço físico com a segurança adequada para instalação do Posto Avançado no Município de Normandia;

b) Fornecer e custear serviços como internet, energia elétrica, manutenção e limpeza do espaço físico, dentre outros encargos necessários ao funcionamento do posto avançado;

c) Disponibilizar 2 (dois) servidores para atendimento ao público, manuseio e operação dos equipamentos do Posto; e

d) Comunicar à Comarca de Bonfim quaisquer demandas técnicas que exijam reparo ou esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, sendo tal publicação de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

As partes promoverão a fiscalização por intermédio de servidor, equipe ou comissão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666 /93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar este Acordo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como a parte prejudicada poderá rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente Acordo de Cooperação serão solucionados de comum acordo entre as partes.

Termo de Cooperação Técnica nº 02/2022 (1258778) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 121

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação na presença das testemunhas.

Cristóvão José Suter Correia da Silva

Wenston Paulino Berto Raposo

Esdras Silva Pinto

Thiago Russi Rodrigues

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CERTIDÃO - PR/SG/SGA/SUBCON

Considerando que no dia 11 e março de 2022 houve a inauguração do Posto de Atendimento Avançado do Judiciário no Município de Normandia, junto o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022 (EP 1258590), assinado pelo Presidente do TJRR Des. Cristóvão Suter e o Prefeito de Normandia, Sr. Wenston Paulino Berto Raposo.

Documento assinado eletronicamente por **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, **Subsecretário(a)**, em 16/03/2022, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1258612** e o código CRC **7561F7FA**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1258626/2022 - PR/SG/SGA/SUBCON

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

À SGA,

Considerando a formalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, conforme evento 1258488, solicito designação de fiscalização administrativa, com a seguinte sugestão:

a. Edjane Escobar da Silva Fonteles, matrícula 3011052, como fiscal titular; e

b. Tatiana da Luz Garcia, matrícula 3011844, como fiscal substituta.

Documento assinado eletronicamente por **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, **Subsecretário(a)**, em 16/03/2022, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1258626** e o código CRC **A6DC04EE**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DECISÃO - PR/SG/SGA

Processo Administrativo n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado com escopo de acompanhar a execução de Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022, cujo objetivo consiste na realização de projeto, atividade, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no Município de Normandia.

2. Conforme dispõe o art. 67, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

3. Assim, designo as seguintes servidoras para exercerem a *Fiscalização Administrativa* do contrato em questão:

a) Titular: **Edjane Escobar da Silva Fonteles**, matrícula n.º f3011052;

b) Substituta: **Tatiana da Luz Garcia**, matrícula n.º f3011844.

4. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Contratos para registro e aos fiscais designados para ciência.

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS**, **Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 16/03/2022, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1258789** e o código CRC **AF896143**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 16/03/2022

Republicação por incorreção

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	
Nº TERMO:	02/2022 - SEI nº 0008684-22.2021.8.23.8000
OBJETO:	Tem por objetivo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no Município de Normandia, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a universalizar o acesso à Justiça.
PARTÍCIPES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Município de Normandia
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 8.666/1993
VIGÊNCIA:	24 (vinte quatro) meses a contar da assinatura
REPRESENTANTE DO TJRR:	Cristóvão José Suter Correia da Silva - Presidente
REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA	Wenston Paulino Berto Raposo - Prefeito
DATA:	Boa Vista, 4 de março de 2022.

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

Kjq+Mwyuy877EH3y/anNXzfbPrc=

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1262278/2022 - PR/NUCRI

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: nº 02/2022 Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

Realizada a divulgação e não havendo nenhuma providência a tomar, encerramos os autos nesta unidade.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 21/03/2022, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1262278** e o código CRC **781CB371**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1263080/2022 - PR/SG/SGA

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: nº 02/2022 Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

1. Considerando a formalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022 (evento 1258778), encaminho à Secretaria de Gestão de Pessoas para designação de fiscalização técnica.

2. Cumprida a diligência, devem os autos serem restituídos à Subsecretaria de Contratos para registros pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS**, **Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 21/03/2022, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1263080** e o código CRC **27B721B9**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo Administrativo n.º 0008684-22.2021.8.23.8000
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado com escopo de acompanhar a execução de Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022, cujo objetivo consiste na realização de projeto, atividade, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no Município de Normandia (1258778).
2. Conforme disposto no fluxo de formalização e fiscalização de contratos constante do Portal Simplificar, após a formalização do contrato surge a necessidade de designar formalmente os fiscais técnicos e administrativos que comporão a Equipe de Fiscalização.
3. Considerando que compete a esta Secretaria a designação da fiscalização técnica do convênio em análise, designo os servidores:

a) HELEN CHRYS CORREA DE SOUZA, matrícula 3010708, como Fiscal Técnica Titular;

b) RAIMUNDO MAECIO DE SOUSA DE SIQUEIRA, matrícula 3010098, como Fiscal Técnico Substituto.

4. Ressalto que a designação de fiscais técnicos não diminui, nem exclui as obrigações dos fiscais administrativos.
5. Publicação dispensada.
6. Encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Contratos** para registro.
7. Simultaneamente, aos servidores indicados para ciência, acompanhamento e fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, **Secretário(a)**, em 22/03/2022, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1264092** e o código CRC **4C25C3C3**.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MOBÍLIA – POSTO AVANÇADO NORMANDIA

Item	Descrição	Quant.	Tombos
1	Gabinete com teclado e mouse	3	3002332/ 3004527/ 3001094
2	Monitor	3	2013930/ 2013559/ 2003810
3	Nobreak	3	2006655/ 2004449/ 2005328
4	Equipamento de videoconferência (Alto falante) - Logitech	1	2015541
5	Câmera - Logitech	1	2015542
	Microfone - Logitech	2	3004274/ 3004275
5	Scanner	1	2018198
6	Webcam - Logitech	2	-
14	Headset com microfone	1	-
Mobiliário			
1	Mesa de escritório redonda	1	2000476
2	Cadeira de escritório com braço	9	2007544/ 2007026/ 2007547/ 2017330/ 2004931/ 2000778/ 2002064/ 2002611/ 2002236
3	Mesa de madeira com vidro	3	2002380/ 2002371/ 2015221
4	Mesa infantil colorida	1	2017497
5	Cadeira de escritório com braço estofada	2	2003104/ 2002117
6	Longarina 3 lugares	2	022500/ item sem etiqueta de tombo
7	Puff redondo	2	2017482/ 2017483
8	Mesinha de canto	1	-
9	Lixeira Inox - Grande	1	-
10	Lixeira pequena - plástico	3	-
11	Livros infantis (doação)	19	-

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1270716/2022 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: nº 02/2022 Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

À STI e SUBP,

Ao cumprimentá-los, encaminhamos Relação de equipamentos eletrônicos e mobília (1270558) utilizados para equipar o Posto Avançado do TJRR no município de Normandia.

Solicitamos a transferência de responsabilidade dos bens relacionados para a Comarca de Bonfim.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **EMANUELLY MEDEIROS SILVA**, **Assessor(a) Técnico I**, em 29/03/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1270716** e o código CRC **6AF02394**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1270751/2022 - PR/SG/STI

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: nº 02/2022 Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

À SUBCS,

Em atenção ao evento 1270716, por ordem, encaminho para providências quanto a transferência de responsabilidade dos bens relacionados (1270558) para a Comarca de Bonfim.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **LUMA DO NASCIMENTO SALDIVAR**, **Assessor(a) de Gabinete Administrativo**, em 29/03/2022, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1270751** e o código CRC **2BB0F4B2**.

Controle Patrimonial

Notificação - Transferência de Bem Patrimonial Número - 48673

Data Transferência : 30/03/2022

Situação Transferência : Encerrada

Local Origem : [1109] Tribunal de Justiça - Inventário\Presidência\Presidência \ Secretaria Geral \ Secretaria de Infraestrutura e Logística \ Subsecretaria de Patrimônio \ Armazém do Patrimônio

Responsável Origem : KUSTER DAMASCENO MARQUES

Local Destino : [209] Poder Judiciário do Estado de Roraima\Tribunal de Justiça do Estado de Roraima\Tribunal Pleno \ Corregedoria Geral de Justiça \ Unidades Judiciais do Primeiro Grau \ COMARCA DE BONFIM

Responsável Destino :

Observação : TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RESPONABILIDAE (TTR)
SEI:0008684-22.2021.8.23.8000
CADEIRAS TOMBO 2017330 - 02007547
LONGARINA DE 03 LUGARES TOMBO ANTIGO 022500

Registramos a transferência do(s) bem(ns) patrimonial(is) abaixo mencionado(s), nesta data, para a localização mencionada.

Adm.	Tombo	Identificação
1	02002380	MESA DE MADEIRA, DIMENSAO 160X080X075, REVESTIMENTO CEREJEIRA, TAMPO VIDRO, 2 PORTA(S), 3 GAVETA(S)
1	02002371	MESA DE MADEIRA, DIMENSAO 160X080X075, REVESTIMENTO CEREJEIRA, TAMPO MADEIRA, 2 PORTA(S), 3 GAVETA(S)
1	02002064	CADEIRA FIXA METALICA, COR CINZA, ESPALDAR NORMAL, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO
1	02000778	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ESPALDAR NORMAL, COM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO
1	02007544	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ESPALDAR NORMAL, COM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO
1	02004931	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ESPALDAR ALTO, COM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO
1	02007026	CADEIRA GIRATORIA METALICA, COR PRETA, ESPALDAR NORMAL, COM BRACOS, REVESTIDO EM: COURVIN
1	02002611	CADEIRA GIRATORIA METALICA, COR PRETA, ESPALDAR NORMAL, COM BRACOS, REVESTIDO EM: COURVIN
1	02015221	MESA DE MADEIRA, DIMENSAO 180X075X075, REVESTIMENTO CEREJEIRA, TAMPO VIDRO, 3 GAVETA(S)
1	2017482	Puff Fofão Courino, enchimento em flocos de isopor, medidas aproximadas: a. altura: 900 - 1200 mm; b. profundidade: 450 - 850 mm; e c. largura: 760 - 900 mm.
1	2017483	Puff Fofão Courino, enchimento em flocos de isopor, medidas aproximadas: a. altura: 900 - 1200 mm; b. profundidade: 450 - 850 mm; e c. largura: 760 - 900 mm.
1	2017497	Mesa Recreio infantil

BOA VISTA, 30 de Março de 2022

Setor de Patrimônio | **Local Origem** | **Local Destino**

Insira a imagem da TTR aqui!

Documento assinado eletronicamente por **LUANNE NASCIMENTO PONTES**, **Almoxarife**,

em 30/03/2022, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON BRITO MELO**, **Oficial de Gabinete**, em 24/05/2022, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1271769** e o código CRC **E1327237**.

Solicitação: 1239146 **Em:** 31/03/2022 9:08:18 am

Status:	Encerrado	**Ativo:**	Não	**Prioridade:**	Nenhuma
Solicitante:	Alcenir Gomes De Souza,	**Ticket externo:**			
Usuário afetado:	Alcenir Gomes De Souza,	**Pai:**		**Impacto:**	Nenhum
Relatado por:	Antonino Praxedes,	**Modelo:**		**Urgência:**	
Responsável:	Antonino Praxedes,	**Violação do SLA:**	0	**Gravidade:**	
Grupo atribuído:	Field Services N2	**Nível de serviço:**	TJRR - Prioridade Média		
Mudança:					
Área da solicitação:	Hardware.Computador.Remanejamento	**Causa raiz:**			
Item de configuração:		**ChargeBack:**			
Data de aberturae:	11/19/2021 02:16 pm	**Data de fechamento:**	11/22/2021 02:00 pm		
Última modificação em:	11/22/2021 02:00 pm	**Data da resolução:**	11/19/2021 03:19 pm		
ID do usuário final:		**Tempo gasto:**	0 dias 0 horas 6 minutos 38 segundos		
Telefone:	31984156	**Tel alternativo:**			
Fax:		**Fuso horário:**	Brasília		

Resumo: Envio de Computadores Ref.1237755

Descrição: Entrega de computadores para o setor NÚCLEO DE NOVACÃO para envio ao destinatário.

Corpo do chamado referenciado:

CONFORME SEI: 0008684-22.2021.8.23.8000

Ao SGPC,

1. Trata-se da ação "Posto Avançado do Tribunal de Justiça - Normandia", decorrente do portfólio de iniciativas (0973370) do Plano de Gestão 2021-2022 (0982007), e Termo de Abertura de Projeto - TAP (1031596).

2. Conforme Despacho NPI (1045981), item 5, foi realizada uma visita técnica no dia 10/06/2021 (1048464), trazendo informações sobre a situação do local em relação ao atendimento de parte técnica que envolve a STI.

3. Em atenção ao Despacho NPI (1167794), encaminho o feito verificar a disponibilidade dos equipamentos: 02 computadores completos (mouse, nobreak, teclado); 01 scanner; 02 webcams; juntamente com um equipamento para vídeo conferência, pois no local haverá uma sala de depoimentos. Ressalto que o "Posto Avançado - Normandia" será inaugurado no dia 10/12/2021.

Histórico

Relatório CA 1239146 (1272205) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 136

Analista	Data	Tempo gasto	Tipo
Antonino Praxedes,	11/19/2021 02:16 pm	4 minutos 38 segundos	Inicial
Desc: Criar solicitação/incidente/problema/mudança/ocorrência			
Antonino Praxedes,	11/19/2021 03:17 pm	2 minutos 0 segundos	Registrar solução
Desc: Prezado, Boa tarde!			

Efetuamos a entrega com sucesso dos computadores solicitados. Chamado de referencia do inicio da solicitacão: 1237755.

Sendo assim, encerro o presente chamado.

Gostaria de ressaltar que após o fechamento do chamado, você receberá no e-mail uma pesquisa de satisfação para avaliar o atendimento.

Qualquer dúvida estarei a disposição.

Atenciosamente,
Antonino Praxedes

Antonino Praxedes,	11/19/2021 03:19 pm	0 minutos 0 segundos	Atrasar tipo de serviço
Desc: Os tipos de serviço de um ticket foram atrasados			
Antonino Praxedes,	11/19/2021 03:19 pm	0 minutos 0 segundos	Fechamento automático
Desc: O fechamento automático ocorrerá em: 22/11/2021 14:00:00 - Brasília (GMT-0300)			
System_AHD_generated,	11/22/2021 02:00 pm		Fechar
Desc: Fechamento automático do ticket: 1239146			
System_AHD_generated,	11/22/2021 02:00 pm	0 minutos 0 segundos	Pesquisa enviada
Desc: Solicitação de pesquisa ('TJRR') enviada para 'Alcenir Gomes De Souza'.			

Pai:

Solicitações relacionadas

(nenhum)

Nº da solicitação	Status	Data de abertura	Responsável

Tipo de serviço: TJRR - Prioridade Média

SLA

Nome	Status	Hora de início	Hora de expiração
Viola SLA	Cancelled	11/19/2021 02:16 pm	11/22/2021 03:07 pm

Final do relatório

Relatório CA 1239146 (1272205) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 137

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1272281/2022 - PR/SG/SIL/SUBP

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008684-22.2021.8.23.8000

Assunto: nº 02/2022 Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

À Comarca de Bonfim,

Em cumprimento ao Despacho NPI (1270716), informo que:

1. Foi confeccionado o TTR (Termo de Transferência e Responsabilidade) evento 1271769 e disponibilizado no bloco de assinatura nº 35075;

2. Diante do exposto, encaminho o feito para assinatura do referido TTR, pelo responsável da Comarca supracitada.

Documento assinado eletronicamente por **KUSTER DAMASCENO MARQUES**, **Subsecretário(a)**, em 31/03/2022, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1272281** e o código CRC **C1292A37**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1328023/2022 - CB-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0008684-22.2021.8.23.8000
Assunto: nº 02/2022 Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

À SUBP,

Ao cumprimentá-los, em resposta ao despacho (1272281), devolvo o presente processo administrativo com o Termo de Transferência e Recebimento (1271769) devidamente assinado.

Oportunamente, encaminho relatório com todos os bens que guarnecem o Posto Avançado de Normandia/RR, com suas descrições e número de tombamento (1328033).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MARLON BRITO MELO**, **Oficial de Gabinete**, em 03/06/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1328023** e o código CRC **22F75030**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	COR	QUANT.	N° TOMBO
01	MONITOR	DATEN	PRETO	01	2013559
02	MONITOR	DATEN	PRETO	01	2013930
03	MONITOR	DATEN	PRETO	01	2003810
04	CPU	POSITIVO	PRETO	01	3001094
05	CPU	POSITIVO	PRETO	01	3004527
06	CPU	POSITIVO	PRETO	01	3002332
07	SCANNER	KODAK	PRETO/CINZA	01	2018198
08	MESA ESCRITÓRIO REDONDA	-	AMARELO /PRETO	01	2000476
09	CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM BRAÇO	-	PRETO	01	2007544
10	CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM BRAÇO GIRATÓRIA	-	PRETO	01	2007026
11	CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM BRAÇO	-	PRETO	01	2007547
12	CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM BRAÇO	-	PRETO	01	2017330
13	CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM BRAÇO	-	PRETO	01	2004931
14	CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM BRAÇO	-	PRETO	01	2000778
15	CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM BRAÇO GIRATÓRIA	-	PRETO	01	2002064
16	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SEM BRAÇO GIRATÓRIA	-	PRETO	01	2002611
17	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SEM BRAÇO GIRATÓRIA	-	PRETO	01	2002236
18	MESA DE ESCRITÓRIO DE MADEIRA COM 3 GAVETA	-	MARROM	01	2002380
19	MESA DE ESCRITÓRIO DE MADEIRA COM 3 GAVETA	-	MARROM	01	2002371
20	MESA DE ESCRITÓRIO DE MADEIRA	-	MARROM	01	2015221
21	ESTABILIZADOR	RAGTECH	PRETO	01	2004449

22	ESTABILIZADOR	RAGTECH	PRETO	01	2006655
23	ESTABILIZADOR	RAGTECH	PRETO	01	2005328
24	MESA INFANTIL DE PLÁSTICO	-	AZUL/VERM	01	2017497
25	CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM BRAÇO ESTOFADA	-	PRETO	01	2003104
26	CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM BRAÇO ESTOFADA	-	PRETO	01	2002117
27	WEBCAM	LOGITECH	PRETO	02	-
28	TECLADO	POSITIVO	PRETO	02	-
29	MOUSE	POSITIVO	PRETO	02	-
30	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES ESTOFADAS	-	PRETO	02	22500
31	TECLADO	-	PRETO	01	-
32	MOUSE	HARD LINE	PRETO	01	-
33	PUFF REDONDO	-	AZUL	01	2017482
34	PUFF REDONDO	-	VERMELHO	01	2017483
35	LIXEIRA PEQUENA	-	CINZA	03	-
36	LIXEIRA DE ALUMÍNIO GRANDE	-	CINZA	01	-
37	LIVROS INFANTIS (DOAÇÃO)	-	-	19	-
38	MESA DE CANTO	-	BRANCA	01	-
39	CÂMERA	LOGITECH	CINZA	01	2015542
40	EQUIPAMENTO DE VIDEOCONFERÊNCIA	LOGITECH	PRETO	01	2015541
41	MICROFONE	LOGITECH	PRETO	01	3004275
42	MICROFONE	LOGITECH	PRETO	01	3004274

RELATÓRIO - PR/NPI

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

France James Fonseca Galvão, Chefe do Inovajurr, Mat. 3011217

Lourilúcio Moura, Gerente de Projetos, Mat. 3011432

MOTIVO DA VIAGEM

Realizar visita às instalações do Posto Avançado Normandia, Comarca de Bonfim, para verificação do funcionamento e identificação de possibilidades de melhorias.

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

Atividade(s)

Às 7h do dia 24 de junho de 2022 fora feito o deslocamento para a cidade de Normandia com o objetivo realizar o monitoramento da unidade do Programa Justiça Cidadã, objeto do SEI nº 0008684-22.2021.8.23.8000, e identificar possibilidades de melhoria a partir da experiência prática dos servidores que atuam na unidade.

Na chegada à Prefeitura do Município, onde se encontram as instalações cedidas para a execução do Projeto, fomos recebidos pelos servidores Romerito Macedo e Helen Chaves, que nos prestaram as informações pertinentes aos serviços prestados e as necessidades verificadas.

ACHADOS

1. O Posto Avançado está em funcionamento e os servidores Romerito Macedo e Helen Chaves prestam os serviços solicitados pelas partes ou que lhes são demandados pelo Juízo da Comarca.
2. Quando da visita, os servidores informaram desconhecer a carta de serviços a serem prestados no Posto, havendo a necessidade de informar-lhes sobre o normativo que regulamenta esses serviços.
3. As Audiências marcadas pelo juízo para serem realizadas no Posto são comunicadas via e-mail, diariamente, pelo que foi solicitado a possibilidade de uma agenda compartilhada das audiências para conhecimento prévio e para preparação do ambiente, a depender da audiência a ser realizada. (registre-se o fato que relataram sobre a necessidade de segurança em audiência com partes contrárias em desavenças familiares e outras situações afins).
4. Como a procura é baixa e o fato do município ser composto por comunidades distantes, os servidores informaram da necessidade de divulgação dos serviços por meio de uma rádio comunitária que opera no município (rádio caimbé).
5. Quando da visita, apenas o servidor Romerito tinha acesso ao Projudi, havendo a necessidade de cadastramento da servidora Helen no sistema.
6. Informaram sobre a instabilidade da internet fornecida pela Prefeitura. Por falta de acesso à internet, algumas audiências foram realizadas por meio da internet particular do servidor Romerito, que é da operadora Claro, cujo sinal é bem melhor do que o da empresa fornecedora dos serviços para o

município, segundo informado pelo servidor, ficando como sugestão, se considerado pertinente, a contratação dos serviços da operadora para atender as necessidades do Posto até a instalação da antena do Censipam.

7. informaram que precisam sair da sala do Posto Avançado quando da realização de audiências virtuais. Sugere-se avaliar a possibilidade de implantação nos Postos Avançados de cabines para videoconferência preparadas com isolamento acústico adequado para garantir maior conforto e privacidade aos participantes.
8. Os servidores informaram que na semana posterior ao da visita estariam se deslocando para a Comarca de Bonfim para participarem da capacitação proposta pelo Programa.
9. Ainda não foram feitas oitivas de crianças vítimas ou testemunhas de violência na sala de depoimento especial.
10. Fora feita, na ocasião da visita, solicitação de uma impressora para atender às pessoas que procuram o Posto para emissão de certidões negativas.

Evidenciado o efetivo funcionamento do Posto, seguem os achados para análise e providências que possam oportunizar melhorias na prestação dos serviços objeto do Programa.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCE JAMES FONSECA GALVAO**, **Chefe do INOVAJURR**, em 19/07/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LOURILUCIO MOURA**, **Gerente de Projetos**, em 19/07/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1371292** e o código CRC **8FD6D6CC**.

Relatório Visita (1371225) SEI 0010358-74.2022.8.23.8000 / pg. 2 143

1.º Plano de Melhoria

Posto Avançado de Atendimento Normandia

PROPOSTO POR

Núcleo de Projetos e Inovação

AGOSTO DE 2022

PROGRAMA JUSTIÇA CIDADÃ:

POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO NORMANDIA

Trata-se da terceira unidade do Programa Justiça Cidadã, inaugurada no dia **11 de março de 2022** para atendimento de mais de 12.700 cidadãos que vivem na sede do município de Normandia e nas comunidades ao redor.

O município localiza-se em zona de fronteira entre o Brasil e a Guiana Inglesa e dispõe de maior percentual de indígenas (56,9%) do estado de Roraima.

O Posto Avançado foi adaptado dentro das instalações do prédio da Prefeitura de Normandia, situada na **Rua Manoel Amâncio, n.º 03 - Centro.**

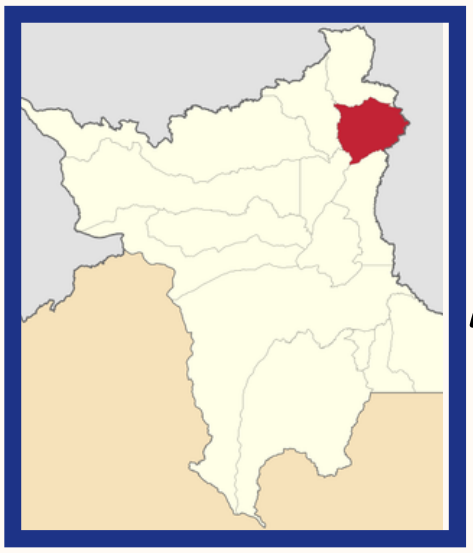

Município de Normandia em destaque

Layout das salas de atendimento e de depoimento especial

ETAPAS DO PROJETO

01

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Formalização do Acordo n.º 02/2022 entre Tribunal de Justiça de Roraima e município de Normandia, com vigência de 11/03/2022 a 11/03/2024 .

02

ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO

Disponibilização de móveis, equipamentos e realização da identidade visual da unidade.

03

TREINAMENTO

Capacitação de dois servidores disponibilizados pela prefeitura do município de Normandia (SEI n.º 0003757-76.2022.8.23.8000).

04

INSTRUMENTO NORMATIVO

Publicação da Portaria n.º 03 de 26 de julho de 2022, Comarca de Bonfim

PRAZOS

Em meados de maio de 2021, o Núcleo de Projetos e Inovação procedeu com a abertura de procedimento administrativo para viabilizar a instalação de um Posto Avançado no município de Normandia. Houve a formalização do Convênio n.º 04/2021 entre Tribunal de Justiça, Governo do Estado e Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR com o respectivo Plano de Trabalho em 15/07/2021.

Contudo, não houve a concretização da primeira solução, por questões técnicas. Optou-se então pela celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça e o município de Normandia, contendo os requisitos necessários e viáveis para a entrega.

INÍCIO DO PROJETO: 19.05.2021

INAUGURAÇÃO: 11.03.2022

CUSTOS INICIAIS

Apresenta-se a seguir, a estimativa de custos principais necessários aos desenvolvimento das etapas do Projeto, considerando os requisitos contidos na cláusula segunda do Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2022, o qual previu as competências do Tribunal de Justiça e do município de Normandia.

Identificação visual (placas e adesivos)	**SEI N.º 0008684-22.2021.8.23.8000**	**R$ 1.000,00**
Auxílio alimentação (2 servidores por 12 meses)	**SEI N.º 0005133-97.2022.8.23.8000**	**R$ 33.600,00**
Mobiliário para sala de depoimento especial	**SEI N.º 0021564-46.2021.8.23.8000**	**R$ 660,00**
Custo com deslocamento (inauguração)	**SEI n.º 0004449-75.2022.8.23.8000**	**R$ 4.200,00**

REGISTROS ADMINISTRATIVOS

- **Painel de gerenciamento de usuários e demandas: disponível no LINK.**

- **Principais matérias de divulgação:**

- Visita aos municípios
- Visita nas futuras instalações
- Inauguração do Posto Avançado

- **Email: jc.normandia@tjrr.jus.br**

Plano de Melhoria do Projeto

POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO NORMANDIA

OBJETIVO

O objetivo deste documento consiste em apresentar propostas de ações de melhorias a serem avaliadas pela unidade gestora do Posto Avançado, a partir das observações contidas no Relatório (Evento n.° 1378235).

PONTOS DE ATENÇÃO

1. Agendamento de audiências
2. Segurança do prédio
3. Campanha de divulgação da carta de serviços
4. Acesso aos sistemas
5. Instabilidade de Internet
6. Adequação de *layout* para melhor realização de audiências
7. Necessidade de impressora
8. Utilização da sala de depoimento especial

PLANO DE AÇÃO E RESPONSÁVEIS

1. Utilizar a agenda compartilhada no email institucional da unidade, de modo a permitir a visualização antecipada dos agendamentos de audiências. (Comarca de Bonfim)
2. O Acordo de Cooperação estabelece que a segurança do prédio compete ao município. Sugere-se a aceitação do risco.
3. O NUCRI será comunicado acerca da demanda relativa à divulgação. (NPI)
4. Solicitar senha de acesso para a servidora. (Ponto sanado. Comarca de Bonfim)
5. Consta em tramitação o SEI n.° 0002596-31.2022.8.23.8000 relativo à instalação de antena de captação de sinal de Internet. (SINFRA)
6. A demanda deverá ser submetida à Subsecretaria de Infraestrutura, para avaliação. (Comarca de Bonfim)
7. Sugere-se formalização de pedido à STI e oportunamente, a utilização do laboratório de inovação (Inovajurr), para desenvolvimento de solução, sem a utilização de impressora. (Comarca/NPI)
8. A unidade gestora deverá apresentar requisitos para utilização da sala de depoimento especial, conforme avaliação da demanda. (Comarca de Bonfim)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Melhoria contínua é uma técnica de gestão de processos com a finalidade de identificar falhas e, em seguida, descobrir a melhor maneira de eliminar os problemas detectados.

O presente documento consolidou uma visão geral do projeto executado e elencou sucintamente propostas para avaliação e execução pela unidade gestora do Posto Avançado de Atendimento Normandia, no que couber.

Relevante destacar a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n.º 130 de 22 de junho de 2022, aos demais tribunais de justiça, para instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximização do acesso à Justiça e destacou como exitosa a inciativa do Poder Judiciário roraimense, em relação aos Postos Avançados

Dito isso, o Núcleo de Projeto e Inovação agradece a todos os servidores, terceirizados e demais colaboradores que contribuíram para a entrega de mais uma unidade do Programa Justiça Cidadã.

Boa Vista, 16 de agosto de 2022.

GERENTES DO PROJETO:

Janaíne Voltolini/Klíssia Oliveira

COORDENADORA DO NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO:

Janaíne Voltolini

PATROCINADOR:

P**residente Des. Cristóvão Suter**

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1378361/2022 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n. 0008684-22.2021.8.23.8000
Assunto: nº 02/2022 Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

À Coordenadora do Núcleo de Projetos e Inovação.

1. Apresenta-se o **1.º Plano de Melhoria do Projeto Posto Avançado de Atendimento Normandia** (1400710), elaborado a partir das informações consolidadas no documento (1378235), para vosso conhecimento e apreciação.

2. Ressalta-se que os achados do Relatório (1378235) não relacionados no Plano de Melhoria já foram sanados pela Comarca de Bonfim, e após avaliação dos itens identificou-se um possível Desafio de inovação para o Posto Avançado: *"Como fornecer certidões, sem utilizar a impressão?"*.

3. Sobre esse tópico, sugere-se a utilização do Laboratório de Inovação - INOVAJURR, pelas seguintes unidades envolvidas, para discussão, prospecção e implementação, por meio do desenvolvimento de ideias e soluções inovadoras para o desafio enfrentado pela unidade:

Representantes da unidade	Justificativa
Comarca de Bonfim	Unidade gestora do Posto Avançado
Servidores do Posto Avançado	Atuam diretamente no atendimento, recebendo as demandas
Secretaria de Tecnologia da Informação	Poderá contribuir com soluções técnicas viáveis
Secretaria de Gestão Estratégica	Apresentar critérios técnicos que impactam no cumprimento de metas

4. Oportunamente, considerando a publicação da Portaria n.º 03 de 26 de julho de 2022 - Comarca de Bonfim, que regulamenta as atividades no Posto Avançado de Atendimento e representa o marco da entrega do projeto pelo NPI, registra-se que as etapas cadastradas no Painel BI foram devidamente atualizadas.

5. Por fim, de acordo com os termos do fluxo administrativo do Portal Simplificar aguarda-se ainda a validação dos demandantes para elaboração do Termo de Encerramento do Projeto.

Klíssia Oliveira
Gerente de Projetos/NPI

Documento assinado eletronicamente por **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, **Gerente de Projetos**, em 19/08/2022, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1378361** e o código CRC **B5EFB0D8**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CERTIDÃO - PR/NPI

Ciente do Plano de Melhoria do Projeto (1400710) elaborado e despacho (1378361), certifico que será realizada nova revisão de demandas no Posto Avançado de Atendimento de Normandia, visto que até a presente data já foram sanados determinados tópicos do Plano de Ação, bem como será necessário atendimento específico da Resolução CNJ n.º 130/2022, em todas as unidades já instaladas.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, **Coordenador(a) de Núcleo**, em 16/11/2022, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1468022** e o código CRC **5ADACCD5**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO. Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696 - Bairro São Francisco - CEP 69305-135 - Boa Vista - RR. Telefones: (95) 3198-4196, Autoatendimento: @inovarr_bot - @fax_unidade@, email: npi@tjrr.jus.br - http://www.tjrr.jus.br.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RELATÓRIO - PR/NPI

Trata-se de visitas técnicas aos municípios de NORMANDIA (dia 10/10/2022), CAROEBE (dia 11/10/2022), UIRAMUTÃ (dia 13/10/2022) e AMAJARI (dia 14/10/2022), conforme cronograma constante do Despacho NPI (SEI nº 1449622), que teve como objetivo acompanhar a instalação de terminais de comunicação via satélite do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão - Gesac, resultado da parceria do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e este Tribunal de Justiça de Roraima.

NORMANDIA (DIA 10/10/2022):

Relatório de instalação de antenas (1468139) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 154

TELEBRAS
POCO X3 PRO | LOURI
10/10/2022 12:24

POCO X3 PRO | LOURI
10/10/2022 12:24

POCO X3 PRO | LOURI

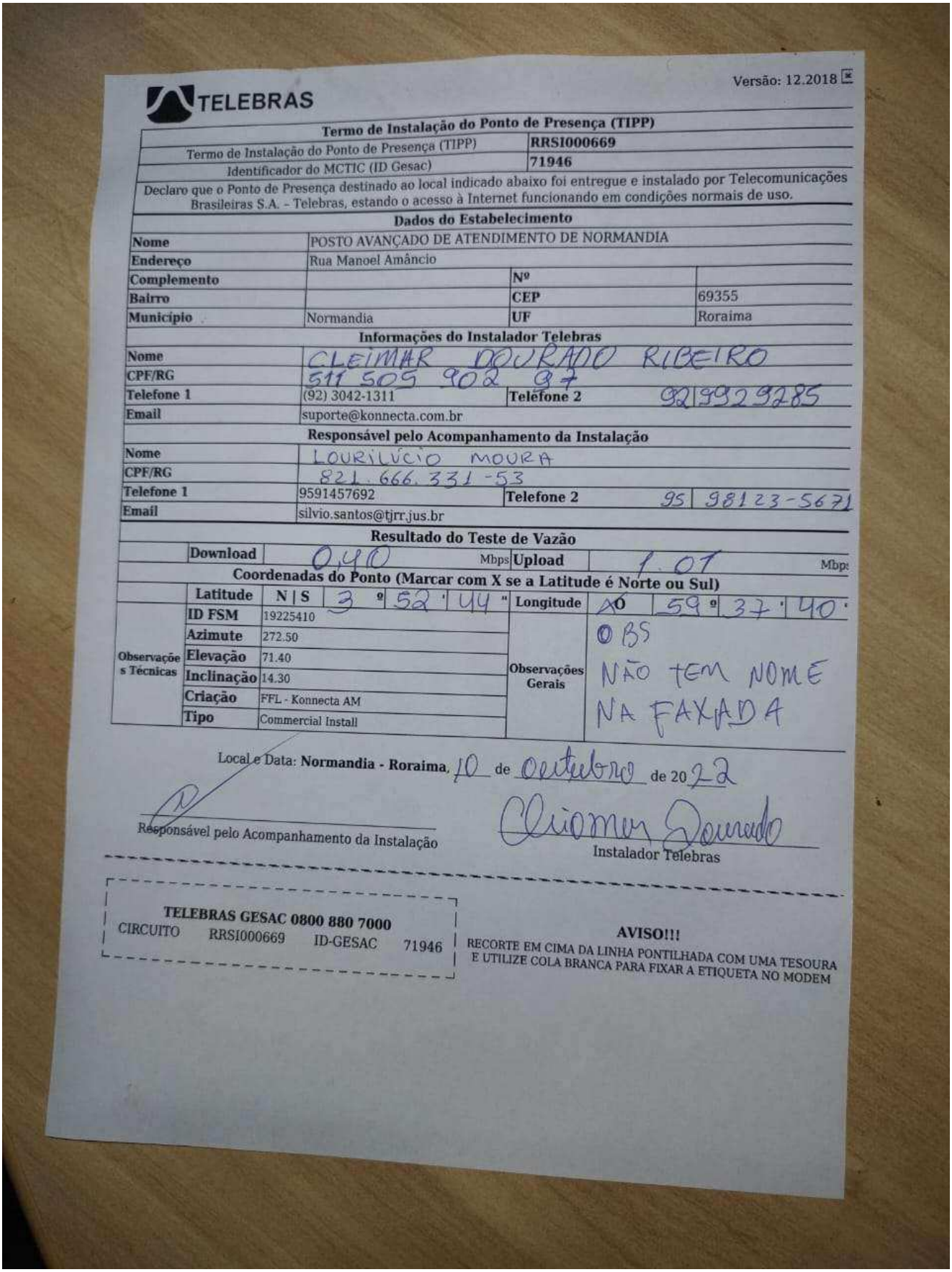

TELEBRAS

Versão: 12.2018

Termo de Instalação do Ponto de Presença (TIPP)

Termo de Instalação do Ponto de Presença (TIPP)	RRSI000669
Identificador do MCTIC (ID Gesac)	71946

Declaro que o Ponto de Presença destinado ao local indicado abaixo foi entregue e instalado por Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, estando o acesso à Internet funcionando em condições normais de uso.

Dados do Estabelecimento

Nome	POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO DE NORMANDIA		
Endereço	Rua Manoel Amâncio		
Complemento		Nº	
Bairro		CEP	69355
Município	Normandia	UF	Roraima

Informações do Instalador Telebras

Nome	CLEIMAR DOURADO RIBEIRO		
CPF/RG	511 505 902 97		
Telefone 1	(92) 3042-1311	Telefone 2	92 99329285
Email	suporte@konnecta.com.br		

Responsável pelo Acompanhamento da Instalação

Nome	LOURILÚCIO MOURA		
CPF/RG	821.666.331-53		
Telefone 1	9591457692	Telefone 2	95 98123-5671
Email	silvio.santos@tjrr.jus.br		

Resultado do Teste de Vazão

Download	0,40 Mbps	Upload	1.01 Mbps

Coordenadas do Ponto (Marcar com X se a Latitude é Norte ou Sul)

	Latitude	N | S	3 º	52 '	44 "	Longitude	O	59 º	37 '	40 "

Observações Técnicas		Observações Gerais
ID FSM	19225410	OBS
Azimute	272.50	NÃO TEM NOME
Elevação	71.40	NA FAXADA
Inclinação	14.30	
Criação	FFL - Konnecta AM	
Tipo	Commercial Install	

Local e Data: **Normandia - Roraima**, 10 de Outubro de 2022

Responsável pelo Acompanhamento da Instalação

Cleimar Dourado

Instalador Telebras

TELEBRAS GESAC 0800 880 7000

CIRCUITO RRSI000669 ID-GESAC 71946

AVISO!!!

RECORTE EM CIMA DA LINHA PONTILHADA COM UMA TESOURA E UTILIZE COLA BRANCA PARA FIXAR A ETIQUETA NO MODEM

Relatório de instalação de antenas (1468139) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 157

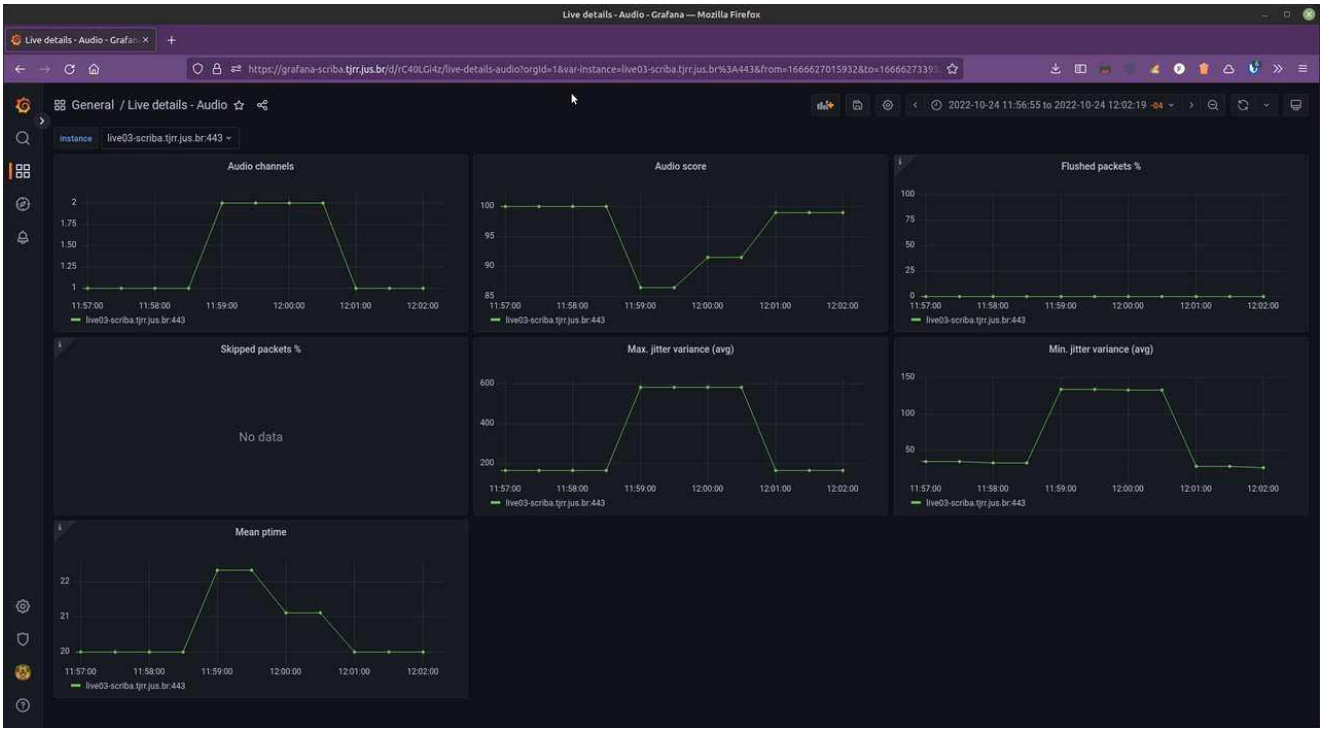
Live details - Audio - Grafana — Mozilla Firefox
General / Live details - Audio
2022-10-24 11:56:55 to 2022-10-24 12:02:19
instance
live03-scriba.tjrr.jus.br:443
Audio channels
Audio score
Flushed packets %
Skipped packets %
No data
Max. jitter variance (avg)
Min. jitter variance (avg)
Mean ptime
11:57:00
11:58:00
11:59:00
12:00:00
12:01:00
12:02:00

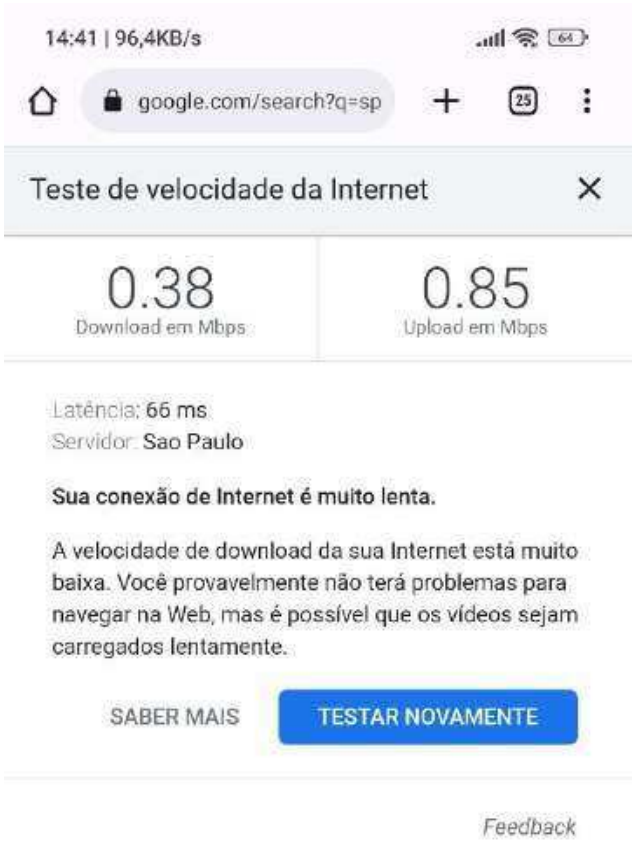

CAROEBE (DIA 11/10/2022):

POCO X3 PRO | LOURI
11/10/2022 11:43

TELEBRAS

Versão: 12.2018

GESAC

Termo de Instalação do Ponto de Presença (TIPP)			
Termo de Instalação do Ponto de Presença (TIPP)	RRSI000671		
Identificador do MCTIC (ID Gesac)	71948		
Declaro que o Ponto de Presença destinado ao local indicado abaixo foi entregue e instalado por Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, estando o acesso à Internet funcionando em condições normais de uso.			
Dados do Estabelecimento			
Nome	POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO DE COROEBE		
Endereço	Avenida Perimetral Norte		
Complemento	PREFEITURA	**Nº**	S/N
Bairro	CENTRO	**CEP**	69378 000
Município	Caroebe	**UF**	Roraima
Informações do Instalador Telebras			
Nome	Cliomar Dourado Ribeiro		
CPF/RG	511505902 97	PC 760 933	
Telefone 1	(92) 3042-1311	**Telefone 2**	92 92859288
Email	suporte@konnecta.com.br		
Responsável pelo Acompanhamento da Instalação			
Nome	LOURILÚCIO MOURA		
CPF/RG	821.666.331-53	1123342-7 SSP-MT	
Telefone 1	9599014323	**Telefone 2**	95 98123-5671
Email	kelle.melo@tjrr.jus.br		95 3198-4194

Resultado do Teste de Vazão					
Download	0,39 Mbps	**Upload**	0,41 Mbps		
Coordenadas do Ponto (Marcar com X se a Latitude é Norte ou Sul)					
Latitude	X N / S 0 º 52 ' 34 "	**Longitude**	X O 59 º 41 ' 52 "		
Observações Técnicas	**ID FSM**	19225415	**Observações Gerais**	NAO TEM NOME NA FAXADA	
	Azimute	283.20			
	Elevação	72.00			
	Inclinação	3.30			
	Criação	FFL - Konnecta AM			
	Tipo	Commercial Install			

Local e Data: **Caroebe - Roraima**, 11 de Outubro de 2022

Responsável pelo Acompanhamento da Instalação

Cliomar Dourado

Instalador Telebras

TELEBRAS GESAC 0800 880 7000

CIRCUITO RRSI000671 ID-GESAC 71948

AVISO!!!

RECORTE EM CIMA DA LINHA PONTILHADA COM UMA TESOURA E UTILIZE COLA BRANCA PARA FIXAR A ETIQUETA NO MODEM

Relatório de instalação de antenas (1468139) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 162

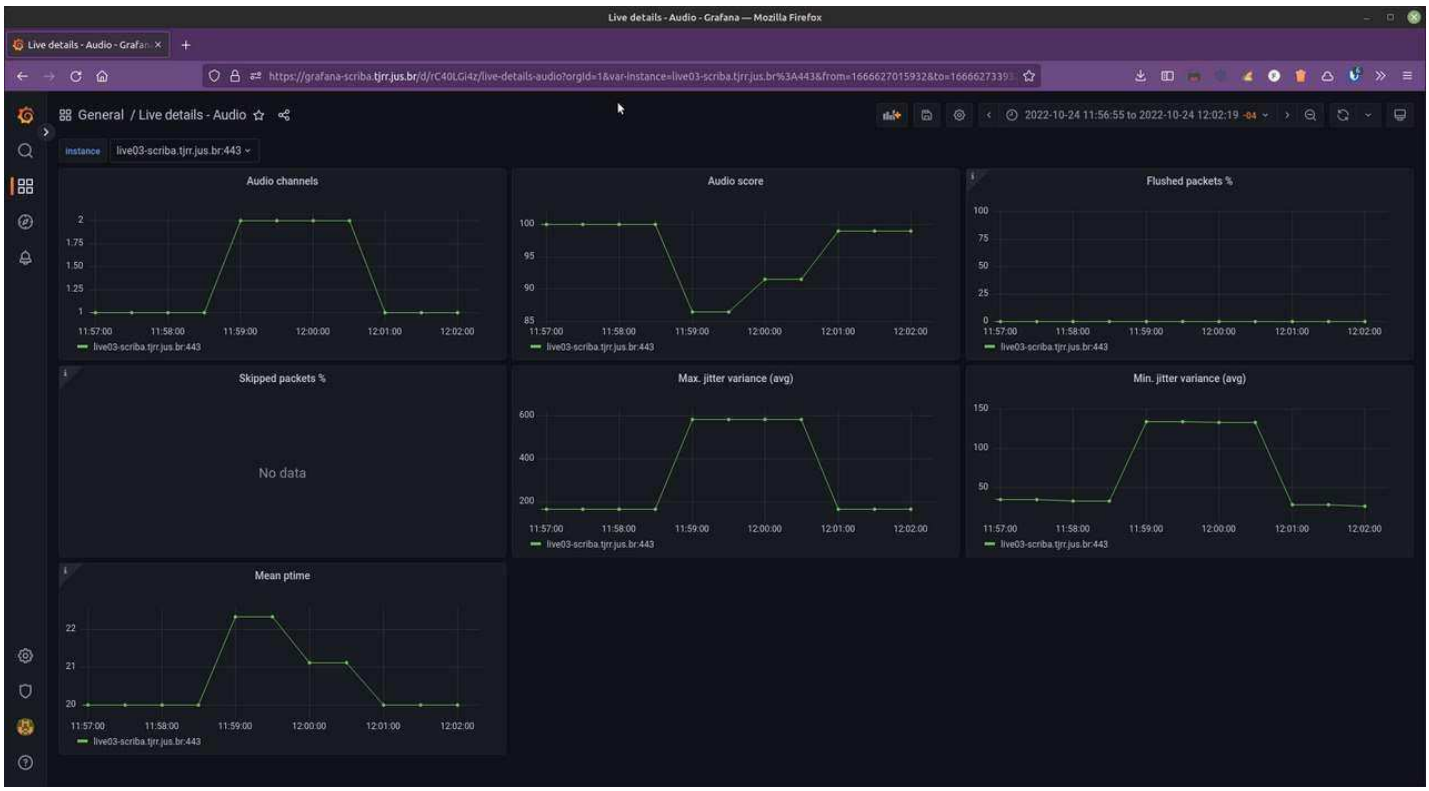

Relatório de instalação de antenas (1468139) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 163

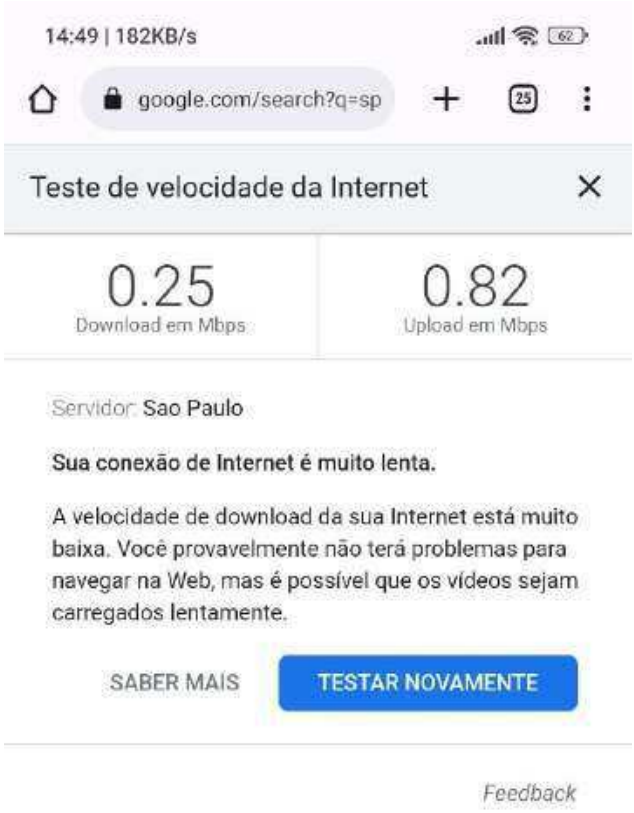

UIRAMUTÃ (DIA 13/10/2022:

RAIMA
UIRAMUTÃ
NCIA SOCIAL

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
POCO X3 PRO | LOURI
13/10/2022 16:51

TELEBRAS

GESAC

Versão: 12.2018

Termo de Instalação do Ponto de Presença (TIPP)

Termo de Instalação do Ponto de Presença (TIPP)	RRSI000668
Identificador do MCTIC (ID Gesac)	71945

Declaro que o Ponto de Presença destinado ao local indicado abaixo foi entregue e instalado por Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, estando o acesso à Internet funcionando em condições normais de uso.

Dados do Estabelecimento

Nome	POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO DE UIRAMUTÃ		
Endereço	Rua Ceci Mota		
Complemento	NA PREFEITURA	Nº	S/N
Bairro	CENTRO	CEP	69358 000
Município	Uiramutã	UF	Roraima

Informações do Instalador Telebras

Nome	CLEIOMA DOURADO RIBEIRO		
CPF/RG	511 585 902 99	RG	160 933
Telefone 1	(92) 3042-1311	Telefone 2	92 99285 9289
Email	suporte@konnecta.com.br		

Responsável pelo Acompanhamento da Instalação

Nome	LOURILÚCIO MOURA		
CPF/RG	821.666.331-53	1123342-7	SSP-MT
Telefone 1	9591335772	Telefone 2	95 98123-5672
Email	rossiane_teixeira@tjrr.jus.br		95 3198-4154

Resultado do Teste de Vazão

Download	1.4 Mbps	Upload	0.86 Mbps

Coordenadas do Ponto (Marcar com X se a Latitude é Norte ou Sul)

Latitude	N | S	4 º 59 ' 44 "	Longitude	O	60 º 16 ' 29 "

Observações Técnicas	ID FSM	19225391	Observações Gerais	OBS. O POSTO AVANÇADO FUNCIONA DENTRO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	Azimute	269.20		
	Elevação	71.80		
	Inclinação	17.40		
	Criação	FFL - Konnecta AM		
	Tipo	Commercial Install		

Local e Data: **Uiramutã - Roraima**, 13 de Outubro de 20 22

Responsável pelo Acompanhamento da Instalação

Cleioma Dourado Rib.

Instalador Telebras

Relatório de instalação de antenas (1468139) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 166

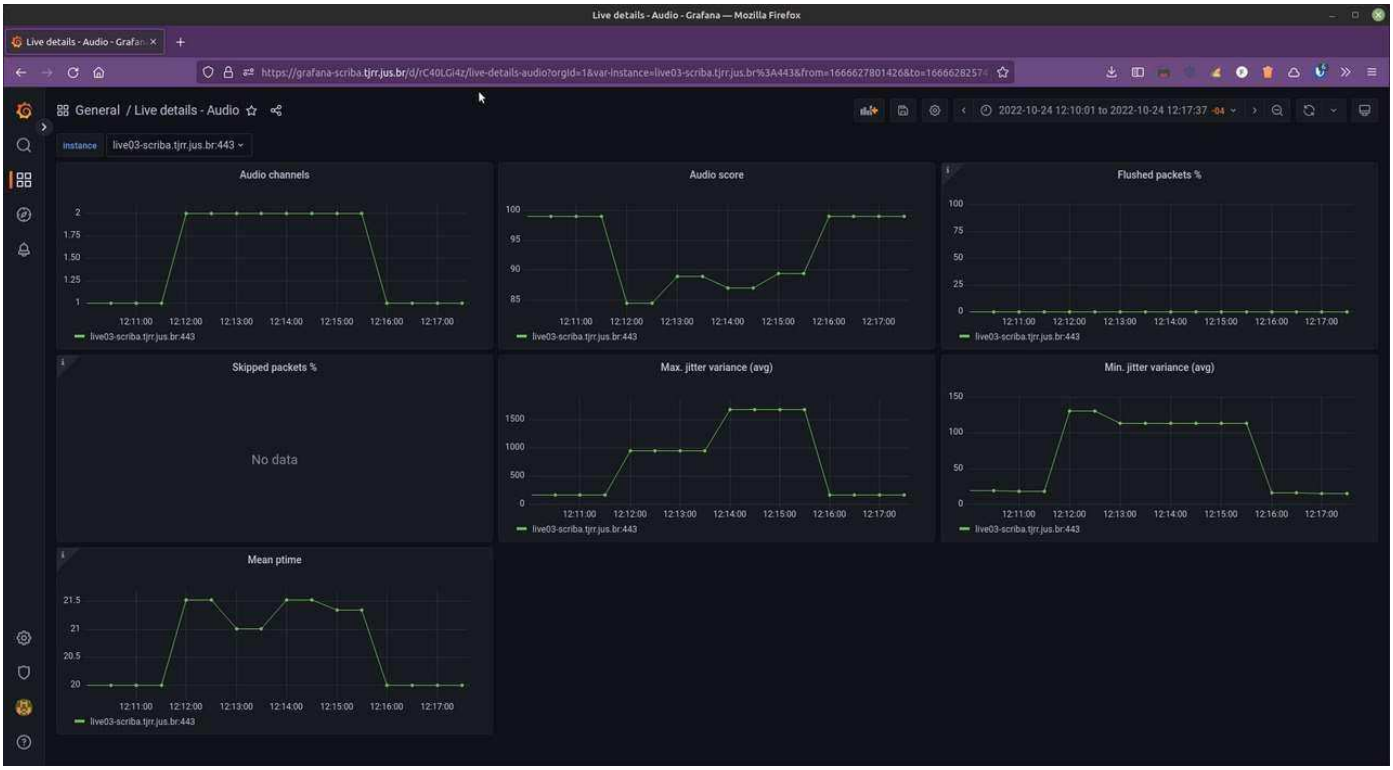

Relatório de instalação de antenas (1468139) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 167

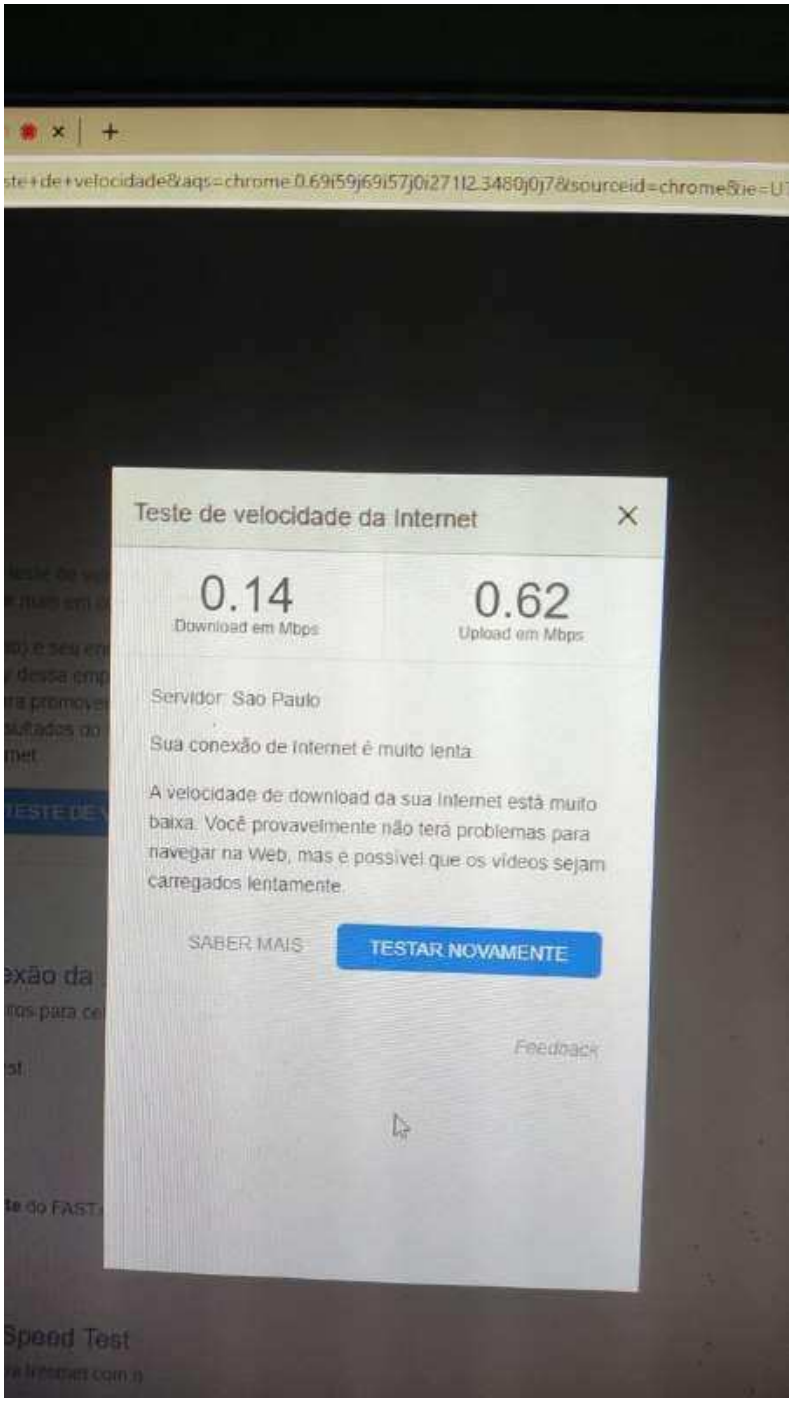

AMAJARI (DIA 14/10/2022):

Relatório de instalação de antenas (1468139) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 168

Relatório de instalação de antenas (1468139) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 170

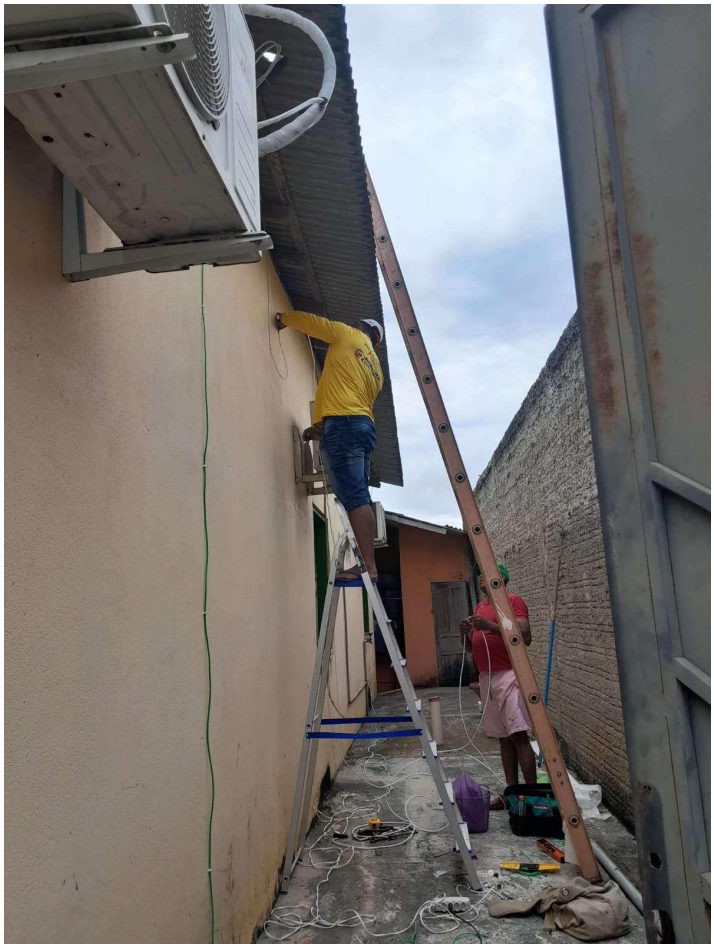

Relatório de instalação de antenas (1468139) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 171

TELEBRAS GESAC

Versão: 12.2018

Termo de Instalação do Ponto de Presença (TIPP)	
Termo de Instalação do Ponto de Presença (TIPP)	RRSI000670
Identificador do MCTIC (ID Gesac)	71947

Declaro que o Ponto de Presença destinado ao local indicado abaixo foi entregue e instalado por Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, estando o acesso à Internet funcionando em condições normais de uso.

Dados do Estabelecimento			
Nome	POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO DE AMAJARI		
Endereço	Rua Leonor Lago da Silva		
Complemento		Nº	
Bairro		CEP	69343
Município	Amajari	UF	Roraima

Informações do Instalador Telebras			
Nome	Cleiomar Dourado Ribeiro		
CPF/RG	51 15 05 90 297 / 16 09 33		
Telefone 1	(92) 3042-1311	Telefone 2	92259289
Email	suporte@konnecta.com.br		

Responsável pelo Acompanhamento da Instalação			
Nome	Genubia Batista de Lima Almeida		
CPF/RG	907 832 202-00 / 228 409		
Telefone 1	9591335772	Telefone 2	(95) 98141381 3 (95) 98402056 6
Email	rossiane_teixeira@tjrr.jus.br		

Resultado do Teste de Vazão				
Download	040 Mbps	Upload	035 Mbps	

Coordenadas do Ponto (Marcar com X se a Latitude é Norte ou Sul)									
Latitude	X | S	3°	39'	56"	Longitude	X	61°	25'	15"

Observações Técnicas			Observações Gerais	
	ID FSM	19225412		NÃO TEM FACHADA
	Azimute	270.70		
	Elevação	73.50		
	Inclinação	15.20		
	Criação	FFL - Konnecta AM		
	Tipo	Commercial Install		

Local e Data: **Amajari - Roraima**, 15 de Outubro de 20 22

Genubia
Responsável pelo Acompanhamento da Instalação

CLEIOMAR DOURADO RIBEIRO
Instalador Telebras

TELEBRAS GESAC 0800 880 7000
CIRCUITO RRSI000670 ID-GESAC 71947

AVISO!!!
RECORTE EM CIMA DA LINHA PONTILHADA COM UMA TESOURA E UTILIZE COLA BRANCA PARA FIXAR A ETIQUETA NO MODEM

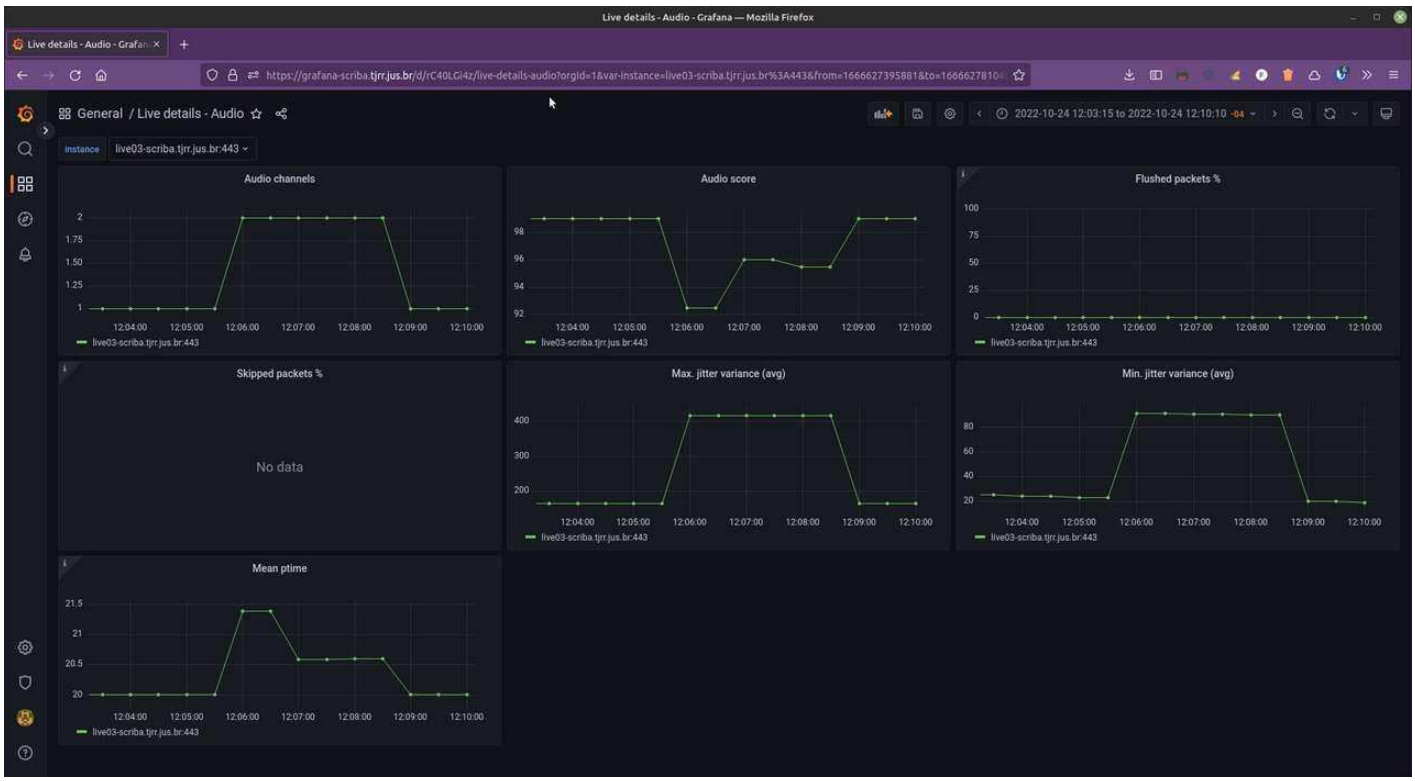

Relatório de instalação de antenas (1468139) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 173

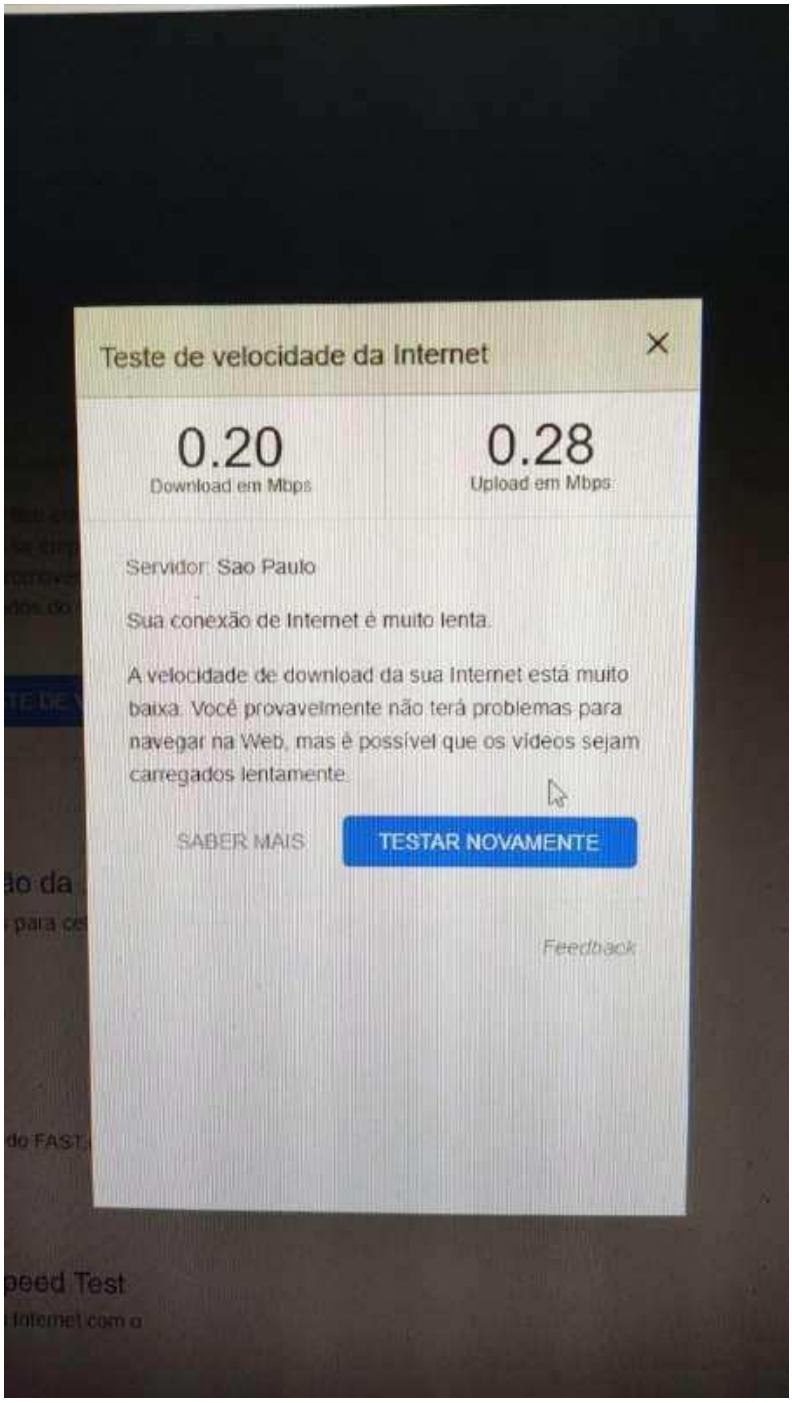

As instalações ocorreram em conformidade com descrito nas Ordens de Serviço apresentadas acima, juntamente com as fotos da instalação. Após a instalação foi realizado "Teste de velocidade da internet", os resultados de cada localidade consta junto dos testes de desempenho realizados no Sistema Scriba. Todos os testes estão gravados e podem ser acessados por meio do link https://vc.tjrr.jus.br/lou-m9z-rcq.

Já a instalação em Santa Maria do Boiaçu, que estava agendada para ocorrer no dia 17/10/2022, não pode ser realizada nesta data por motivos de logística, sendo alterada para o dia 21/10/2022 (Pedido de Diária dentro do Estado SEI nº 1462050), não necessitando do acompanhamento técnico presencial, pois no local havia a presença do Servidor Herli Leonardo da Silva (Matrícula 3011870), que nos apoio para a validação dos serviços por meio virtual. Desse modo, solicita-se informações necessárias para processamento da devolução dos valores proporcionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **LOURILUCIO MOURA**, **Gerente de Projetos**, em 25/10/2022, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1465198** e o código CRC **AFB071E8**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO. Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696 - Bairro São Francisco - CEP 69305-135 - Boa Vista - RR.
Telefones: (95) 3198-4196, Autoatendimento: @inovarr_bot - @fax_unidade@, email: npi@tjrr.jus.br - http://www.tjrr.jus.br.

Relatório de instalação de antenas (1468139) SEI 0008684-22.2021.8.23.8000 / pg. 175

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1468128/2022 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n. 0008684-22.2021.8.23.8000
Assunto: nº 02/2022 Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

À Secretaria de Tecnologia da Informação.

1. Considerando a instalação do terminal de comunicação via satélite do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão - Gesac, resultado da parceria do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e Tribunal de Justiça de Roraima, no **Posto Avançado de Atendimento de Normandia** no dia **10/10/2022**(SEI n.º 0002596-31.2022.8.23.8000, 1468139);

2. Com o propósito de estabelecer melhorias na comunicação via internet da referida unidade, minimizando-se as indisponibilidades de atendimento por falta de comunicação no local, solicita-se 01 (um) chip com plano de dados e voz da operadora Claro (contrato n.º 14 /2021) para instalação no local.

3. Registra-se ainda, que a partir desta etapa será viabilizado WhatsApp Corporativo para o Posto Avançado de Atendimento de Normandia, de modo a promover melhoria contínua no atendimento ao cidadão.

Klíssia Oliveira
Gerente de Projetos/NPI

Documento assinado eletronicamente por **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, **Gerente de Projetos**, em 26/10/2022, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1468128** e o código CRC **F67F2EBE**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1468772/2022 - PR/SG/STI

Processo ADMINISTRATIVO n. 0008684-22.2021.8.23.8000
Assunto: nº 02/2022 Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

À SUBINF,

Por ordem, em atenção ao evento 1468128, encaminho para providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **LUMA DO NASCIMENTO SALDIVAR**, **Assessor(a) de Gabinete Administrativo**, em 26/10/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1468772** e o código CRC **BA8ED5DE**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1469601/2022 - PR/SG/STI/SUBINF

Processo ADMINISTRATIVO n. 0008684-22.2021.8.23.8000
Assunto: nº 02/2022 Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

Ao NPI,

Cumprimentando Vossa Senhoria, conforme Despacho NPI (1468128) e Despacho STI (1468772), informamos que já está disponível para retirada/entrega o CHIP com a linha móvel (95) 98417-3008 na sala da SUBINF *(Prédio do Administrativo do TJRR, 1º andar e sala 132 - Horário da retirada/entrega das 08:00 às 14:00)*.

Respeitosamente

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE LIMA BENTO**, **Técnico Judiciário**, em 27/10/2022, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1469601** e o código CRC **2F181BC7**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CERTIDÃO - PR/NPI

Certifico o recebimento do chip CHIP com a linha móvel (95) 98417-3008 que será destinado ao Posto Avançado de Atendimento de Normandia.

Documento assinado eletronicamente por **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, **Gerente de Projetos**, em 10/11/2022, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1479247** e o código CRC **A833525C**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO. Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696 - Bairro São Francisco - CEP 69305-135 - Boa Vista - RR. Telefones: (95) 3198-4196, Autoatendimento: @inovarr_bot - @fax_unidade@, email: npi@tjrr.jus.br - http://www.tjrr.jus.br.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1479250/2022 - PR/NPI

Processo ADMINISTRATIVO n. 0008684-22.2021.8.23.8000
Assunto: nº 02/2022 Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

À Comarca de Bonfim.

1. O presente procedimento se refere à instalação do Posto Avançado de Atendimento Normandia, inaugurado em **11 de março de 2022**.

2. Encaminhamos os autos para conhecimento do teor dos documentos contidos nos eventos (1400710) e (1468022), bem como a atualização do link para visualização do Painel de Monitoramento das demandas da unidade:

Link: Monitoramento dos Postos Avançados

3. De modo oportuno, comunicamos a instalação do terminal de comunicação via satélite do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão - Gesac, resultado da parceria do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e Tribunal de Justiça de Roraima, no **Posto Avançado de Atendimento de Normandia** no dia **10/10/2022**(SEI n.º 0002596-31.2022.8.23.8000, 1468139).

4. E com o propósito de de estabelecer melhorias na comunicação via internet da referida unidade, minimizando-se as indisponibilidades de atendimento por falta de comunicação no local, será disponibilizada a linha móvel **(95) 98417-3008,** para viabilizar WhatsApp Corporativo para o Posto Avançado de Atendimento de Normandia, de modo a promover melhoria contínua no atendimento ao cidadão.

5. Informamos ainda, que consta agendamento do serviço de confecção da cerca de proteção da antena de internet, a ser executado pelos artífices, no dia **18/11/2022.** Nesta oportunidade será entregue o chip para os servidores da unidade.

6. Para demais dúvidas, estamos à disposição.

Klíssia Oliveira
Gerente de Projetos/NPI

Documento assinado eletronicamente por **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, **Gerente de Projetos**, em 10/11/2022, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1479250** e o código CRC **6F97489C**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DESPACHO 1484004/2022 - CB-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0008684-22.2021.8.23.8000
Assunto: nº 02/2022 Acordo de Cooperação Técnica - Posto avançado Normandia.

Por ordem, manifesto ciência e concluo o procedimento neste gabinete.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL RODRIGUES LIMA**, **Oficial de Gabinete**, em 17/11/2022, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1484004** e o código CRC **7827E815**.

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico o recebimento do CHIP com a linha móvel **(95) 98417-3008** para utilização pelo Posto Avançado de Atendimento de Normandia.

Boa Vista, 18 de novembro de 2022.

873.438.782-04

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

INFORMAÇÃO

Registra-se a realização do serviço de cercamento de proteção da antena de internet, pelo Setor de Manutenção Predial, conforme imagem a seguir:

Documento assinado eletronicamente por **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, **Gerente de Projetos**, em 22/11/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1489012** e o código CRC **26A46E8E**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO. Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696 - Bairro São Francisco - CEP 69305-135 - Boa Vista - RR. Telefones: (95) 3198-4196, Autoatendimento: @inovarr_bot - @fax_unidade@, email: npi@tjrr.jus.br - http://www.tjrr.jus.br.